



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de junho de 2013

Disponibilizado às 20:13 de 21/06/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5056

### Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 21/06/2013

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000979-8**

**IMPETRANTE: JOÃO ROSA DA SILVA NETO**

**ADVOGADOS: DR. WILLIAM SOUZA DA SILVA E OUTROS**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por João Rosa da Silva Neto, em face de ato supostamente ilegal atribuível à Exm.<sup>a</sup> Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Conforme consta da Inicial, o impetrante inscreveu-se no concurso público para provimento de vagas ao cargo de Soldado PM 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes Policial Militar - QPCPM, de acordo com o estabelecido no Edital nº 001/2012 do concurso público nº 002/2012, tendo sido considerado inapto na 2ª etapa do certame, relativa ao exame de aptidão física.

Aduz o impetrante que os exames de aptidão física não observaram os critérios da razoabilidade e proporcionalidade entre os sexos feminino e masculino, quanto à execução dos exercícios físicos, bem como em relação ao tempo de descanso entre a 1ª e a 2ª tentativa, conforme Portaria nº 011/2012 - CGC, de 10 de agosto de 2012, ressaltando que não houve um padrão entre o tempo de um candidato e de outro.

Alega ainda que, no decorrer dos testes físicos, ocorrem diversas irregularidades que culminaram por violar a lisura do certame, e, por conseguinte, a seu direito líquido e certo de prosseguir nas demais etapas do concurso.

Sustentou que o recurso administrativo interposto contra o resultado que o considerou inapto foi indeferido em total ausência de fundamentação, fato que deve ser sanado na presente via.

Ao final, assegurando presentes os requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, pleiteou a concessão de liminar para que mantenha o impetrante no certame, permitindo uma nova realização da 2ª fase (exame de aptidão física), ou garantindo o direito de participar da 3ª fase (avaliação psicológica), concedendo-lhe, ainda, a devolução do prazo para a apresentação da documentação exigida.

No mérito, pugnou a concessão definitiva do mandamus.

Afirma que é pobre na forma da lei e pede, por conseguinte, os benefícios da justiça gratuita.

Juntou documentos de fls. 11/52.

É o relatório. DECIDO.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Como cediço, para concessão de medida liminar, necessária a ocorrência cumulativa dos requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, isto é, respectivamente, a relevância da fundamentação jurídica apresentada e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação acaso somente posteriormente seja concedido o direito pleiteado.

In casu, ainda que sob análise preliminar, não vislumbrei presente o *fumus boni iuris*, isto é, a verossimilhança do fundamento jurídico apresentado, que possibilite a concessão da medida de urgência.

Isto porque as alegações trazidas não restaram acompanhadas por provas pré-constituídas e aptas a confirmarem as supostas irregularidades nas provas ou eventual inobservância, por parte da Administração, dos critérios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação dos exercícios.

Verifica-se à fl. 15v. que o impetrante foi considerado apto em todos os exames de aptidão física, exceto na prova de natação, em que foi reprovado após duas tentativas, sem que o impetrante lograsse demonstrar na Inicial em que consistiriam as supostas irregularidades ocorridas neste exame específico.

A propósito, os exames físicos são previstos no item 9.3 do edital do concurso, de acordo com os padrões de condicionamento físico previstos na Portaria nº 011/2012 - GCG, que dispõe sobre o regulamento do Exame de Aptidão Física, aos candidatos aprovados na primeira e parte da segunda etapa de concurso público para ingresso na PMRR, de acordo com artigo 12 da Lei Complementar 194/2012, publicada no D.O.E. nº 1849, de 10 de agosto de 2012.

Deste modo, tanto as regras do Edital nº 002/2012, bem como a avaliação física atribuída ao impetrante com base nessas regras, não se mostram patentemente eivados de vícios ou equivocadas de tal maneira a serem nulificadas inaudita altera pars.

Quanto à alegação de falta de fundamentação no indeferimento do Recurso Administrativo, também não vislumbro melhor sorte ao impetrante. O Recorrido apontou o dispositivo 9.3 do edital para fundamentar seu pedido de fls. 16/19, alegando que fora acometido de moléstia momentânea - virose (conforme declaração de fls. 20/22), adquirida cinco dias antes do teste físico, sem, contudo, juntar a cópia da resposta dado pela autoridade impetrada.

Assim, em sede de cognição sumária, por não vislumbrar presente o requisito da fumaça do bom direito, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Notifique-se a autoridade apontada como coatoras para prestar as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001003-6**

**IMPETRANTE: ROUHIE NOURANI MANIEI**

**ADVOGADA: DRª YONARA KARINE CORRÊA VARELA**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

ROUHIE NOURANI MANIEI ajuizou este mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de ato supostamente ilegal consistente no indeferimento do fornecimento da medicação ACETATO DE GLATIRÂMÉR 20mg, de nome comercial COPAXONE 20mg.

A Impetrante relata, na petição inicial, que é portadora de esclerose múltipla, tendo sido diagnosticada há 4 (quatro) anos. Atualmente, a paciente encontra-se no estágio crítico da doença, uma vez que está é degenerativa, não tendo cura, somente controle à base de remédios muitas vezes experimentais e com custos elevadíssimos.

Sustenta que o médico que a acompanha recomendou um tratamento com ACETANO DE GLATIRÂMÉR 20mg, com nome comercial COPAXONE 20mg, com urgência.

Argumenta, todavia, que o medicamento ACETANO DE GLATIRÂMÉR 20mg, tem o custo aproximadamente de R\$ 5.298,00 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais).

Aduz que necessita do tratamento completo, não podendo precisar quantas caixas deste medicamento seriam necessárias, visto o tratamento não ter data para terminar.

Diz que após diversas idas à Divisão de Administração e Distribuição de medicamentos (DADIMED), foi informada de que este órgão não poderia fornecer documento sem a expressa autorização do setor jurídico do Estado.

Argumenta que a medicação REBIF utilizada anteriormente era fornecida gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS, entretanto esse remédio lhe causava efeitos colaterais intoleráveis e reações imunoalérgicas, dificultando sua qualidade de vida.

Por essas razões, pugna pela concessão de medida liminar, a fim de obrigar o Secretário de Saúde do Estado de Roraima a fornecer, de forma imediata, o medicamento ACETATO DE GLATIRÂMÉR 20mg com nome comercial COPAXONE 20mg, cujo valor médio para aquisição é de R\$ 5.298,00 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais), pelo período que dura o tratamento.

No mérito, requer a concessão da segurança em definitivo.

Pleiteia, também, pela concessão dos benefícios da gratuidade da justiça por ser pobre na forma da Lei nº 1.060/50.

Juntou documentos de fls.11/18.

É o relatório. Decido.

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, concernente à relevância do fundamento da ação, e do perigo da demora, consistente no perigo de dano irreparável.

Neste caso, vislumbro, em uma primeira análise, a ocorrência de ambos. Senão vejamos.

O perigo na demora reflete-se no potencial agravamento da doença da Impetrante, que, conforme relatório médico (fl.14) está acometida por esclerose múltipla.

A fumaça do bom direito consubstancia-se na garantia do direito à saúde, estabelecida nos arts. 6º e 196, da CF, que rezam:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Como se vê, é dever do Estado garantir ao cidadão o direito à saúde, provendo-lhe dos meios necessários para efetivação plena desse direito. O Estado, como garantidor dos direitos sociais, deve assegurar às pessoas com poucos recursos financeiros o acesso à medicação e tratamentos necessários para a cura de suas enfermidades, especialmente as mais graves.

Na hipótese em apreço, a saúde da Impetrante, diagnostica com esclerose múltipla, depende do fornecimento do medicamento COPAXONE (Acetato de Glatirâmer) 20mg, que pelo alto custo, não pode ser por ela provido.

Logo, entendo, nesta primeira análise, que a Autoridade Coatora deve determinar o fornecimento do referido medicamento, haja vista a gravidade da doença, a recomendação da especialista que assiste a Impetrante, o alto custo do remédio, bem como sua precária condição financeira.

A propósito desse tema, peço vênha para transcrever alguns julgados:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Liminar em mandado de segurança Saúde Pessoa hipossuficiente e portadora de esclerose múltipla Medicamento prescrito por médico Desnecessidade de prova documental de pedido de fornecimento administrativo e sua negativa Comprovação da indisponibilidade do insumo Direito fundamental ao fornecimento gratuito de medicamentos, insumos e ao custeio de tratamentos Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF - Presença dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela. **RECURSO PROVIDO.** 1. Os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º da CF) impõem ao Estado, de modo solidário com os demais entes públicos (art. 196 da CF), a obrigação de fornecer, prontamente, medicamento e insumo necessários, em favor de pessoa hipossuficiente, que comprova a urgente necessidade do tratamento, por prescrição médica, de idoneidade presumida, desnecessária prova documental de pedido administrativo e de sua negativa.

(TJ-SP - AG: 1875693320128260000 SP 0187569-33.2012.8.26.0000, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 23/10/2012, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/10/2012).

\*\*\*

**MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO (GLATIRAMER 20 MG - CID G 35), A PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE (ESCLEROSE MÚLTIPLA) E CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE - PRESCRIÇÃO POR MÉDICO - DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO - MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA.**

(TJ-PR - MS: 7528641 PR 0752864-1, Relator: Lélia Samardã Giacomet, Data de Julgamento: 07/06/2011, 4ª Câmara Cível em Composição Integral, Data de Publicação: DJ: 658).

\*\*\*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECUSA AO FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO INDISPENSÁVEL À SOBREVIVÊNCIA DO PACIENTE. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR (ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). RECURSO PROVIDO.** Demonstrada a relevância da tutela pretendida, na medida em que o autor, ora agravante, necessita da medicação prescrita para o tratamento da doença da qual é portador (Esclerose Múltipla), não possuindo condições de arcar com o custo do mesmo, bem como a probabilidade de ocorrência de dano à sua saúde e à sua própria vida, impõe-se a concessão da liminar, com lastro nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal.

(TJ-PR 8894099 PR 889409-9 (Acórdão), Relator: Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 12/06/2012, 4ª Câmara Cível).

Por essas razões, DEFIRO o pedido liminar, determinando ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, que forneça o medicamento ACETATO DE GLATIRÂMÉR 20mg, com nome comercial COPAXONE 20mg, no prazo de 30 dias, levando em consideração que ao poder público é exigido critérios para compra.

Defiro o benefício da gratuidade da justiça.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial do Estado de Roraima (art. 7º, II, da Lei 12.016/09). Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2013.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001487-3****IMPETRANTE: UZIEL DE CASTRO JUNIOR****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Renê de Almeida, Delegado de Polícia, pediu para ingressar no feito como "terceiro interessado", sob o argumento de que antes de proferida a decisão liminar, integrava a lista provisória para promoção em 10º lugar, e após a decisão, passou para a 11ª colocação.

Intimadas para se manifestar quanto a esse pedido, as partes mantiveram-se silentes (certidões de fls. 169 de 176).

A Representante do Ministério Público de 2º grau juntou parecer às fls. 178/199, opinando pelo ingresso de Renê de Almeida como litisconsorte passivo necessário.

Inicialmente, destaco que este Mandado de Segurança foi recebido no dia 31/10/2012, data em que foi confeccionada a liminar, e entregue ao servidor do Cartório no dia 1º/11/2012, às 11:45h, ou seja, no mesmo dia em que foi divulgada a lista provisória dos Delegados que concorriam à promoção por merecimento.

Conclui-se, dessa forma, que este Magistrado não teria como saber que a decisão iria modificar a colocação dos Delegados na lista de promoção.

Pois bem. Em primeiro lugar, importa ressaltar que o termo "terceiro interessado/prejudicado" não encontra respaldo no ordenamento jurídico, exceto quanto ao recurso de terceiro interessado/prejudicado. Ou se trata de uma hipótese de intervenção de terceiros ou de litisconsórcio.

Neste caso, de tudo quanto narrado pelo "terceiro interessado", poder-se-ia pensar na hipótese de assistência simples, já que na assistência simples, explica Fredie Didier Jr., "(...) O interesse jurídico do terceiro reflete-se na circunstância de manter este, com o assistido, relação jurídica que poderá ser afetada a depender do julgamento da causa. Como diz Genacéia Alberton: o assistente simples visa à vitória do assistido, tendo em vista o reflexo que a decisão possa ter em relação jurídica existente entre eles." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, JusPodivm, 9ª ed., 2008, p. 329/330).

Entrementes, considerando que o STJ (ex.: AgRg no MS 15484/DF) e o STF (ex.: SS - Agr 3273/RJ, rel. Min. Ellen Gracie, j. 16/04/08) tem-se mostrado contra o cabimento da assistência no mandado de segurança por força do art. 24, da Lei nº 12.016/08, não vislumbro como deferir o pedido de ingresso como "terceiros interessados/prejudicados".

Vejamos então, a possibilidade de ocorrência de litisconsórcio passivo necessário.

Segundo esclarece Humberto Theodoro Júnior, haverá litisconsórcio necessário:

"a) quando a lei o determinar de forma impositiva, como se dá em relação aos cônjuges nas ações reais imobiliárias (CPC, art. 10); e

b) quando, sendo vários os sujeitos envolvidos na relação jurídica material, por sua própria natureza, a lide tenha de ser decidida de modo eficaz para todos eles, sem a autores ou réus (...).

Pode-se afirmar que a jurisprudência já superou a deficiência do texto legal e, com propriedade, tem assentado que a configuração do litisconsórcio necessário se prende, não à uniformidade da solução judicial da lide, mas ao reflexo direto indubitável da sentença sobre os diversos envolvidos pela relação jurídica material." (Código de Processo Civil Anotado, Ed. Forense, 13ª ed., 2009, p. 65). Grifei.

Pois bem. Verifica-se na fl. 123 que o Requerente Renê de Almeida figurava na lista provisória de promoção por merecimento na 10ª colocação, o que, a princípio, lhe daria aptidão para ser promovido à Classe "D", já que foram promovidos 20 delegados para essa classe. Ocorre que, como se constata na fl. 134, o Requerente foi promovido para a primeira vaga da Classe "C".

Assim, depreende-se, a princípio, que a liminar aqui proferida pode ter alterado a ordem de classificação da lista de promoção, atingindo a esfera jurídica do Requerente, sendo caso, assim, de litisconsórcio necessário, conforme o ensinamento doutrinário acima destacado.

Por isso, filio-me ao entendimento da Representante do Parquet graduado no sentido de ser cabível o litisconsórcio passivo necessário. A esse propósito, aliás, peço licença para citar o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO QUE IMPLICA NA ALTERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. RECURSO IMPROVIDO.

1. O eventual reconhecimento da tese deduzida na impetração, de ilegalidade da classificação e da nomeação por área de atuação no cargo de Auditor Governamental da Controladoria Geral do Estado do Piauí, implicaria na reordenação da lista de classificação no concurso público, atingindo diretamente a esfera jurídica dos demais candidatos aprovados, razão pela qual se impõe a sua integração ao processo (cf. art. 47 do CPC).

2. "Sempre que os efeitos da sentença atingem os candidatos já aprovados, alterando-lhes notas e ordem de classificação, devem todos eles integrar a lide na condição de litisconsortes necessários, em aplicação ao comando do art. 47 do CPC, sob pena de nulidade do processo a partir de sua origem" (REsp 208.373/CE, Rel.

Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/04/2004, DJ 14/06/2004, p. 264) 3. Recurso ordinário desprovido.

(RMS 27.777/PI, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/03/2012, DJe 02/04/2012)

Não obstante, por prudência, e levando em consideração que, ao que tudo indica, o Delegado Renê de Almeida teve sua colocação alterada, defiro seu ingresso no feito na qualidade de litisconsorte necessário, na forma do art. 47, do CPC.

Assim, uma vez que o Litisconsorte já se manifestou nos autos (fls. 87/106), determino à Secretaria do Tribunal Pleno para que inclua seus advogados (fl. 109) no SISCOM.

Após as providências devidas, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2013.

Des. Almiro Padilha  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE JUNHO DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DO CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 21/06/2013

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.000499-7 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: MÁRIO FÁTIMO DA SILVA CESÁRIO****ADVOGADO(A): DR(A) PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - REQUISITOS DO ART. 619 DO CPP - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam a obscuridade, a contradição ou a omissão.
2. Não há omissão ou obscuridade a ser aclarada. O voto enfrentou a matéria posta a título de ausência de indícios de autoria.
3. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.
4. Embargos rejeitados.

**ACÓRDAO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à Sessão de julgamento o Desembargador Lupercino Nogueira (julgador), Juiz Conv. Jefferson Fernandes da Silva (julgador), bem como a representante do Ministério Público graduado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 04 de junho de 2013.

**DES. MAURO CAMPELLO**

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712330-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: ANTONIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA****ADVOGADO(A): DR(A) GERALDO JOÃO DA SILVA****APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. JUROS MORATÓRIOS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1.º-F DA LEI 9.494/97. NORMA DE NATUREZA INSTRUMENTAL. APLICABILIDADE IMEDIATA AOS FEITOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. SENTENÇA DE ACORDO COM A ATUAL JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES SUPERIORES. RECURSO DESPROVIDO.

- O art. 1º-F, da Lei 9.494/97, modificada pela Medida Provisória 2.180-35/2001 e, posteriormente pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09, tem natureza instrumental, devendo ser aplicado aos processos em tramitação. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Mauro Campello (Revisor)

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.122387-2 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ANTONIO DENILSON CARVALHO SILVA**

**ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO CARLOS NOBRE**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA - NÃO ACOLHIDA - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - DESCABÍVEL - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA TOTALMENTE AMPARADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO - SOBERANIA DO VEREDICTO - ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em total consonância com o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO a presente Apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Lupercino Nogueira (jugador) e Mauro Campello (jugador), bem como a representante do Ministério Público graduado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 18 de junho de 2013.

DES. ALMIRO PADILHA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.107738-5 - BOA VISTA/RR**

**1.º APELANTE: EMERSON COSTA SOARES.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.**

**2.º APELANTE: EMANOEL DA SILVA ROCHA.**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**Relator: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. JOSÉ FÁBIO MARTINS, advogado do 2.º apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu EMANOEL DA SILVA ROCHA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702409-0 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**APELADO: PARIMA DIAS VERAS**

**ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Proc. nº 010 11 702409-0

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual "toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele" (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, estabelece que "toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ela em matéria penal" (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXX VII); Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa. (CPC: art. 134, inciso VI). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que figurei como beneficiário (fls. 43), bem como, atualmente, sou presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Roraima (AMARR), parte no procedimento administrativo que deu origem à presente demanda de indenização;

Nesse passo, declaro-me impedido para relatar o presente feito;

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 14 de junho de 2013

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000815-4 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA**

**PACIENTE: ALE SILVA DE MENEZES**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Diante da inexistência de pedido liminar, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se.

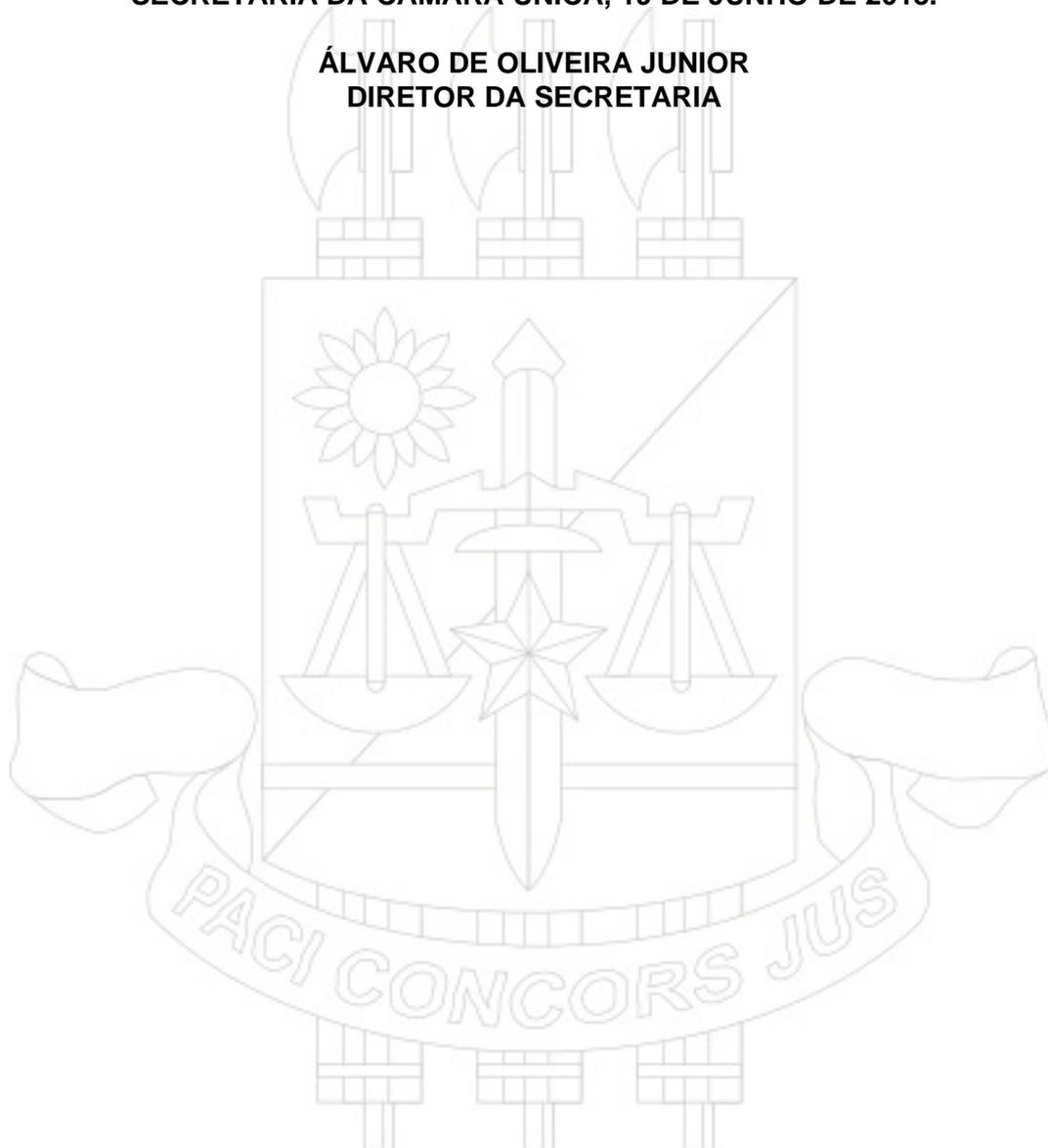
Boa Vista, 19 de junho de 2013.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE JUNHO DE 2013.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DA SECRETARIA**



# JUSTIÇA ITINERANTE

## COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

## SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

## CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)  
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União  
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro  
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé  
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099  
Cartório VJI: 3224-4395  
Justiça no Trânsito: 8404-3086  
Ligação Gratuita: 0800 2808580  
E-mail: [vji@tjrr.jus.br](mailto:vji@tjrr.jus.br)  
Site: [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 30/2010****Requerente: Rodrigues & Rodrigues Ltda****Advogada: Conceição Rodrigues Batista****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Rodrigues & Rodrigues Ltda, referente ao processo de execução n.º 0010.04.085770-7, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação às folhas 05-64. Foram juntadas aos autos peças faltantes (folhas 68-70, 75-76, 79-81, 87-101, 119-186), bem como novo ofício requisitório com as adequações solicitadas (folha 187).

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 189, a regularidade do precatório n.º 30/2010.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 191-192, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 641.518,61 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), consoante valor apresentado, às folhas 98-98, em favor da pessoa jurídica Rodrigues & Rodrigues Ltda, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza comum, nos termos do artigo 100, § 5.º, da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2014 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 21 de junho de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente, em exercício

**Precatório n.º 08/2013****Requerente: Francisco Alves Miranda****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Francisco Alves de Miranda, referente ao processo de execução n.º 7039804820128230010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação às folhas 04-71.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 72, a regularidade do ofício requisitório.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 76-77, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 32.345,02 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), consoante valor apresentado, à folha 37, em favor da pessoa física Francisco Alves Miranda, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, §§ 1.º e 5.º, da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2014 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 21 de junho de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente, em exercício

#### **Precatório n.º 09/2013**

**Requerente: Wenderson Costa de Souza**

**Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### **DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Wenderson Costa de Souza, referente ao processo de execução n.º 010.2009.904.110-4, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação às folhas 03-89.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 90, a regularidade do ofício requisitório.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 94-95, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 25.457,55 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), consoante valor apresentado, à folha 38, em favor da pessoa física Wenderson Costa de Souza, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, §§ 1.º e 5.º, da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2014 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 21 de junho de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente, em exercício

**Precatório n.º 10/2013**

**Requerente: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz**

**Advogado: Francisco das Chagas Batista**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, referente ao processo de execução n.º 0715.967.81-2012.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação às folhas 03-46.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 47, a regularidade do ofício requisitório.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 51-52, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 766.403,37 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e três reais e trinta e sete centavos), consoante despacho, à folha 24, em favor da pessoa física Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza comum, nos termos do artigo 100, § 5.º, da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2014 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 21 de junho de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente, em exercício

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2013**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 104** – Exonerar **NECY LIMA CALDAS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 1.ª Vara Criminal, a contar de 24.06.2013.

**N.º 105** – Nomear **NECY LIMA CALDAS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 24.06.2013.

**N.º 106** – Exonerar **ALEX SANDRO DA COSTA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 1.ª Vara Criminal, a contar de 24.06.2013.

**N.º 107** – Nomear **ALEX SANDRO DA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 24.06.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2013**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 937** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 924, de 18.06.2013, publicada no DJE n.º 5053, de 19.06.2013, que designou o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 24.06 a 23.07.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 4.ª Vara Criminal.

**N.º 938** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara Criminal, a contar de 22.06.2013, até ulterior deliberação, ficando dispensado, nesse período, de sua designação para auxiliar na 4.ª Vara Criminal, objeto da objeto da Portaria n.º 483, de 21.03.2012, publicada no DJE n.º 4757, de 22.03.2012.

**N.º 939** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 24.06 a 23.07.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.ª Vara Criminal.

**N.º 940** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Criminal, no dia 17.06.2013.

**N.º 941** – Cessar os efeitos, a contar de 24.06.2013, da designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, objeto da Portaria n.º 629, de 18.04.2013, publicada no DJE n.º 5013, de 19.04.2013; Portaria n.º 678, de 30.04.2013, publicada no DJE n.º 5021, de 01.05.2013; Portaria n.º 755, de 15.05.2013, publicada no DJE n.º 5031, de 16.05.2013 e Portaria n.º 837, de 28.05.2013, publicada no DJE n.º 5041, de 30.05.2013.

**N.º 942** – Cessar os efeitos, a contar de 24.06.2013, da Portaria n.º 203, de 03.02.2012, publicada no DJE n.º 4727, de 04.02.2012, que designou o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, à época, como Coordenador Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar.

**N.º 943** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.<sup>a</sup> Vara Cível, licença para tratamento de saúde no período de 01 a 10.05.2013.

**N.º 944** – Dispensar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 24.06.2013.

**N.º 945** – Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 24.06.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 946, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2013**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução n.º 128, de 17.03.2011, do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Designar a Dr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como Coordenadora Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar, a contar 24.06.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 947, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2013**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso “GFIP 8.4 – Incluindo a nova Certificação Digital”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 24 a 25.06.2013, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, com carga horária de 16 h/a:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Helen Chrys Corrêa de Souza	Chefe de Seção	Seção de Demonstrativos de Cálculos
2	José David Monteiro Fernandes	Chefe de Seção	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR
3	Júlio César Monteiro	Chefe de Seção	Seção de Administração de Folha de Pagamento
4	Lissandra Martha dos Santos Silva	Técnico Judiciário	Seção de Administração de Folha de Pagamento

5	Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	Técnico Judiciário	Secretaria de Orçamento e Finanças
6	Luciana Nascimento dos Reis	Chefe de Seção	Seção de Pagamento

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 948, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2013**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso “Contabilidade de Custos – Proposta de Sistema aplicado ao Setor Público”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 24 a 25.06.2013, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, com carga horária de 16 h/a:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Bruna Stephanie de Mendonça França	Chefe de Divisão	Divisão de Orçamento
2	Claudeane Bezerra de Moura	Técnico Judiciário	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal
3	Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretária de infraestrutura e Logística	Secretaria de Infraestrutura e Logística
4	Elaine Assis Melo de Almeida	Coordenador	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - Coordenação de Planejamento Estratégico
5	Fabiana dos Santos Batista Coelho	Chefe de Divisão	Divisão de Contabilidade
6	Helder de Sousa Ribeiro	Chefe de Seção	Seção de Escrituração
7	Lourilúcio Moura	Assessor Especial II	Seção de Administração de Sistemas
8	Luis Cláudio Assis da Paz	Contador	Divisão de Contabilidade
9	Maria Olivia Vieira Ramires	Técnico Judiciário	Secretaria de Orçamento e Finanças
10	Mário Jonas da Silva Matos	Técnico Judiciário	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria
11	Patsy da Gama Jones	Chefe de Seção	Seção de Liquidação
12	Veruska Anny Souza Silva	Chefe de Seção	Seção de Execução Orçamentária
13	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Coordenador	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria
14	Yano Leal Pereira	Contador	Divisão de Contabilidade

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 949, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2013**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de realização de concurso público para a seleção de estagiários de nível médio e superior no âmbito do Tribunal, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1747, de 06.11.2012, publicada no DJE n.º 4908, de 07.12.2012 e republicada por incorreção no DJE n.º 4942, de 29.12.2012, que dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes de nível médio e superior do Tribunal de Justiça de Roraima;

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/7455,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão para realização do III Processo Seletivo para contratação de estagiários de nível médio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º Designar o Exmo. Juiz de Direito e os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz de Direito	Presidente
France James Fonseca Galvão	Coordenador	Secretário
Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Coordenadora	Membro
Araneiza Rodrigues da Silva	Chefe de Divisão	Membro
Charles Sobral de Paiva	Coordenador	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 950, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2013**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2013/8680,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento, no período de 19 a 23.06.2013, dos servidores **BRUNO HOLANDA DE MELO**, **MAYCON ROBERT MORAES TOME** e **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficiais de Justiça – em extinção, para participarem do II Congresso Brasileiro dos Oficiais de Justiça, a realizar-se na cidade Natal-RN, no período de 20 a 22.06.2013, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de suas remunerações e da distribuição de mandados durante o período do afastamento.

Art. 2º Autorizar o afastamento, no período de 19 a 23.06.2013, dos servidores **MAURO ALISSON DA SILVA** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Oficiais de Justiça – em extinção, para participarem do II Congresso Brasileiro dos Oficiais de Justiça, a realizar-se na cidade Natal-RN, no período de 20 a 22.06.2013, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de suas remunerações, ficando suspensa, durante o período do afastamento, a distribuição de mandados para os referidos servidores.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 21/06/2013****Documento Digital nº 9145-2013****Origem: Gabinete dos Juizes Substitutos****Assunto: Licença à paternidade – Dr. Eduardo Messaggi Dias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico e a manifestação da SDGP.
2. Defiro o pleito de licença à paternidade ao Magistrado no período de **02 a 06/06/2013**, com fundamento art. 7.º, XIX, da Constituição Federal c/c art. 10, § 1.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como no art. 90 do COJERR c/c art. 95, VII, a, da LCE n.º 053/2001.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à SDGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 21 de junho de 2013.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**Documento Digital nº 9149-2013****Origem: Gabinete dos Juizes Substitutos****Assunto: Alteração de férias – Dr. Eduardo Messaggi Dias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico e a manifestação da SDGP.
2. Tendo em vista a concessão de licença-paternidade ao Magistrado no período de 02/06/2013 a 06/06/2013 (PA n.º 9145/2013), defiro a alteração de férias referentes a 2013, anteriormente marcadas para 03/06/2013 a 02/07/2013, para **07/06/2013 a 06/07/2013**.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à SDGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 21 de junho de 2013.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

# Dicas para a boa utilização do serviço de e-mail institucional

## Responsabilidade

E-mails são documentos válidos e podem sempre depor contra ou a favor de alguma pessoa. Por isso, pense bem antes de escrever bobagens. Use o e-mail com consciência.



## Você é a imagem da sua Instituição

Quando enviamos uma mensagem de trabalho, nos tornamos porta-vozes da instituição.

Nunca usar termos pejorativos, gírias e frases coloquiais demais.

Cuidado com a informalidade.

Seriedade e comprometimento têm que partir da postura de qualquer profissional.

## Conteúdo indevido

Nunca deve ser usado piadas, vídeos, correntes... .

Guarde os emoticons, desenhos e caracteres criativos para o e-mail pessoal.



## Diminua o risco de má interpretação

Use frases curtas, objetivas, simples e de fácil compreensão.

Evite palavras e frases que possam sugerir duplo sentido.

Tome cuidado especial com o tom da mensagem a ser enviada.

É importante ir direto ao ponto, mas sem ser agressivo.

Ser simpático e educado nunca é demais.



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 21/06/2013

**Verificação Preliminar nº 2013/8626**

**Reclamação nº 131.082.008.218**

**Assunto: Demora na expedição de documentos**

**Advogado: MAMEDE ABRÃO NETTO OAB/RR Nº. 223-A**

**DECISÃO**

Trata-se de Reclamação formulada por RAIMUNDO FERREIRA REIS, em virtude de suposta demora na expedição de documentos de seu processo que tramita perante o juízo da ... da Comarca de Boa Vista.

Instada a se manifestar preliminarmente, a Escrivã declarou que “podemos perceber que a suposta demora não foi por culpa do Cartório, mas sim pela demora da parte Passiva em cumprir a Ordem Judicial, além do feriado, do ponto facultativo, da responsabilidade de outro Setor do Judiciário em entregar o Ofício”, pugnando, ao fim, pelo arquivamento sumário da presente Verificação Preliminar.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Analisando os fatos, vislumbro que entre a decisão interlocutória proferida pelo Juiz Titular do Juízo Reclamado, a expedição de documentos tendentes ao cumprimento da decisão e o cumprimento efetivo do mandado pelo Oficial de Justiça, transcorreu exatamente 1 (um) mês, prazo este que pela dinâmica processual não creio se tratar de demora excessiva, ainda que o juiz tenha determinado fosse impressa a urgência devida.

Demais disso, o suposto atraso não foi apto a causar maiores prejuízos ao Autor da ação, ora Reclamante, alcançou o resultado pretendido com a decisão, qual seja, a baixa do gravame do veículo objeto da lide em prazo razoável.

Por todo o exposto, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intimem-se.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2013.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

**Documento Digital nº. 2013/7810**

**Ref.: Portaria/CGJ nº. 051/2013**

**DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo disciplinar, instaurado para a apuração dos fatos referidos na Portaria/CGJ nº. 051/2013.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito (anexo 21).

É o breve relatório.

Acolho a manifestação da CPS em sua integralidade.

Por essa razão, determino o arquivamento deste processo, conforme o § 4º. do art. 161 c/c parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2013.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

Juiz auxiliar da Corregedoria

**PORTARIA/CGJ N.º 065, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2013/7642.

Resolve:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor..., para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

**Art. 2.º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 614/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5009, de 13/04/2013, p. 47), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2013.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 21 DE JUNHO DE 2013  
ANA PAULA BARBOSA DE LIMA – DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 1305/2013****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 05/2010 - TRANSVIG****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 05/2010, firmado com a Empresa TRANSVIG – Transporte de Valores e Vigilância Ltda, em razão de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2013-2014, que reajustou o salário da categoria em 12,5% e majorou o vale-alimentação de R\$ 9,01 (nove reais e um centavo) para R\$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos), e alteração no Fator Acidentário de Prevenção – FAP para 3,96%. Além disso, foi sancionada no dia 08.12.2012 pela Presidência da República a Lei nº 12.740/12 que instituiu a obrigatoriedade de pagamento do percentual de 30% de adicional de periculosidade aos vigilantes (fls. 02/23).
2. Os autos foram instruídos com o contrato assinado pelas partes (fls. 130/132-v) com as alterações precedentes (fls. 93-v/98) e extrato da publicação do contrato e dos aditivos (fls. 133 e 140/146), atendendo ao art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; demonstração analítica da variação de custos do contrato por meio de planilhas (fls. 04/11); Acordo Coletivo de Trabalho 2013-2014 comprovando a majoração do salário normativo da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados (fls. 12-v/21-v).
3. O Contrato em tela encontra-se vigente até 19.02.2014 (Sétimo Termo Aditivo, fl. 145); o requisito da anualidade foi atendido (fls. 93-v, 97-v); e há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa em tela (fl. 80).
4. Conforme o Relatório de Acompanhamento do Contrato em tela (fl. 73), não houve falhas durante a sua execução.
5. Diante disso, e, levando-se em consideração a manifestação do Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos (fls. 135/135-v), acolho o parecer jurídico de fls. 137/137-v, que aprovou, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a minuta do Termo de Aditivo à fl. 138.
6. Considerando o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93 e no parágrafo segundo da Cláusula Oitava do Contrato nº 05/2010; que a repactuação dos preços do Contrato foi solicitada pela empresa em razão do Acordo Coletivo de Trabalho – 2013/2014, mediante planilha de custos (fls. 04/11); que tais planilhas tiveram sua regularidade atestada pelo Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos (fls. 77/77-v, 79, 81/83-v e 135/135-v); que existe disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa (fl. 80); a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa à fl. 139; com base no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, **autorizo a inserção de cláusula de repactuação por meio do parágrafo quarto da Cláusula Quinta do Contrato original, bem como a repactuação pleiteada pela empresa TRANSVIG – Transporte de Valores e Vigilância Ltda, mediante Termo de Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 138/138-v, tendo em vista a majoração salarial da categoria, promovida pelo Acordo Coletivo de Trabalho - 2013/2014.**
7. Publique-se.
8. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
9. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 21 de junho de 2013.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 6367/2013****Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças/Núcleo de Controle Interno****Assunto: Curso: Contabilidade de custos : uma proposta de sistema de custo aplicado ao setor público****DECISÃO**

1. Instaurou-se o presente procedimento administrativo para viabilizar a contratação de empresa para ministrar o “Curso Contabilidade de Custos: uma proposta de sistema de custo aplicado ao setor público” aos servidores deste Poder Judiciário, a ser realizado nesta cidade nos dias 24 e 25 de junho de 2013.
2. Considerando a regularidade da empresa, demonstrada às fls. 16 e 60, e demais documentos acostados às fls. 17/20, a informação de disponibilidade orçamentária (fl. 51), compartilho dos fundamentos constantes no parecer jurídico de fls. 57/58-v. Desse modo, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida à fl. 59, com base nos arts. 25, II, c/c o 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93.
3. Conseqüentemente, autorizo a contratação da empresa MM COSTA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO (GESTÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO), no valor total de R\$ 21.999,00 (vinte e hum mil, novecentos e noventa e nove reais), referente às inscrições dos servidores nominados às fls. 50/50-v, no curso em questão.
4. Publique-se.
5. Ato contínuo, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2013.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 16755/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Formação de Sistema de Registro de Preços para a eventual aquisição de mobiliário****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 184/184-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 024/2013**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de mobiliário, conforme descrito no Termo de Referência nº 045/2013, cujo lote 01 foi adjudicado à empresa **Eletrisol Comércio e Representações Ltda - EPP**, com proposta no valor de R\$ 111.999,00 (cento e onze mil, novecentos e noventa e nove reais).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Por fim, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e prosseguimento conforme estabelece o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista, 21 de junho de 2013.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 3261/2013****Origem: Divisão de Gestão do Conhecimento****Assunto: Renovação de assinaturas dos periódicos da Editora Forum****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico e a manifestação de fls. 22 e 25-v.
2. Desta forma, ratifico com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida pela Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 25-v.
3. Conseqüentemente, autorizo a contratação da empresa Editora Forum Ltda., no valor de R\$ 6.779,00 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais), para o fornecimento de periódicos, conforme proposta apresentada à fl. 04, considerando a regularidade da empresa demonstrada às fls. 21, 21-v e 26, documentos de fls. 05 e 11, bem como a informação de disponibilidade orçamentária à fl. 20.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2013

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2013**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1248** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **FABRÍCIO FREITAS DE QUADROS**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 01 a 15.07.2013.

**N.º 1249** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.11.2013 e de 19 a 28.02.2014.

**N.º 1250** – Conceder ao servidor **GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, nos períodos de 22 a 31.07.2013 e de 08 a 27.01.2014.

**N.º 1251** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 05 a 19.08.2013.

**N.º 1252** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ ROCHA DE REZENDE NETO**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2014.

**N.º 1253** – Alterar as férias da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGARIO**, Escrivã, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2014.

**N.º 1254** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 15 a 24.08.2013.

**N.º 1255** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 26.06 a 05.07.2013.

**N.º 1256** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2014.

**N.º 1257** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 21.07 a 09.08.2013.

**N.º 1258** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.09.2013 e de 10 a 19.12.2013.

**N.º 1259** – Alterar as férias do servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 10.06 a 09.07.2014.

**N.º 1260** – Conceder à servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, nos períodos de 15 a 26.07.2013 e de 07 a 12.10.2013.

**N.º 1261** – Conceder ao servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 03 a 20.07.2013.

**N.º 1262** – Conceder à servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, nos períodos de 10 a 12.07.2013 e de 15 a 29.07.2013.

**N.º 1263** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa do recesso forense da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGARIO**, Escrivã, referente a 2012, anteriormente marcada para o período de 04 a 09.11.2013, para ser usufruído no período de 21 a 26.10.2013.

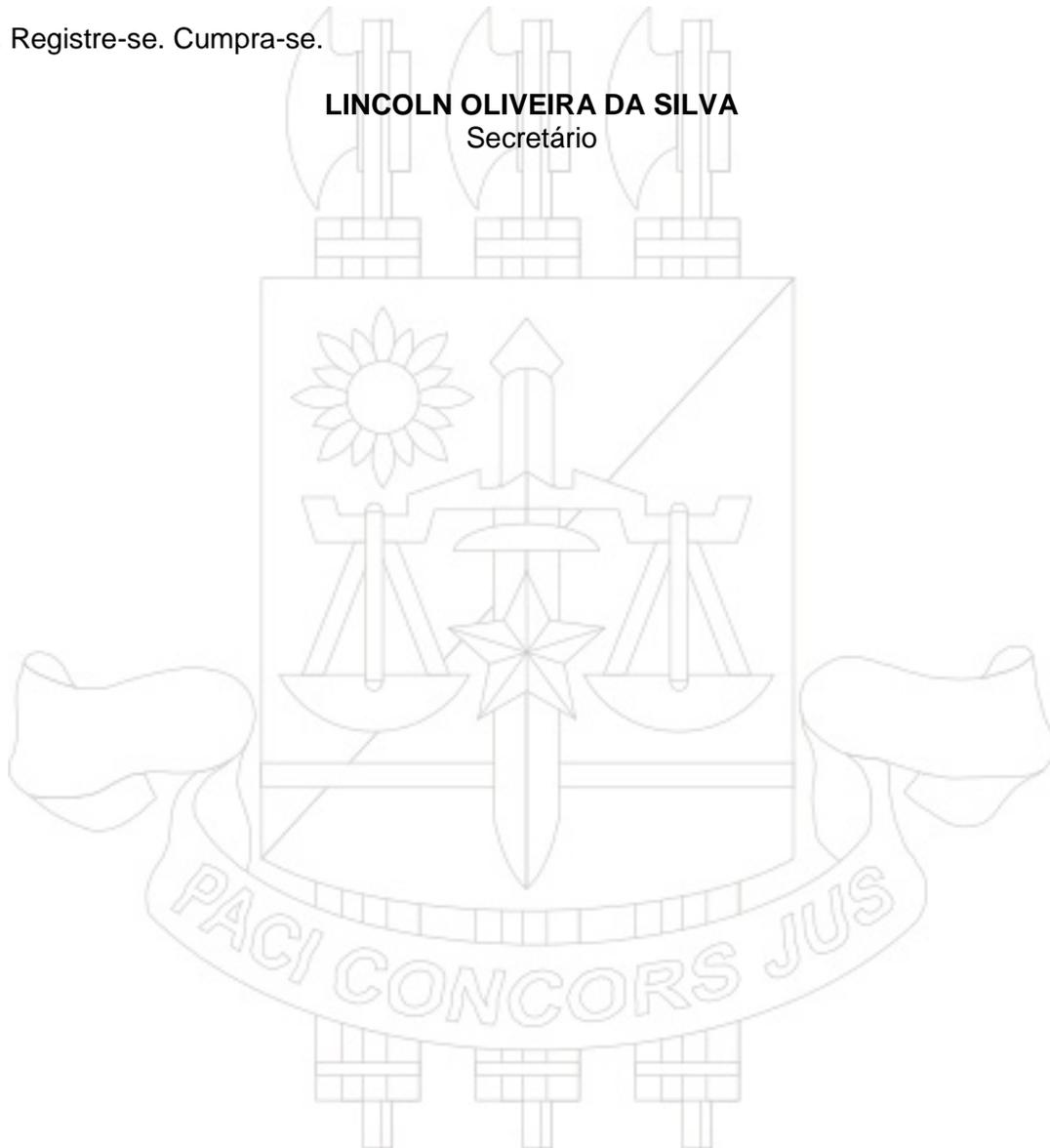
**N.º 1264** – Conceder ao servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça – em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, nos períodos de 02 a 11.09.2013 e de 04 a 11.11.2013.

**N.º 1265** – Conceder à servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, nos períodos de 11 a 19.07.2013 e de 03 a 11.10.2013.

**N.º 1266** – Conceder ao servidor **RAYSON ALVES DE OLIVEIRA**, Agente de Acompanhamento, afastamento para doação de sangue no dia 20.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 21/06/2013

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	008/2013	Ref. Ao PA 1792/2013
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à confecção e instalação de persianas no Fórum Advogado Sobral Pinto.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	Casa das Cortinas Indústria e Comércio Ltda – Epp.	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	<p><b>Cláusula Primeira</b> Fica a vigência do contrato prorrogada por 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 07.08.2013.</p> <p><b>Cláusula Segunda</b> Fica o prazo de execução do serviço de confecção e instalação de persianas prorrogado por 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 07.08.2013.</p> <p><b>Cláusula Terceira</b> Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 07 de junho de 2013.	

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	027/2013	Ref. ao PA nº 2038/2012
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação de serviço de revitalização nas casas n.º 6 e 8 do Conjunto dos Desembargadores do TJ/RR.	
<b>OBJETO:</b>	Este Contrato tem por objeto à prestação de serviço de revitalização nas casas n.º 6 e 8 do Conjunto dos Desembargadores do TJ/RR, conforme Projeto Básico n.º 04/2013 e Projeto Executivo.	
<b>CONTRATADA:</b>	Serviço de revitalização nas casas n.º 6 e 8 do Conjunto dos Desembargadores	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 33.210,53 (trinta e três mil, duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos).	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93	
<b>PRAZO:</b>	Este <b>CONTRATO</b> vigorará pelo prazo de <b>85 (oitenta e cinco) dias corridos</b> , contados da data de sua assinatura, cabendo-lhe ainda as prorrogações previstas no Parágrafo Terceiro.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de junho de 2013.	

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

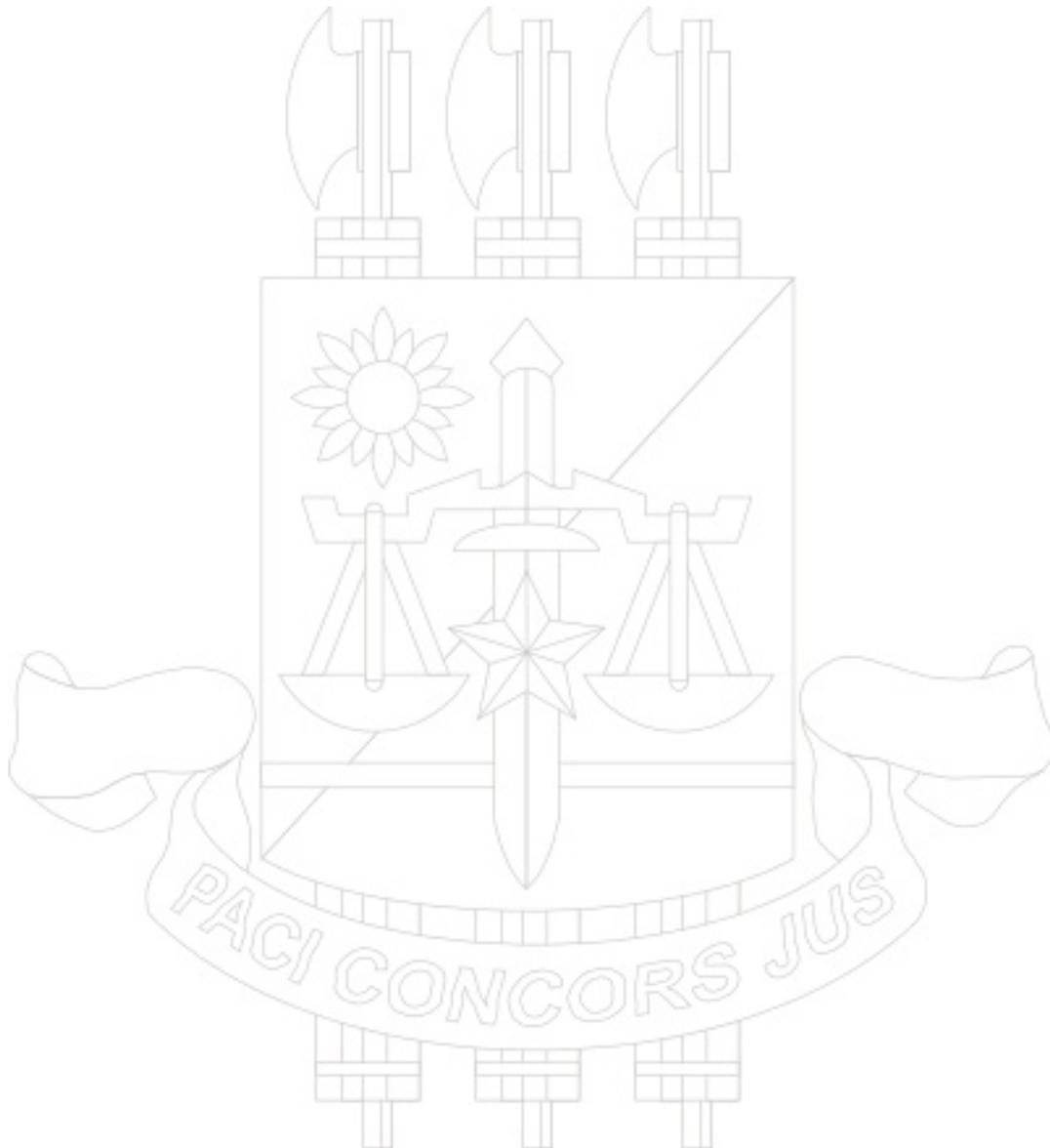
**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 9242/2011 – Volume II****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Averiguar eventuais irregularidades na execução do Contrato nº 49/2010 (ROSERC)**

1. Procedimento Administrativo cujo objeto foi apurar possíveis falhas por parte da ROSERC na execução do contrato de limpeza e conservação nos prédios do Poder Judiciário iniciado em maio de 2011.
2. Verificada a ocorrência do descumprimento parcial do contrato, conforme relatório síntese da fiscal acostado às fls. 211/212, em 05 de junho de 2013 foi aplicada a penalidade de multa.
3. Em sede de recurso, a Contratada arguiu a desídia da Administração em responder às suas defesas em tempo hábil, bem como haver desconsiderado argumentos e documentos comprobatórios da regularização de algumas das falhas apontadas pela fiscal.
4. É o relatório. Decido.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 247/249 para RECONSIDERAR a decisão que aplicou penalidade de multa, e, em homenagem aos princípios da razoabilidade

- e da proporcionalidade, aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA tendo em vista a comprovação de parte das falhas apuradas de menor gravidade.
6. Notifique-se a contratada acerca da reconsideração da penalidade de multa e aplicação da penalidade de advertência, com cópia da decisão e do parecer jurídico, notificando-a para querendo apresentar defesa.
  7. Aguarde-se o quinquídio legal.

Boa Vista, 21 de junho de 2013.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

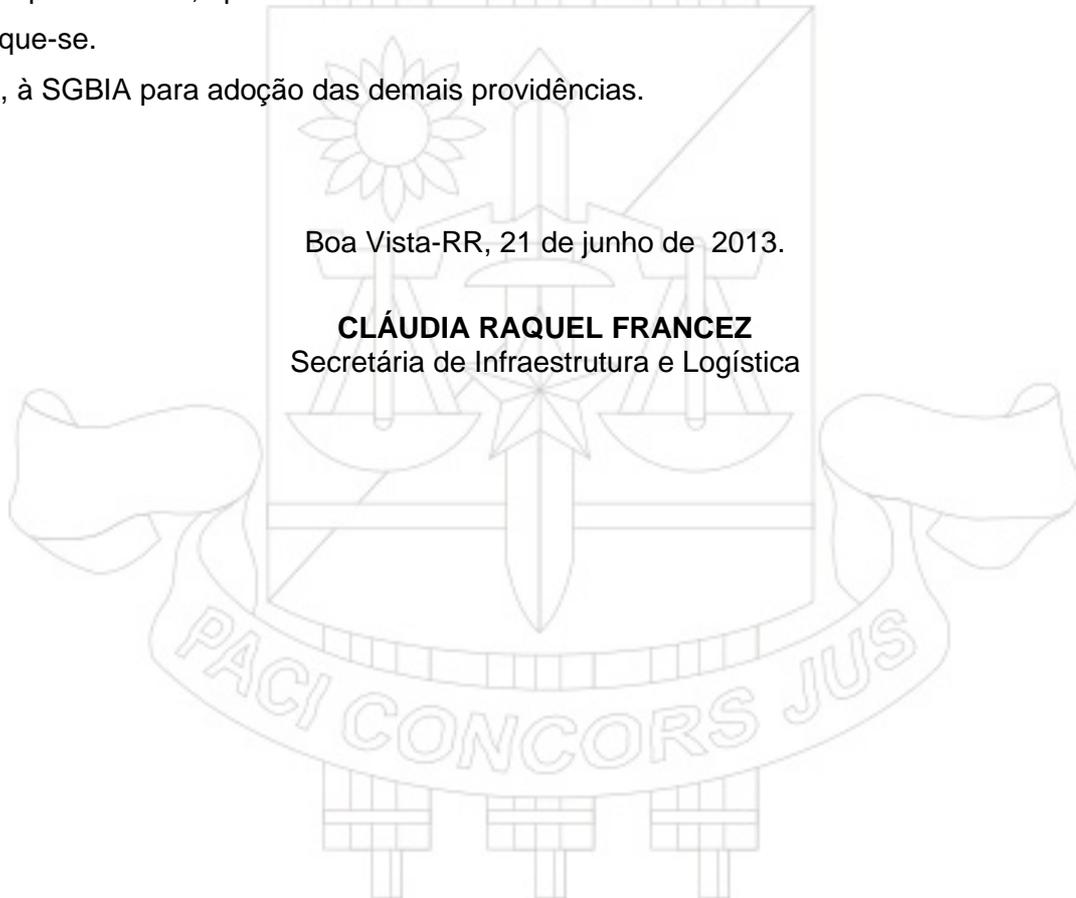
Expediente de 21/06/2013

Procedimento Administrativo n.º 2013/8899

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Providências quanto ao desfazimento de equipamentos de informática irrecuperáveis que se encontram armazenados no depósito do Prédio anexo ao Fórum.****DECISÃO**

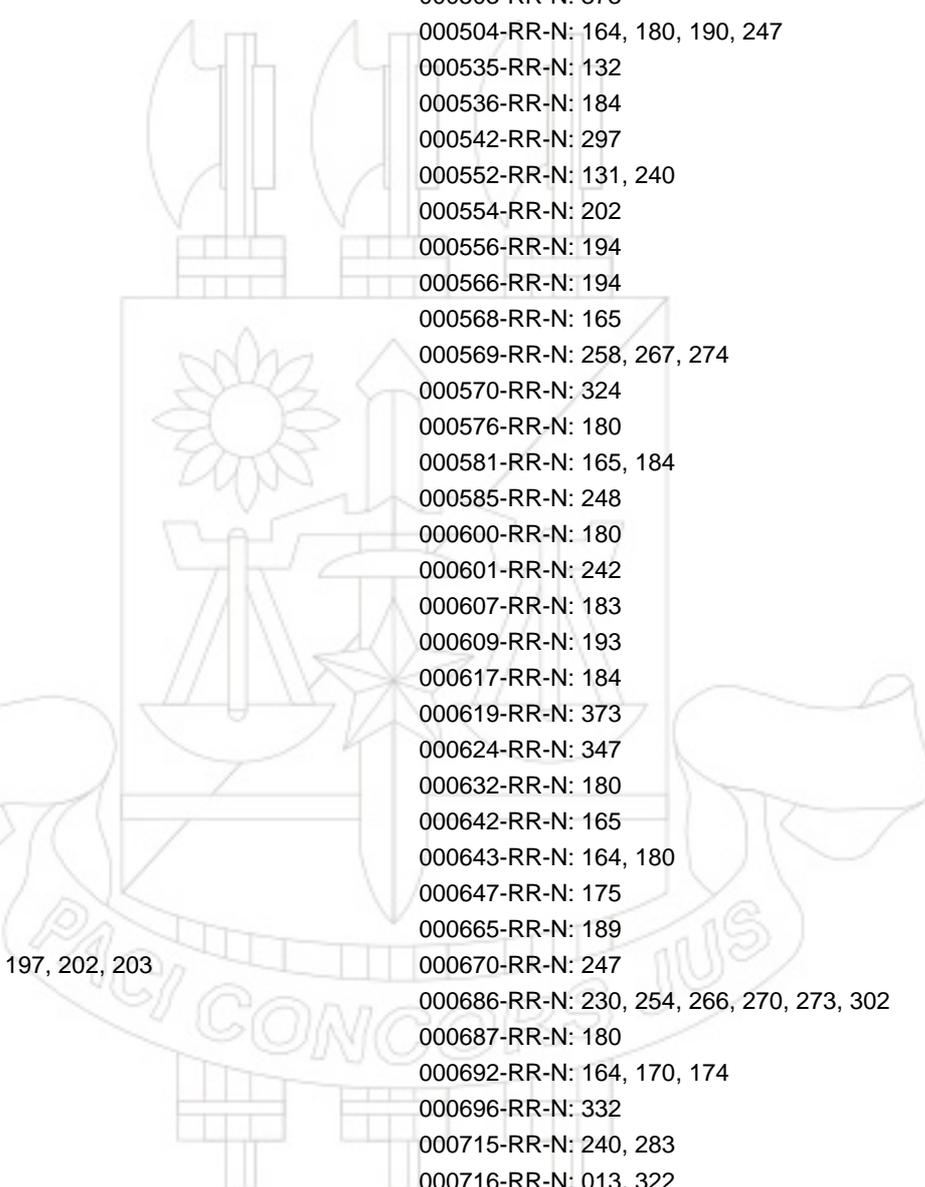
1. Acato o parecer de fl. 45/45-v.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o abandono dos equipamentos de informática classificados como irrecuperáveis, relacionados às fls. 23/27.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Justificativa de Abandono de fl. 37-v/40.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2013.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000186-AM-A: 185	000171-RR-B: 164, 170, 174, 178, 180, 183, 190
004353-AM-N: 334	000172-RR-N: 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 373
005568-AM-N: 185	000175-RR-B: 187
005975-AM-N: 185	000176-RR-B: 187
006792-AM-B: 214	000178-RR-B: 169
012584-CE-N: 338	000178-RR-N: 164, 167, 180
009007-MG-N: 184	000180-RR-E: 164, 190
042672-PR-N: 167	000185-RR-A: 168
074060-RJ-N: 200, 201	000187-RR-E: 164, 180
086235-RJ-N: 184	000188-RR-E: 193
086313-RJ-N: 184	000189-RR-N: 194
003207-RO-N: 164	000191-RR-B: 239, 240
000004-RR-N: 251	000191-RR-E: 165, 184
000005-RR-B: 189, 335	000194-RR-E: 214
000021-RR-N: 193	000196-RR-E: 198, 199
000051-RR-B: 372	000203-RR-N: 164, 167, 180, 208
000060-RR-B: 099	000205-RR-B: 195, 197
000074-RR-B: 181, 185, 188	000208-RR-B: 323
000077-RR-A: 220, 318	000208-RR-E: 165, 184
000088-RR-E: 164	000209-RR-N: 190
000092-RR-B: 165	000210-RR-N: 204, 243, 268, 327
000094-RR-E: 165	000212-RR-N: 210
000099-RR-E: 183, 190	000213-RR-B: 181
000099-RR-N: 335	000213-RR-E: 193, 202
000105-RR-B: 182, 195, 198, 199	000215-RR-E: 164, 185, 190
000108-RR-N: 193	000218-RR-B: 241
000110-RR-E: 167	000219-RR-E: 165
000111-RR-B: 185, 188	000223-RR-A: 186, 193
000112-RR-B: 254, 267	000223-RR-N: 166
000118-RR-A: 359	000224-RR-B: 181, 182
000119-RR-A: 168, 327	000225-RR-E: 182, 195, 198, 199
000124-RR-B: 166, 230, 238, 240	000225-RR-N: 189
000125-RR-E: 193	000226-RR-N: 165, 184, 193, 325
000131-RR-N: 003	000232-RR-E: 194
000136-RR-E: 193	000235-RR-N: 186, 192
000138-RR-A: 193	000236-RR-A: 185
000138-RR-E: 194	000236-RR-B: 187
000138-RR-N: 166	000236-RR-N: 188
000140-RR-E: 165	000240-RR-B: 164
000141-RR-B: 164	000243-RR-B: 001
000144-RR-A: 166, 193, 240	000243-RR-E: 184
000145-RR-N: 168	000246-RR-B: 252, 262, 272, 278, 279, 280, 281, 282, 288, 292, 295
000146-RR-B: 375	000247-RR-B: 186, 192
000149-RR-N: 211	000248-RR-B: 240, 298, 316, 344
000153-RR-B: 374	000251-RR-E: 172
000153-RR-N: 248, 260, 286	000253-RR-N: 186
000154-RR-E: 317	000254-RR-A: 244, 245, 253, 255, 259, 269, 274, 286, 287, 289, 293, 300, 301, 307
000155-RR-B: 218, 240, 246, 264	000254-RR-B: 191
000160-RR-B: 133, 147, 170	000256-RR-E: 193
000163-RR-N: 195	000257-RR-N: 261, 271
000165-RR-A: 323, 338	



000260-RR-N: 191	000463-RR-N: 172
000262-RR-N: 206	000468-RR-N: 104, 269
000263-RR-N: 165, 196	000475-RR-N: 326
000264-RR-E: 177	000481-RR-N: 206
000264-RR-N: 193, 202, 231	000483-RR-N: 167, 180
000267-RR-A: 192	000484-RR-N: 364
000270-RR-B: 165	000485-RR-N: 209, 257
000276-RR-A: 240	000493-RR-N: 011, 098, 224
000276-RR-B: 180	000496-RR-N: 184
000279-RR-N: 161, 170	000503-RR-N: 373
000282-RR-N: 163, 186	000504-RR-N: 164, 180, 190, 247
000287-RR-B: 170, 174	000535-RR-N: 132
000297-RR-A: 177	000536-RR-N: 184
000298-RR-B: 168, 327, 372	000542-RR-N: 297
000299-RR-B: 172	000552-RR-N: 131, 240
000299-RR-N: 317	000554-RR-N: 202
000308-RR-E: 224	000556-RR-N: 194
000310-RR-B: 195, 248	000566-RR-N: 194
000311-RR-N: 165, 179	000568-RR-N: 165
000320-RR-N: 368	000569-RR-N: 258, 267, 274
000323-RR-N: 184	000570-RR-N: 324
000325-RR-B: 203	000576-RR-N: 180
000326-RR-A: 184	000581-RR-N: 165, 184
000327-RR-N: 316	000585-RR-N: 248
000329-RR-E: 178, 183, 190	000600-RR-N: 180
000332-RR-B: 231	000601-RR-N: 242
000333-RR-N: 253, 256	000607-RR-N: 183
000337-RR-B: 176	000609-RR-N: 193
000337-RR-N: 218	000617-RR-N: 184
000345-RR-N: 327	000619-RR-N: 373
000348-RR-E: 202	000624-RR-N: 347
000352-RR-N: 319	000632-RR-N: 180
000354-RR-A: 198, 199	000642-RR-N: 165
000356-RR-A: 231, 337	000643-RR-N: 164, 180
000362-RR-A: 221	000647-RR-N: 175
000379-RR-A: 164	000665-RR-N: 189
000379-RR-N: 181, 182, 184, 197, 202, 203	000670-RR-N: 247
000385-RR-N: 194	000686-RR-N: 230, 254, 266, 270, 273, 302
000388-RR-N: 165	000687-RR-N: 180
000394-RR-N: 165	000692-RR-N: 164, 170, 174
000406-RR-N: 203	000696-RR-N: 332
000412-RR-N: 185	000715-RR-N: 240, 283
000413-RR-N: 197	000716-RR-N: 013, 322
000421-RR-N: 187	000718-RR-N: 004
000424-RR-N: 182, 183, 184, 197	000725-RR-N: 333
000425-RR-N: 002, 240	000728-RR-N: 248
000429-RR-N: 191	000733-RR-N: 223
000430-RR-N: 170, 194	000755-RR-N: 202
000436-RR-N: 240	000766-RR-N: 263, 284, 295, 300, 308
000441-RR-N: 162	000777-RR-N: 321
000444-RR-N: 190	000780-RR-N: 005
000446-RR-N: 183, 190	000782-RR-N: 232, 306, 320
000451-RR-N: 318	000806-RR-N: 347
000452-RR-N: 183	000808-RR-N: 231
000456-RR-N: 187	000809-RR-N: 231

000846-RR-N: 326  
 000847-RR-N: 207  
 000853-RR-N: 176  
 000862-RR-N: 246  
 000904-RR-N: 234  
 000946-RR-N: 168  
 075401-SP-N: 185  
 146752-SP-N: 337  
 178977-SP-N: 337  
 207933-SP-N: 337  
 302160-SP-N: 337

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Inventário

001 - 0008523-04.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008523-5  
 Autor: Gelcilene da Costa Lima  
 Réu: Espólio de Francinaldo Rodrigues  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
 Advogado(a): José Nestor Marcelino

### 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### Inventário

002 - 0008494-51.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008494-9  
 Autor: Thainá Larissa Pereira dos Santos e outros.  
 Réu: Espólio de Mário Lúcio dos Santos  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

003 - 0008504-95.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008504-5  
 Autor: Eudénir Artimandes Reis Sousa  
 Réu: Espólio de Elias Reis dos Santos  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

004 - 0008505-80.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008505-2  
 Autor: Renato de Barros Alves  
 Réu: Espólio de Alvaro Alves  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
 Advogado(a): Bruno Augusto Alves Gadelha

005 - 0008506-65.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008506-0  
 Autor: Luana Medeiros Rodrigues  
 Réu: Espólio de Viterbem Augusto Rodrigues  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Carta Precatória

006 - 0008525-71.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008525-0  
 Réu: Jose do Livramento Soares Souta  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Auto Prisão em Flagrante

007 - 0008573-30.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008573-0  
 Réu: Francisca Eliene Andrade Silva  
 Transferência Realizada em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

008 - 0008493-66.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008493-1  
 Réu: Solange Dias do Nascimento  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

009 - 0008498-88.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008498-0  
 Indiciado: A.A. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008675-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008675-3  
 Indiciado: B.S.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

011 - 0008499-73.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008499-8  
 Réu: Iramilson de Macedo Lima  
 Distribuição por Dependência em: 20/06/2013.  
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

012 - 0001802-36.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.001802-0  
 Sentenciado: Geovane Pereira da Silva  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### Petição

013 - 0008537-85.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008537-5  
 Réu: Evaldo Gomes de Oliveira Junior  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Auto Prisão em Flagrante

014 - 0008784-66.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008784-3  
 Réu: Raimundo Nonato Freitas Ferreira  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008785-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008785-0  
 Réu: Elda Camilo Macuxi  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

016 - 0008502-28.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008502-9  
 Réu: Raimundo Vieira de Souza Filho  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008524-86.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008524-3  
Réu: Alzenira Messias Galvão  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

018 - 0008828-85.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008828-8  
Indiciado: D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008833-10.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008833-8  
Indiciado: R.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008834-92.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008834-6  
Indiciado: T.S.G.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008835-77.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008835-3  
Indiciado: C.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **Carta Precatória**

022 - 0008501-43.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008501-1  
Réu: Cinthia Medeiros Lima  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008503-13.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008503-7  
Réu: Vitor Henrique Medeiros Lima  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

024 - 0006084-20.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006084-0  
Indiciado: B.S.V.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008495-36.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008495-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008522-19.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008522-7  
Indiciado: D.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008674-67.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008674-6  
Indiciado: D.P.A.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008820-11.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008820-5  
Indiciado: L.S.P.  
Distribuição por Dependência em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008829-70.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008829-6  
Indiciado: E.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008831-40.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008831-2

Indiciado: R.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Insanidade Mental Acusado**

031 - 0008530-93.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008530-0  
Réu: Isac Silva de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

032 - 0008526-56.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008526-8  
Réu: Janio Conceição Mendonça  
Distribuição por Dependência em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### **Auto Prisão em Flagrante**

033 - 0008786-36.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008786-8  
Réu: Antonio Ricardo da Silva Saraiva  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Carta Precatória**

034 - 0008500-58.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008500-3  
Réu: Igor José Lima Tajra Reis  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

035 - 0008827-03.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008827-0  
Indiciado: A.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008830-55.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008830-4  
Indiciado: E.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

037 - 0008527-41.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008527-6  
Réu: Cleudson da Silva  
Distribuição por Dependência em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **Inquérito Policial**

038 - 0008676-37.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008676-1  
Indiciado: E.T.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0008678-07.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008678-7  
Indiciado: J.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

#### **Inquérito Policial**

040 - 0011558-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011558-6  
Indiciado: J.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0011559-54.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011559-4  
Indiciado: R.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0011560-39.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011560-2  
Indiciado: E.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0011561-24.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011561-0  
Indiciado: A.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0011562-09.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011562-8  
Indiciado: M.C.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0011563-91.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011563-6  
Indiciado: G.F.R.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011564-76.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011564-4  
Indiciado: W.H.L.J.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0011565-61.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011565-1  
Indiciado: I.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0011566-46.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011566-9  
Indiciado: R.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011567-31.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011567-7  
Indiciado: M.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011568-16.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011568-5  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0011569-98.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011569-3  
Indiciado: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0011570-83.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011570-1  
Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011574-23.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011574-3  
Indiciado: S.A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011575-08.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011575-0  
Indiciado: L.A.R.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011576-90.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011576-8

Indiciado: C.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011577-75.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011577-6  
Indiciado: P.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011578-60.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011578-4  
Indiciado: J.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011579-45.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011579-2  
Indiciado: L.V.B.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011580-30.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011580-0  
Indiciado: N.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011581-15.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011581-8  
Indiciado: V.G.F.B.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011582-97.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011582-6  
Indiciado: M.J.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011583-82.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011583-4  
Indiciado: M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011584-67.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011584-2  
Indiciado: M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0011585-52.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011585-9  
Indiciado: N.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0011586-37.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011586-7  
Indiciado: E.B.C.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0011587-22.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011587-5  
Indiciado: E.T.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0011588-07.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011588-3  
Indiciado: N.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011589-89.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011589-1  
Indiciado: M.F.L.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0011590-74.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011590-9  
Indiciado: L.F.M.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0011591-59.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011591-7  
Indiciado: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011592-44.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011592-5  
Indiciado: S.T.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0011593-29.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011593-3  
Indiciado: J.O.B.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0011594-14.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011594-1  
Indiciado: M.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011611-50.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011611-3  
Indiciado: V.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0011612-35.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011612-1  
Indiciado: G.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0011613-20.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011613-9  
Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0011614-05.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011614-7  
Indiciado: E.D.S.E.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0011615-87.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011615-4  
Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0011616-72.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011616-2  
Indiciado: I.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0011617-57.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011617-0  
Indiciado: J.S.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0011618-42.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011618-8  
Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0011619-27.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011619-6  
Indiciado: R.E.C.D.P.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011620-12.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011620-4  
Indiciado: E.L.V.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011621-94.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011621-2  
Indiciado: L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0011622-79.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011622-0  
Indiciado: M.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0011623-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011623-8

Indiciado: F.R.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0011624-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011624-6

Indiciado: A.R.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011625-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011625-3

Indiciado: R.V.J.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011626-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011626-1

Indiciado: G.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011627-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011627-9

Indiciado: C.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Med. Protetivas Lei 11340**

091 - 0008787-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008787-6

Réu: J.A.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013. Transferência Realizada em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0008788-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008788-4

Réu: G.A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013. Transferência Realizada em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0008789-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008789-2

Réu: C.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013. Transferência Realizada em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0011595-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011595-8

Réu: Francisco Almeida Costa Neto

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Vara de Plantão**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Med. Protetivas Lei 11340**

095 - 0008790-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008790-0

Réu: J.S.C.D.P.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### **1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### **Carta Precatória**

096 - 0008764-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008764-5

Réu: Francisco Rodrigues da Silva

Transferência Realizada em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0009624-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009624-0

Indiciado: R.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013. Transferência Realizada em:

20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

### Mandado de Segurança

098 - 0002160-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002160-2

Autor: Bruno Sousa Garces

Réu: Mm Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Adoção

099 - 0007753-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007753-9

Autor: R.F.M. e outros.

Criança/adolescente: R.O.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Advogado(a): Ana Paula Souto Maior Blasse

### Autorização Judicial

100 - 0007752-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007752-1

Autor: M.K.C.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0007757-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007757-0

Autor: J.S.T.-M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0007758-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007758-8

Autor: G.F.C.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0007759-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007759-6

Autor: N.R.B.O.

Criança/adolescente: R.R.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cautelar Inominada

104 - 0007751-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007751-3

Autor: M.B.S.

Criança/adolescente: M.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### Med. Prot. Criança Adoles

105 - 0007754-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007754-7

Criança/adolescente: V.G.A.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0007755-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007755-4

Criança/adolescente: L.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0007760-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007760-4

Criança/adolescente: A.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

108 - 0007756-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007756-2

Autor: S.I.-S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

109 - 0011433-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011433-2

Autor: B.A.S.O.V.

Réu: A.F.V.D.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0011434-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011434-0

Autor: B.G.G.M.

Réu: A.G.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0011435-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011435-7

Autor: J.C.S.S.

Réu: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0011436-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011436-5

Autor: J.A.B.F. e outros.

Réu: E.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0011437-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011437-3

Autor: C.R.N.A.

Réu: E.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0011438-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011438-1

Autor: F.S.M.

Réu: G.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0011439-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011439-9

Autor: R.D.F.P. e outros.

Réu: H.L.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0011440-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011440-7

Autor: M.L.A. e outros.

Réu: M.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 1.749,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0011441-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011441-5

Autor: V.K.S.S.

Réu: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0011442-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011442-3

Autor: M.V.S.B.

Réu: R.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0011443-48.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011443-1  
Autor: I.N.S. e outros.  
Réu: G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: .  
Valor da Causa: R\$ 2.160,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0011444-33.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011444-9  
Autor: M.R.O.S.  
Réu: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 1.620,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0011445-18.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011445-6  
Autor: Z.C.S.  
Réu: C.A.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

122 - 0011446-03.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011446-4  
Autor: B.E.P.A.  
Réu: E.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 900,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

123 - 0011447-85.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011447-2  
Autor: J.C.S.S.  
Réu: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 550,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0011448-70.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011448-0  
Autor: M.E.B.C.  
Réu: J.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 3.480,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

125 - 0011449-55.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011449-8  
Autor: F.D.F.S. e outros.  
Réu: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 12.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

126 - 0011450-40.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011450-6  
Autor: C.S.B. e outros.  
Réu: C.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

127 - 0011451-25.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011451-4  
Autor: K.E.G.O.  
Réu: L.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.  
Valor da Causa: R\$ 600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

128 - 0011452-10.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011452-2  
Autor: E.S.S.G.  
Réu: F.G.G.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

129 - 0011453-92.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011453-0  
Autor: K.B.L.  
Réu: A.K.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

130 - 0011454-77.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011454-8  
Autor: L.V.L.P.S.

Réu: T.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

131 - 0011464-24.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011464-7  
Autor: G.N.P.  
Réu: D.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 1.345,77.  
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

132 - 0011465-09.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011465-4  
Autor: M.B.M.  
Réu: B.F.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 49.284,00.  
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

133 - 0011466-91.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011466-2  
Autor: J.L.C.S.  
Réu: B.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 3.010,36.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Averiguação Paternidade

134 - 0010394-69.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010394-7  
Autor: C.T.P.

Réu: R.N.F.L.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0010445-80.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010445-7  
Autor: R.O.S.  
Réu: R.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

136 - 0010446-65.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010446-5  
Réu: R.R.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

137 - 0010447-50.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010447-3  
Autor: R.O.S.  
Réu: R.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

138 - 0010600-83.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010600-7  
Autor: F.C.S.  
Réu: L.K.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

139 - 0010623-29.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010623-9  
Réu: A.G.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Divórcio Consensual**  
140 - 0010605-08.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010605-6  
Autor: J.M.G.

Réu: R.N.L.G.  
Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.

Valor da Causa: R\$ 63.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

141 - 0010606-90.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010606-4  
Autor: D.O.P.  
Réu: J.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

142 - 0010607-75.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010607-2  
Autor: J.C.P.  
Réu: I.P.P.  
Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 107.220,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

143 - 0010608-60.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010608-0  
Autor: A.L.S.  
Réu: A.E.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

144 - 0010617-22.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010617-1  
Autor: C.H.C.F.  
Réu: L.G.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

145 - 0010618-07.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010618-9  
Autor: S.C.D.  
Réu: N.S.M.C.D.  
Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

146 - 0010619-89.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010619-7  
Autor: F.N.D.  
Réu: F.B.P.  
Distribuição por Sorteio em: 12/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 45.950,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

147 - 0011467-76.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011467-0  
Autor: M.R.M.  
Réu: M.V.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Valor da Causa: R\$ 3.270,67.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Habilitação P/ Casamento

148 - 0009834-30.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009834-5  
Autor: N.C.L.J.  
Réu: J.B.P.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

149 - 0009836-97.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009836-0  
Autor: M.C.B.  
Réu: B.M.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

150 - 0009837-82.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009837-8  
Autor: G.A.P.  
Réu: E.R.L.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

151 - 0009839-52.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009839-4  
Autor: J.C.L.  
Réu: M.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
152 - 0009840-37.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009840-2  
Autor: E.E.B.C.  
Réu: M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

153 - 0010387-77.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010387-1  
Autor: H.S.O.  
Réu: S.F.L.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

154 - 0010388-62.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010388-9  
Autor: R.S.A.  
Réu: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

155 - 0010389-47.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010389-7  
Autor: J.B.R.S.  
Réu: C.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

156 - 0010390-32.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010390-5  
Autor: W.P.S.F.  
Réu: M.J.T.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

157 - 0010423-22.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010423-4  
Autor: E.L.C.J.  
Réu: V.V.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

158 - 0010424-07.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010424-2  
Autor: C.N.S.S.  
Réu: V.L.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

159 - 0010425-89.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010425-9  
Autor: J.K.Z.S.  
Réu: L.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2013.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

160 - 0011463-39.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011463-9  
Autor: O.S.C.  
Réu: L.B.A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2013.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Cumprimento de Sentença

161 - 0165746-30.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165746-3  
Exequente: J.L.C.M.  
Executado: J.S.M.  
Despacho: Vão os autos novamente à Contadoria, para manifestação

com respeito à petição de fls. 168/169. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Dissol/liquid. Sociedade

162 - 0017890-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017890-1

Autor: S.G.A.

Réu: J.F.M.

Despacho: R.H. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da fl.848 e seguintes, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível respondendo pela 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

### Inventário

163 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Autor: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 321, expeça-se o respectivo alvará em nome do credor Valter Mariano de Moura. 02 - Cumprida as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

164 - 0122036-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122036-5

Autor: C.W.O.S.

Réu: A.P.L. e outros.

Despacho: R.H. 01 - O inventariante junte aos autos a guia de cotação do ITCMD e da multa, bem como seu comprovante de pagamento do referido imposto, nos termos da sentença de fl. 214/216. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cristina Mara Leite Lima, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Júlio Cezar Pereira Brondani, Magdalena Schafer Ignatz, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra, Wallace Andrade de Araujo

165 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Autor: Daniel Pereira da Silva

Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante acerca do pedido de fl. 234, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência tácita. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emira Latife Lago Salomão, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonh Pablo Souto Silva, José Airton de Andrade Junior, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luis Gustavo Marçal da Costa, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Welington Alves de Oliveira

166 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Réu: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Despacho: R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

167 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico

Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante acerca de fl. 375. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rolf Crithian Zornig

168 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Autor: Adalgiza da Silva Neves

Réu: Sonia Pereira Xavier Amorim dos Santos e outros.

Despacho: R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 126. Cadastre no sistema a senhora Sonia Pereira e seu respectivo advogado. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Lairto Estevão de Lima Silva, Natanael Gonçalves Vieira

169 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: R.F.B. e outros.

Réu: E.F.A.S.B.

Despacho: R.H. 01 - Considerando os documentos acostados às fls. 95 e 121/122, dê-se vista a PROGE/RR. 02 - Após, intime-se a inventariante para que apresente as últimas declarações, o plano de partilha e as certidões das esferas federal, estadual e municipal. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

170 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: I.S.S. e outros.

Réu: F.C.M.R. e outros.

Despacho: R.H. 01 - Aguarde-se o pronunciamento do Égregio Tribunal de Justiça. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Débora Mara de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Neusa Silva Oliveira, Vanessa Maria de Matos Beserra

171 - 0008844-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008844-1

Autor: a Fazenda Nacional

Despacho: R.H. 01 - Dê-se vista a PFN/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0005658-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005658-6

Autor: F.J.B.

Réu: E.J.O.S.

Despacho: R.H. 01 - A douta escritã entre em contato via telefone com o Oficial de Justiça solicitando informações, bem como com o Coordenador da Central de Mandados. Certifique nos autos. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

173 - 0007215-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007215-3

Autor: Veralúcia da Silva Bezerra

Réu: Espólio de Apolinário Bezerra Filho e outros.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao douto Defensor da inventariante para que apresente o plano de partilha, bem como junte aos autos as certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal. Prazo: 15 (quinze) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0015273-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015273-2

Autor: Edilberto Santos Rodrigues

Réu: Madalena das Chagas Lopes

Despacho: R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vanessa Maria de Matos Beserra

175 - 0015416-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015416-7

Autor: F.V.C.S. e outros.

Despacho: R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS

MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

176 - 0015563-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015563-6

Autor: Michelle Evangelista Albuquerque Alencar e outros.

Réu: Espólio de Manuel Belchior de Albuquerque

Despacho: R.H. 01 - Analisando detidamente os autos verifico que o único empecilho para o término da presente ação são possíveis débitos existentes em nome do falecido junto ao fisco Municipal. Entendo que as questões ventilada pelos herdeiros e procuradoria municipal enquadram-se como de alta indagação, desta forma, deve ser remetida às vias ordinárias, segundo o disposto no art. 984 do CPC. 02 - Prosseguindo-se, o inventariante junte aos autos as certidões negativas das esferas federal e municipal em nome dos falecidos apresente as últimas declarações e o plano de partilha. 03 - Após, dê-se vista à Procuradoria Federal e Municipal. 04 - Em seguida ao Ministério Público. 05 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Isete Evangelista Albuquerque, Liana Rosa Albuquerque

177 - 0008046-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008046-9

Autor: Murilo Bezerra de Menezes

Réu: Espólio de Helena Bezerra de Menezes

Decisão: R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 148, sobreste-se o feito po 60 (sessenta) dias. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. 03 - Em seguida, ao Ministério Público. 04 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

178 - 0014033-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014033-9

Autor: Aprígio Moraes da Silva e outros.

Réu: Espólio de Ivanete Borges da Silva

Despacho: R.H. 01 - Pela derradeira vez, o inventariante junte aos autos a certidão negativa da esfera federal. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos

179 - 0000548-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000548-0

Autor: Rosa Gomes de Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Sidinei da Silva

Despacho: 01 - A inventariante informe nos autos o endereço atualizado das herdeiras Elizangela e Elizete com o fito de viabilizar a citação. 02 - Após, apresente as últimas declarações. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Sobrepilha

180 - 0017476-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017476-9

Autor: C.W.O.S.

Réu: A.P.L.

Despacho: R.H. 01 - O Cartório certifique nos autos se todos os herdeiros, com seus respectivos advogados, estão devidamente cadastrados no sistema. Caso negativo, providencie o cadastramento de imediato. Certifique. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Catarina de Lima Guerra, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

### 2ª Vara Cível

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

181 - 0079337-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079337-3

Exequirente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o Estado a informar a existência de débito.

BV, 20/06/13.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante,

Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

182 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Exequirente: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Autos nº 010.07.158458-4

### DESPACHO

1. Para o melhor controle deste processo executivo, antes de apreciar o pedido de transferência, intime-se o exequirente, para, de forma objetiva, informar qual valor remanescerá após a transferência.

2. Sem prejuízo, certifique o Serventia se o executado foi intimado para apresentar embargos sobre o bloqueio online/penhora. Em caso positivo, se decorreu o prazo.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens

Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mário José

Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

### Mandado de Segurança

183 - 0150349-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150349-5

Autor: Daniela Rosinha de Moura

Réu: Diretor do Depart. Vigilância Sanitária do Estado de Roraima e outros.

Autos em cartório, aguardando manifestação do autor. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Fábio Lopes Alfaia, Yngryd de Sá Netto Machado, Zora Fernandes dos Passos

### 2ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Mandado de Segurança

184 - 0038560-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038560-4

Autor: Telecomunicações de Roraima S/a

Réu: Receita Estadual de Roraima

Despacho: I. Junte-se aos autos o comprovante de recebimento do Of./Cart. Nº. 180/2013, fls. 913;

II. Int.

Boa Vista-RR, 27/05/2013

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago,

Dayenne Livia Carramilo Pereira, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Raissa Fragoso de Andrade, Sacha Calmon Navarro Coelho, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto, Wellington Alves de Oliveira

### 3ª Vara Cível

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**André Ferreira de Lima**

#### Cumprimento de Sentença

185 - 0036925-81.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.036925-1  
Exequente: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.  
Executado: Aruanã Transportes Ltda  
Decisão: Autos nº. 010.02.036925-1

#### DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do cálculo juntado à fl. 565.  
Boa Vista/RR, 19/06/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado, Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria Helena Gurgel Prado, Roberio Bezerra de Araujo Filho

186 - 0072212-71.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.072212-7  
Exequente: Maria Izabel Almada Lima  
Executado: Severino da Silva Souza  
Decisão: Autos nº. 010.03.072212-7

#### DESPACHO

Considerando que a petição de fl. 505 não especifica os bens a serem penhorados, tampouco indica o endereço do local da construção judicial, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o pedido, detalhado as informações necessárias ao cumprimento do ato.  
Boa Vista/RR, 19/06/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

187 - 0116069-02.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116069-4  
Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros.  
Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas  
Decisão: Autos nº. 010.05.116069-4

#### DESPACHO

Foi solicitada a transferência do montante penhorado. Aguarde-se a efetivação da respectiva transferência.  
Após, expeça-se alvará para levantamento de valores, referentes à penhora on line realizada.  
Intime-se a parte Exequente para requerer o que lhe é de direito.  
Boa Vista/RR, 18/06/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, João Pereira de Lacerda, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Machado de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

188 - 0122776-83.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122776-6  
Exequente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.  
Executado: Vasco Jones  
Decisão: Autos nº. 010.05.122776-6

#### DESPACHO

Intime-se novamente nos termos do despacho de fl. 280.  
Boa Vista/RR, 19/06/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

189 - 0141913-17.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141913-0  
Exequente: Renarli Dias Gois  
Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.  
Decisão: Autos nº. 010.06.141913-0

#### DESPACHO

Intime-se a parte Exequente para que promova a atualização do débito exequendo.  
Boa Vista/RR, 19/06/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Alci da Rocha, Pedro André Setúbal Fernandes, Samuel Moraes da Silva

190 - 0159380-72.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159380-9  
Exequente: Magleide da Silva Roque e outros.  
Executado: Jamille de Lucena Freitas  
Decisão: Autos nº. 010.07.159380-9

#### DESPACHO

Foi solicitada a transferência do montante penhorado. Aguarde-se a efetivação da respectiva transferência.  
Após, expeça-se alvará para levantamento de valores, referentes à penhora on line realizada.  
Tendo em vista o pedido de fls. 301, nova penhora foi solicitada via bacenjud, referente ao valor restante da dívida, conforme recibo de protocolamento em anexo.  
Aguarde-se 05 (cinco) dias e, após, à conclusão.  
Boa Vista/RR, 18/06/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza, Zora Fernandes dos Passos

#### Reinteg/manut de Posse

191 - 0173259-49.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173259-7  
Autor: Suedi Costa Lima  
Réu: Alcebiades Araújo Rodrigues  
Decisão: Autos nº. 010.07.173259-7

#### DESPACHO

Tendo em vista a Petição de fl. 261, torno sem efeito a nomeação do perito de fl. 257.  
Assim sendo, nomeio como perito o engenheiro agrônomo Pedro Milton Mota Filho, o qual deverá ser intimado, com cópia das peças dos autos que se façam necessárias, para informar o valor de seus honorários, a serem depositados previamente pela parte Autora.  
Depositando o valor, intime-se o perito para indicar a data e horário para a realização da perícia com prazo suficiente à prévia intimação das partes.  
Boa Vista/RR, 19/06/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Aline Dionisio Castelo Branco, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### 4ª Vara Cível

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**Cumprimento de Sentença**

192 - 0079304-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079304-3

Exequente: Giacomo Mena

Executado: Silvestre Leocadio e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor acerca das fls. 232/233 no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vinicius Luiz Albrecht

193 - 0081140-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081140-7

Exequente: Luiz Pomin

Executado: Metálica Ltda

Decisão: "Final de Decisão" ...Posto isso, DEFIRO, o pedido e declaro ineficaz a compra e venda dos lotes 81,93,105,117,177,189,201 e 213 em relação ao credor, pois praticado em fraude a execução. Por outro lado, determino seja oficiado o CRIA local para que se faça constar a presente decisão nas matrículas dos lotes acima mencionados, para conhecimento dos interessados e de terceiros. Publique-se, após, digam as partes. Juiz Elvo Pigari Junior, em 29/05/2013.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Silvino Lopes da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

194 - 0093297-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093297-1

Exequente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor para apresentar planilha atualizada da dívida.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

**5ª Vara Cível**

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

**Cumprimento de Sentença**

195 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr

Sentença: ESTADO DE RORAIMA

Poder Judiciário

5ª VARA CÍVEL

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº.: 01 6047-2

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e Maria Cardoso da Silva

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do estado de Roraima - ACAS

Sentença Com Resolução de Mérito

Vistos etc.

Trata-se de execução de sentença movida por Antônio Pinheiro da Silva e Maria Cardoso da Silva contra Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do estado de Roraima - ACAS.

As partes celebraram acordo, requerendo a sua homologação (fls. 507 e 509).

Impõe-se, portanto, a homologação do acordo e a extinção do feito.

Por isso, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios pro rata.

Sentença com imediato trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia ao prazo recursal.

Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, e archive-se.

Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de vinte dias, como requerido no acordo.

Efetuar as diligências necessárias.

P.R.I.

Boa Vista, 19 de junho de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ivanir Adilson Stulp, João Benito Maica Domingues, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

**6ª Vara Cível**

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Consignação em Pagamento**

196 - 0158670-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador

Ato Ordinatório: Intimo a parte autora a se manifestar, por seu(s) advogado(s), acerca da devolução do mandado juntado às fls. 133/134, bem como para requerer o que de direito. Boa Vista, 20 de junho de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Cumprimento de Sentença**

197 - 0007059-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007059-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Carlos Filho Ramalho e outros.

Ato Ordinatório: Intimo a parte executada, por seu(s) advogado(s), acerca da resposta do Ofício 680/2013, juntada às fls. 425/430, bem como para requerer o que de direito. Boa Vista, 20 de junho de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

198 - 0062621-85.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062621-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Alves Rodrigues

Ato Ordinatório: Intimo a parte exequente, por seu(s) advogado(s), acerca da disponibilidade dos autos, para vista, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Gustavo Amato Pissini, Johnson Araújo Pereira

199 - 0063000-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sebastião Pompeo da Silva

Ato Ordinatório: Intimo a parte exequente, por seu(s) advogado(s), da disponibilidade dos autos, em cartório, para vista dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Gustavo Amato Pissini, Johnson Araújo Pereira

**Imissão Na Posse**

200 - 0116364-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal e outros.

Despacho: áliDecisão. Certifique-se o Cartório acerca do alegado às fls. 471/479. Boa Vista/RR, 12/06/2013. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

### Outras. Med. Provisionais

201 - 0002594-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002594-6

Autor: Katiane de Sousa Machado e outros.

Réu: Luiz Cláudio Santos Estrella

Sentença: Decisão. Trata-se de Embargos de Declaração proposto por LUIZ CLAUDIO SANTOS ESTRELLA. À fl. 297, consta Certidão Cartorária atestante a intempetividade dos Embargos de Declaração. É o breve Relatório. Passo a Decidir. Considerando a Certidão supracitada, bem como o disposto no art. 536 do CPC, verifica-se que os Embargos de Declaração interpostos são intempestivos. ANTE O EXPOSTO, não conheço dos embargos declaratórios, eis que ausentes os requisitos do art. 535 e ss. Do CPC. R.I. Boa Vista/RR, 12/06/2013. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

### 8ª Vara Cível

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
César Henrique Alves  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
João Xavier Paixão  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À):**  
Eva de Macedo Rocha

### Procedimento Ordinário

202 - 0157498-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157498-1

Autor: Ivanor Tomasi

Réu: o Estado de Roraima

Desarquivamento a pedido da parte autora. Que a parte se apresente em cartório para a retirada dos autos, no prazo de 005 dias. Boa vista, 20 de junho de 2013. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

203 - 0167110-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167110-0

Autor: Raimundo Nonato Gomes

Réu: o Estado de Roraima

Desarquivamento solicitado pela parte ré. Que se manifeste em cartório, no prazo de 005 dias. Boa vista, 20 de junho de 2013. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos, Sandro Bueno dos Santos

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 20/06/2013

**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(À):**  
Shyrlley Ferraz Meira

### Ação Penal Competên. Júri

204 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Réu: Eder Pereira de Andrade

Recebo o recurso interposto pela defesa do réu. Intime-se para apresentar suas razões recursais.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2013

**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(À):**  
Shyrlley Ferraz Meira

### Ação Penal Competên. Júri

205 - 0012645-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012645-2

Réu: Edinho da Silva Santos

Despacho: R.H.

Recebo o RESE em seu recurso, digo, efeitos legais.

À DPE para apresentar suas razões.

Boa Vista, 21/06/2013.

lary Jose Holanda de Souza.

Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Militar

Expediente de 20/06/2013

**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(À):**  
Shyrlley Ferraz Meira

### Ação Penal

206 - 0198324-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198324-8

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Audiência ANTECIPADA para o dia 03/07/2013 às 08:45 horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

207 - 0001454-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001454-6

Réu: R.S.L.

Intime-se a defesa do acusado para apresentar suas contrarrazões do recurso no prazo legal.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Morais Junior  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À):**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

### Ação Penal

208 - 0023105-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023105-5

Réu: Valdemiro Souza da Cruz

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

209 - 0063377-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063377-9

Réu: Francisco Alcides Pereira dos Santos

Sentença: DISPOSITIVO

Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PARA DESCLASSIFICAR A CONDUTA TIPIFICADA NA DENÚNCIA PARA A CONDUTA DO ART. 61 DO DECRETO LEI Nº 3688/41 E RECONHECER A PRESCRIÇÃO DO ART. 114 DO CÓDIGO PENAL DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FRANCISCO ALVES VIEIRA DOS SANTOS.

Corrija-se o nome do réu na capa dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se.

Advogado(a): Walber David Aguiar

210 - 0096285-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096285-3

Indiciado: L.P.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

211 - 0102964-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102964-2

Réu: Joao Evangelista Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

212 - 0112137-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112137-3

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0119684-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119684-7

Réu: Delfino Caetano Magalhaes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0121220-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121220-6

Réu: Gleidson Pereira Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia

215 - 0159401-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159401-3

Réu: Edmilson Carneiro da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0168501-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168501-9

Réu: Franciney Pereira dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0182797-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182797-3

Indiciado: R.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2013 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0214220-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214220-6

Réu: Keith Lyra da Costa e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Rogenilton Ferreira Gomes

219 - 0215117-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215117-3

Réu: Antonio Francisco do Nascimento Rosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0005760-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005760-2

Réu: L.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

221 - 0017913-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017913-3

Réu: Jose da Conceicao Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

222 - 0012186-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012186-9

Réu: Linda Pereira

(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão por que ABSOLVO a acusada LINDA PEREIRA, nos termos do art. 386, VII, do código de Processo Penal Brasileiro. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0000293-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000293-5

Réu: Thiago Pereira Carneiro

Destarte, AUTORIZO o acusado THIAGO PEREIRA CARNEIRO viajar para a cidade de Manaus-AM, para fins de participação no projeto da Fazenda Esperança, devendo manter seu endereço atualizado junto a este juízo. Considerando que a audiência está prevista para o próximo dia 21 de junho, deverá o requerente aguardar a realização da audiência. Considerando que a audiência está prevista para o próximo dia 21 de junho, deverá o requerente aguardar a realização da audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se. P. R. I. C. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2013. Expedientes necessários. Cumpra-se. P. R. I. C. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2013.

Advogado(a): Edson Pereira Carramillo Júnior

224 - 0013921-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013921-6

Réu: Alcir da Silva Aleixo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

225 - 0014945-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014945-4

Réu: Carlos Alberto Pereira da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Auto Prisão em Flagrante**

226 - 0008662-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008662-1

Réu: Fernanda Cavalcante de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

227 - 0007876-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007876-8

Réu: Erick Rodrigo Alves Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0008700-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008700-9

Réu: Elisangela Garces

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0008807-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008807-2

Réu: Mariomilde de Souza Ramos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

230 - 0000442-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000442-8

Réu: Erlange Santos da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, João Alberto Sousa Freitas

231 - 0020982-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020982-9

Indiciado: M.A.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2013 às 11:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Roberto do Rosario, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

232 - 0002207-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002207-1

Indiciado: F.A.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

233 - 0005610-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005610-3

Indiciado: A.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0006007-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006007-1

Indiciado: P.N.V.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Clotilde de Carvalho Oliveira

### Pedido Prisão Preventiva

235 - 0008659-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008659-7

Autor: Delegada Maria de Lourdes Duarte Fernandes

Réu: Reginaldo Frederik Silveira Pio

Sentença: IMPROCEDENTE

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

236 - 0008421-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008421-2

Autor: Delegado de Polícia Federal

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

237 - 0157940-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157940-2

Réu: Carlos Alberto dos Santos Ou Carlos Alberto Arrocha Correia

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0174251-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174251-3

Réu: Antonia Eridan Rodrigues Vale e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

239 - 0193252-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193252-6

Réu: Wilson da Silva Lopes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

240 - 0202535-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202535-3

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ariana Camara da Silva, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Juliano Souza Pelegrini, Valeria Brites Andrade

241 - 0012036-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012036-6

Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

242 - 0004722-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004722-9

Réu: Luis Davi da Silva

Republicação de

Sentença: Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR LUIS DAVI DASILVA, como incurso na sanção prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06. Adaptando o dispositivo legal da lei especial ao caso concreto, tem-se, para o crime tipificado no art. 33, caput, (trazer consigo, guardar) da lei 11.343/06: (a) natureza da droga apreendida, descrita no auto de apresentação e apreensão como sendo substância pulverulenta, esbranquiçada, posteriormente foi analisada e tida como COCAÍNA; (b) quantidade da droga apreendida, 10,4g (dez gramas e quatro decigramas); (c) personalidade e conduta social do agente, sem maiores elementos nos autos. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; Antecedentes, não há registros de maus antecedentes; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil; circunstâncias relatadas nos autos; as conseqüências são

desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do réu A vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado LUIS DAVI DA SILVA, do seguinte modo: 1 Para o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 - pena reclusão 5/15 anos pagamento de 500/1500 dias multa : pagamento de 500/1500 dias multa : 1o Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 5 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo art. 43, caput, da Lei 11.343/2006. 2a Fase: Não ocorrem atenuantes nem agravantes. 3o Fase: Não há causa de aumento de pena. 3o Fase: Não há causa de aumento de pena. Por outro lado, reconheço a causa de diminuição prevista no § 4o do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, considerando que existem elementos nos autos de que o réu não é reincidente, nem conta com anotações de antecedentes criminais, bem como não há outros registros oficiais de que se dedique a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir a sua pena em 2/3 (dois terços), fixando, assim 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias multa. Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias multa, no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente a época dos fatos. Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias multa, no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente a época dos fatos. O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2o, alínea "c" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do CPP (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento. O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2o, alínea "c" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do CPP (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento. Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), principalmente, por ser primário e não registrar antecedentes, hei por bem conceder o direito do réu de apelar em liberdade. Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserida no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, no HC nº 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER. Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal. Transitada em julgado: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; Expeça-se guia para execução definitiva da pena. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1o, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova. Condene o réu do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se Boa Vista (RR), 15 de abril de 2013 Rodrigo Bezerra Delgado Juiz Substituto - Auxiliar da 2a Vara Criminal Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

243 - 0006507-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006507-2

Réu: Marcelo Rangel de Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

244 - 0014046-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014046-1

Réu: Romario Silva Sousa e outros.

Despacho: despacho

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

245 - 0015295-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015295-3

Réu: Herculano Santos de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

246 - 0018106-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018106-9

Réu: Silvana Gomes de França e outros.

INTIMAÇÃO DA DEFESA: "Indefiro o pedido de certificação nos autos, informando que o processo no dia 14/06/2013 estava concluso, uma vez que está evidente nos autos, conforme verifica à fl. 1089/1090. Concedo ao requerente novo prazo para apresentação dos Memoriais Finais. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2013". Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto - Respondido pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal

247 - 0004742-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004742-5

Réu: Fernando Ribeiro de Oliveira

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2013 às 10:00 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Hamilton Brasil Feitosa Junior

248 - 0005775-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005775-4

Réu: Gisleide Nara da Silva Oliveira e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2013 às 08:30 horas.

Advogados: Cleber Bezerra Martins, Ivanir Adilson Stulp, Nilter da Silva Pinho, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

249 - 0008000-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008000-4

Réu: Arvind Arnold Beresford

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Representação Criminal

250 - 0008593-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008593-8

Representante: Delegacia de Repressão a Entorpecentes

Sentença: Em face do exposto, adoto o parecer do Ministério Público como razão de decidir e DEFIRO O PEDIDO da Autoridade Policial.

Autorizo a utilização do veículo (Fiant Strada, cor cinza, placa JXI-9837 e o automóvel VW/Gol, cor preta, placas NAV-2790), pelo referido Delegado, com fundamento no artigo 62, §1º c/c §11, da Lei 11.343/06. Oficie-se ao DETRAN/RR, solicitando expedição de documentos provisórios de registro e licenciamento em favor do FIEL DEPOSITÁRIO: FERNANDO BRUNO DE SOUZA- Delegado de Polícia Civil, Titular da Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE.

Após os expedientes necessários, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## Ação Penal

251 - 0013849-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013849-9

Réu: José Batista

Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, apenas para CONDENAR o réu JOSÉ BATISTA, como incurso nas penas previstas nos arts. 217-A do CP (estupro de vulnerável - atos libidinosos), com causa de aumento de pena tendo em vista que é o pai da vítima (art. 226, II do CP) e tendo em vista a ocorrência de mais de uma relação em tempo e modo que indicam a continuidade da prática delituosa (art. 71 do CP) e art. 217-A do CP (estupro de vulnerável - conjunção carnal), com causa de aumento de pena tendo em vista que é o pai da vítima (art. 226, II do CP) e tendo em vista a ocorrência de mais

de uma relação em tempo e modo que indicam a continuidade da prática delituosa (art. 71 do CP).

Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

- Com relação ao art. 217-A do CP (estupro de vulnerável - atos libidinosos), c/c art. 226, II e art. 71 do CP)

Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, considero-as nos seguintes termos: CULPABILIDADE, o réu agiu de forma reprovável; ANTECEDENTES, o réu não registra maus antecedentes; CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE DO AGENTE da pessoa comum, nada tendo a se valorar; MOTIVOS - são os inerentes ao tipo penal, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME, a circunstância e consequência de ordem psicológica na vítima conforme relatado às fls. 42/43; COMPORTAMENTO DA VITIMA, esta consentiu para a prática dos atos sexuais.

À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art. 217-A do CP em 08 (oito) anos de reclusão.

Não concorrem circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Verifico a ocorrência da causa especial de aumento de pena do art. 226, II do CP pelo fato de que o réu é pai (ascendente) da vítima, razão pela qual majoro a pena em metade, ou seja (quatro) anos, totalizando 12 (doze) anos de reclusão.

Verifico também, como já mencionado na fundamentação, a ocorrência de crime continuado (art. 71 do CP) razão pela qual majoro em 1/5 (um quinto), ou seja, 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, resultando numa pena final de 14 (catorze) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão.

- Com relação ao art. 217-A do CP (estupro de vulnerável - conjunção carnal), c/c art. 226, II e art. 71 do CP.

Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, considero-as nos seguintes termos: CULPABILIDADE, o réu agiu de forma reprovável; ANTECEDENTES, o réu não registra maus antecedentes; CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE DO AGENTE da pessoa comum, nada tendo a se valorar; MOTIVOS - são os inerentes ao tipo penal, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME, a circunstância e consequência de ordem psicológica na vítima conforme relatado às fls. 42/43; COMPORTAMENTO DA VITIMA, esta consentiu para a prática dos atos sexuais.

A vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art. 217-A do CP em 08 (oito) anos de reclusão.

Não concorrem circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Verifico a ocorrência da causa especial de aumento de pena do art. 226, II do CP pelo fato de que o réu é pai (ascendente) da vítima, razão pela qual majoro a pena em metade, ou seja (quatro) anos, totalizando 12 (doze) anos de reclusão.

Verifico também, como já mencionado na fundamentação, a ocorrência de crime continuado (art. 71 do CP) razão pela qual majoro em 1/5 (um quinto), ou seja, 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, resultando numa pena final de 14 (catorze) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão.

Em face do cúmulo material das penas, resultam no total de 28 (vinte e oito) anos 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias.

Considerando o disposto pelo art. 20, § 1º, da Lei n. 8.072/90, bem como, frente ao disposto pelo art. 33, parágrafo 2º, "a", do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do CPP (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento.

Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP.

Considerando o quantum de plena aplica, bem como a natureza hedionda dos delitos, além de verificar ainda presentes os requisitos da segregação cautelar, nego ao réu o direito de apelar em liberdade.

Custa pelo réu. Transitada em julgado:

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia

Federal;

3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

P. R. I. C.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2013.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

#### Execução da Pena

252 - 0106254-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106254-4

Sentenciado: Elessandra Fagundes

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 288 (duzentos e oitenta e oito) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Elessandra Fagundes, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, e DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento da reeducanda, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal. Elabore-se novo cálculo de benefícios.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 15:21:27.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

253 - 0108521-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lenir Rodrigues Santos Veras

254 - 0134121-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134121-9

Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Terezinha Duarte de Lima, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Elabore-se cálculo de benefícios.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 13:09:55.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, João Alberto Sousa Freitas

255 - 0155670-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155670-7

Sentenciado: Alcione Falcão de Oliveira

Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 101 (cento e um) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Alcione Falcão de Oliveira, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, e DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento da reeducanda, do

SEMIABERTO para o ABERTO, e, pelas razões acima, DEFIRO a PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR.

Por fim, cientifique-se a reeducanda que: a) deverá ficar recolhida após às 20h e finais de semana; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação ilícita; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento da reeducanda no usufruto da prisão albergue domiciliar deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Elabore-se novo cálculo de benefícios.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 15:10:26.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

256 - 0164712-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164712-6

Sentenciado: Kelly Nirliá do Carmo Ramos

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

257 - 0182848-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182848-4

Sentenciado: Williams Aprigio da Silva

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO em favor do reeducando Williams Aprigio da Silva, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, nos períodos de 22 a 28.06.2013, 10 a 17.09.2013, 2 a 8.11.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que o reeducando ainda esteja com a conduta carcerária BOA na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ainda, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeitos os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Por fim, remetam-se os autos ao Conselho Penitenciário, para análise de fls. 235/235v. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 19.6.2013 - 13:53:08.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Walber David Aguiar

258 - 0183853-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183853-3

Sentenciado: Rosângela da Silva Castro

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 28 (vinte e oito) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Rosângela da Silva Castro, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Elabore-se cálculo de benefícios.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 12:25:52.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro  
259 - 0183949-06.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183949-9  
Sentenciado: Luciane de Lyra Pereira  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva  
260 - 0183980-26.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183980-4  
Sentenciado: Danielle de Souza Carneiro  
Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 126 (cento e vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Danielle de Souza Carneiro, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.  
Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.  
Elabore-se cálculo de benefícios.  
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.  
Publique-se. Intimem-se.  
Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 13:20:57.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho  
261 - 0189410-56.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189410-6  
Sentenciado: Ana Paula Viriato de Almeida  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz  
262 - 0189434-84.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189434-6  
Sentenciado: Maria Luiza Pereira da Silva  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva  
263 - 0191233-65.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191233-8  
Sentenciado: Elza Ana da Silva  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior  
264 - 0204040-83.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.204040-0  
Sentenciado: Fábio Cunha de Andrade  
Decisão: MUTIRÃO CARCERÁRIO  
Execução da Pena nº 0010 09 204040-0  
Reeducando: FABIO DE CUNHA ANDRADE  
Advº João Alberto Sousa Freitas - OAB 686/N

#### DECISÃO

Vistos etc.

Em caráter liminar, AUTORIZO a saída do reeducando para o TRABALHO EXTERNO.

Designo o dia 11/07/2013, às 10h45min, para audiência de justificação.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, quinta-feira, 13 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/07/2013 às 10:45 horas.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

265 - 0207620-24.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207620-6  
Sentenciado: Florença Almeida dos Santos  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0207687-86.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207687-5  
Sentenciado: Maria Alemarcia Silva de Oliveira  
Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 80 (oitenta) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Maria Alemarcia Silva de Oliveira, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal.  
Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.  
Elabore-se cálculo de benefícios.  
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.  
Publique-se. Intimem-se.  
Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 12:12:51.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

267 - 0207707-77.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207707-1  
Sentenciado: Silvanir Rocha Almeida  
Despacho: DESPACHO  
MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

268 - 0207898-25.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207898-8  
Sentenciado: Raimunda Barbosa da Silva  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

269 - 0207914-76.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207914-3  
Sentenciado: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro  
Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do

(a) reeducando (a) Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro, nos termos do Art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal e, conseqüentemente, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal, e, pelas razões supra, DETERMINO que passe a cumprir sua pena em PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR.

Por fim, cientifique-se a reeducanda que: a) deverá ficar recolhida após as 20h e finais de semana; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento da reeducanda no usufruto da prisão albergue domiciliar deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Retifique-se a guia de execução.

Inclua-se a presente remição no Levantamento de Penas. Elaborem-se novos cálculos.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Bezerra da Silva

270 - 0208517-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208517-3

Sentenciado: Dienes Azevedo de Matos

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 92 (noventa e dois) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) Dienes Azevedo de Matos, nos termos do Art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal e julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para os períodos de 15 a 21.6.2013, 9 a 15.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do Art. 112 e Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Caso positivo, cientifique-se a reeducanda que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ainda, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Retifique-se a guia de execução. Elaborem-se novos cálculos.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

271 - 0212839-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212839-5

Sentenciado: Nadia Patricia Leão Lira

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

272 - 0213258-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213258-7

Sentenciado: Jarina dos Santos Lima

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

273 - 0213291-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213291-8

Sentenciado: Jardson Farias da Silva

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: Jardson Farias da Silva

DESPACHO

II - Designo a audiência de justificação para o dia 18/07/2013, às 09h15min.

III - Intimem-se.

Boa Vista/RR, quinta-feira, 13 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/07/2013 às 09:15 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

274 - 0213293-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213293-4

Sentenciado: Valcy da Silva Castro

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Requisite-se informações quanto ao ofício, fl. 348.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Elias Bezerra da Silva

275 - 0001979-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001979-2

Sentenciado: Cristiane Alves Ribeiro

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0002001-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002001-4

Sentenciado: Vagna Rocha da Silva

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0002022-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002022-0

Sentenciado: Lidiane do Nascimento Foo

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Lidiane do Nascimento Foo, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Elabore-se cálculo de benefícios.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 11:31:23.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0003093-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003093-0  
Sentenciado: Ivonilde Silva Feitosa  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício,  
aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

279 - 0003157-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003157-3  
Sentenciado: Soledad Mejicano  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício,  
aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

280 - 0005033-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005033-4  
Sentenciado: Esmeralda Gualberto da Silva  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício,  
aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

281 - 0015604-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015604-0  
Sentenciado: Eliomar dos Santos  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício,  
aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

282 - 0016374-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016374-9  
Sentenciado: Lara Mendes Mafra  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício,  
aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

283 - 0001017-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001017-9  
Sentenciado: José de Souza  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO  
Reeducando: José de Souza

II - Designo a audiência de justificação para o dia 18/07/2013, às 09h45min.

III - Intimem-se.

Boa Vista/RR, quinta-feira, 13 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/07/2013 às 09:45 horas.  
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

284 - 0001047-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001047-6

Sentenciado: Valdileia Moraes Correa

Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 116 (cento e dezesseis) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Valdileia, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, e DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento da reeducanda, do SEMIABERTO para o ABERTO, e, pelas razões supramencionadas, DEFIRO a PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR.

Por fim, cientifique-se a reeducanda que: a) deverá ficar recolhida após às 20h e finais de semana; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação ilícita; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento da reeducanda no usufruto da prisão albergue domiciliar deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Elabore-se novo cálculo de benefícios.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 14:44:23.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

285 - 0001077-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001077-3

Sentenciado: Clarice Menezes Viana

Decisão: Posto isso, INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em conformidade com o Art. 131, segs., da Lei Execução Penal e Art. 83, segs., do Código Penal.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0001083-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001083-1

Sentenciado: Joana Carla Machado Ferreira

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Joana Carla Machado Ferreira, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Elabore-se cálculo de benefícios.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 13:26:58.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

287 - 0001101-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001101-1

Sentenciado: Cíntia Gomes

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 124 (cento e vinte e quatro) dias pelo estudo e 97 (noventa e sete) dias pelo trabalho, totalizando 221 (duzentos e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) Cíntia Gomes, nos termos do Art. 126, § 1º, I e II e § 6º, da Lei de Execução Penal e, conseqüentemente, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal, e, pelas razões supra, DETERMINO que passe a

cumprir sua pena em PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR.

Por fim, cientifique-se a reeducanda que: a) deverá ficar recolhida após as 20h e finais de semana; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento da reeducanda no usufruto da prisão albergue domiciliar deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Retifique-se a guia de execução.

Inclua-se a presente remição no Levantamento de Penas. Elaborem-se novos cálculos.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, segunda-feira, 17 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

288 - 0008833-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008833-2

Sentenciado: Marcílio Pereira da Silva

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: Marcílio Pereira da Silva

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0009664-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009664-0

Sentenciado: Elcy Francisca de Souza

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 97 (noventa e sete) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) Elcy Francisca de Souza, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Recolhimento.

Inclua-se a presente remição no Levantamento de Penas. Elaborem-se novos cálculos.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, segunda-feira, 17 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

293 - 0011825-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011825-3

Sentenciado: Suely Soares Bezerra

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

294 - 0011828-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011828-7

Sentenciado: Katia Pereira de Souza

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 127 (cento e vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) Kátia Pereira de Souza, nos termos do Art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal e, conseqüentemente, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal, e, pelas razões supra, DETERMINO que passe a cumprir sua pena em PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR.

Por fim, cientifique-se a reeducanda que: a) deverá ficar recolhida após as 20h e finais de semana; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento da reeducanda no usufruto da prisão albergue domiciliar deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Retifique-se a planilha de Levantamento de Penas.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Retifique-se a guia de execução. Elaborem-se novos cálculos.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0001013-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001013-6

Sentenciado: Fabiana Rarris da Cruz

Decisão: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Execução da Pena nº 0010 12 001013-6

Reeducanda: FABIANA RARRIS DA CRUZ

Advº Carlos Augusto Melo Oliveira Júnior - OAB/RR nº 766

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de progressão de regime e de saída temporária em favor da reeducanda.

Declaração de estudo, fls. 241/243.

Certidão Carcerária e Cálculo de benefícios, constante dos autos.

#### DESPACHO

II - Designo a audiência de justificação para o dia 18/07/2013, às 10h00min.

III - Intimem-se.

Boa Vista/RR, quinta-feira, 13 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/07/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

289 - 0008848-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008848-0

Sentenciado: Aldejane Farias Reis

Decisão: Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DECLARO remidos 112 (cento e doze) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Aldejane Farias Reis, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Elabore-se cálculo de benefícios.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 14:27:21.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

290 - 0008887-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008887-8

Sentenciado: Consolata Teca Antonia da Silva

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0009629-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009629-3

Sentenciado: Jandénice Barbosa de Oliveira

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Com vista, o "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão às partes.

Compulsando os autos, observo que a reeducanda preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios da progressão de regime e saída temporária, uma vez que cumpriu o lapso temporal, possui bom comportamento carcerário e há compatibilidade dos benefícios com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 e Art. 122 I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para a reeducanda Fabiana Rarris da Cruz e, conseqüentemente, a SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para os períodos de 18 a 24.6.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do Art. 112 e Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que a reeducanda se encontra custodiada emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Caso positivo, cientifique-se a reeducanda que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ainda, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Retifique-se a guia de execução. Elaborem-se novos cálculos.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Carlos Augusto Melo Oliveira Junior, Vera Lúcia Pereira Silva

296 - 0004931-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004931-6

Sentenciado: Nayla de Araujo Rodrigues

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 240 (duzentos e quarenta) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Nayla de Araujo Rodrigues, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Elabore-se cálculo de benefícios.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 15:30:57.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0004945-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004945-6

Sentenciado: Gilmar Souza Melo

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: Gilmar Souza Melo

#### DESPACHO

II - Designo a audiência de justificação para o dia 18/07/2013, às 09h30min.

III - Intimem-se.

Boa Vista/RR, quinta-feira, 13 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/07/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

298 - 0004972-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004972-0

Sentenciado: Maria Jose da Silva Costa

Decisão: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Execução da Pena nº 0010 12 004972-0

Reeducando: MARIA JOSE DA SILVA COSTA

Defensora Pública Dra. Vera Lúcia Pereira Silva - OAB/RR nº 246-B

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de Remição de Pena em favor da reeducanda acima indicada, já qualificada nos autos desta execução.

Folhas de frequências (Novembro/2012 a Abril/2013).

O "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão às partes.

Compulsando os autos, verifico que, o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 43 (quarenta e três) dias da sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho estava no regime fechado, não cometeu falta grave e totaliza 129 (cento e vinte e nove) dias laborados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) Maria Jose da Silva Costa, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Recolhimento.

Inclua-se a presente remição no Levantamento de Penas. Elaborem-se novos cálculos.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, segunda-feira, 17 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

299 - 0005005-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005005-8

Sentenciado: Simão da Silva Santos

Despacho: I - Tendo em vista que o reeducando não

faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

II - Visto o iminente cumprimento do prazo para progressão de regime 28.09.2013 e 25.10.2013 para livramento condicional.

III - Após o dia acima, solicite-se a certidão carcerária atualizada e dê-se vista ao "Parquet", independente de novo despacho.

Boa Vista/RR, 20.6.2013 - 12:05:23.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0005011-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005011-6

Sentenciado: Gleidyane Rarris da Silva

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducanda: Gleidyane Rarris da Silva

#### DESPACHO

II - Designo a audiência de justificação para o dia 18/07/2013, às 10h45min.

III - Intimem-se.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/07/2013 às 10:45 horas.

Advogados: Carlos Augusto Melo Oliveira Junior, Elias Bezerra da Silva

301 - 0005023-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005023-1

Sentenciado: Luciana da Silva Jonas

Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) Luciana da Silva Jonas, nos termos do Art. 126, § 1º, I e II e § 6º, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Recolhimento.

Inclua-se a presente remição no Levantamento de Penas. Elaborem-se novos cálculos.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, segunda-feira, 17 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

302 - 0007941-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007941-2

Sentenciado: Calila Trindade Silva  
Decisão: Em caráter liminar, AUTORIZO a saída da reeducanda para o TRABALHO EXTERNO.

Aguarde-se a audiência de justificação.  
Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.  
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.  
Publique-se. Intimem-se.  
Boa Vista/RR, sexta-feira, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/07/2013 às 10:15 horas.  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

303 - 0007952-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007952-9

Sentenciado: Doralice Melo Lima  
Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Doralice Melo Lima, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.  
Elabore-se cálculo de benefícios.  
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.  
Publique-se. Intimem-se.  
Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 13:33:59.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0007962-14.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007962-8

Sentenciado: Ana da Silva dos Santos  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0007971-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007971-9

Sentenciado: Maria Aparecida Marques  
Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 169 (cento e sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) Maria Aparecida Marques da Silva, nos termos do Art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Recolhimento.  
Inclua-se a presente remição no Levantamento de Penas. Elaborem-se novos cálculos.

Retifique-se o nome da reeducanda, junto ao STI, uma vez que o nome correto é Maria Aparecida Marques da Silva.  
Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.  
Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, segunda-feira, 17 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0008780-63.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008780-3

Sentenciado: Mikaelly Cavalcante Costa  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

307 - 0008782-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008782-9

Sentenciado: Rosilane de Souza Vieira  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Designo o dia 10/09/2013, às 09h, para audiência de justificação.  
Intimem-se.

Boa Vista, 17 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/09/2013 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

308 - 0008815-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008815-7  
Sentenciado: Priscila Pereira Moraes  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

309 - 0013595-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013595-8  
Sentenciado: Deuzilene Teles da Silva  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0013711-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013711-1

Sentenciado: Joyce Cristina Moura da Silva  
Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 309 (trezentos e nove) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) Joyce Cristina Moura da Silva, nos termos do Art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Recolhimento.  
Inclua-se a presente remição no Levantamento de Penas. Elaborem-se novos cálculos.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.  
Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, segunda-feira, 17 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0000361-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000361-8

Sentenciado: Roseni Cadete de Lima  
Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 45 (quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Roseni Cadete de Lima, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, e DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento da reeducanda, do SEMIABERTO para o ABERTO, e, pelas razões supramencionadas, DEFIRO a PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR.

Por fim, cientifique-se a reeducanda que: a) deverá ficar recolhida após às 20h e finais de semana; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação ilícita; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento da reeducanda no usufruto da prisão albergue domiciliar deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Elabore-se novo cálculo de benefícios.  
Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Intimem-se.  
Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, 17.6.2013 - 12:47:53.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0000386-33.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000386-5  
Sentenciado: Tânia Maria Brito Silva  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

Tendo em vista que a reeducanda não faz jus a nenhum benefício,  
aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0000402-84.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000402-0  
Sentenciado: Francisca Maria Sampaio Costa  
Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO  
remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do (a)  
reeducando (a) Francisca Maria Sampaio Costa, nos termos do Art. 126,  
§ 1º, I e II, da Lei de Execução Penal e, consequentemente, DEFIRO o  
pedido de progressão do regime FECHADO para o regime  
SEMIABERTO, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para  
os períodos de 15 a 21.6.2013, 9 a 15.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a  
30.12.2013, nos termos do Art. 112 e Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da  
Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o  
reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à  
concessão deste benefício.

Caso positivo, cientifique-se a reeducanda que, nos termos do Art. 124,  
§ 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do  
estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado  
durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na  
Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no  
período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e  
semelhantes.

Ainda, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na  
conduta ou no comportamento da reeducanda no período supracitado  
deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada,  
imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do  
benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do  
parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Retifique-se a guia de execução. Elaborem-se novos cálculos.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0001806-73.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.001806-1  
Sentenciado: Sumaya Araujo Cunha  
Decisão: MUTIRÃO CARCERÁRIO  
Execução da Pena nº 0010 13 001806-1  
Reeducanda: SUMAYA ARAÚJO CUNHA

#### DECISÃO

Vistos etc.

AUTORIZO a saída da reeducanda para o TRABALHO EXTERNO, face  
a apresentação da proposta.

Advirto a reeducanda que a medida é única e que qualquer advertência  
na sua certidão carcerária, acarretará na revogação do benefício.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, sexta-feira, 14 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0001878-60.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.001878-0

Sentenciado: Mauricio Souza Moraes  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/07/2013 às 09:00  
horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

316 - 0022756-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022756-6

Indiciado: S.S.L. e outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Intimar o(s) advogado(s) para tomar  
ciência da audiência designada para o dia 18/07/2013 às 09h00min. Dr.  
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.  
Intimar o advogado Lúcio Mauro, para se manifestar sobre as  
testemunhas Flavio Magalhães e Itaciara, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Lúcio Mauro Tonelli  
Pereira

317 - 0105198-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105198-4

Indiciado: J.S. e outros.

Sentença: AUTOS N.º 0010 05 105198-4

RÉU: MAYCON DE SOUSA DE JESUS e NATALINO GUIMARÃES  
PINHEIRO

ARTIGO: 157, § 2º, I e II c/c 70 do CP

### S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Trata-se de ação penal interposta em desfavor de Maycon de Sousa de  
Jesus e Natalino Guimarães Pinheiro.

O Ministério Público solicitou às fls. 269, a declaração da extinção da  
punibilidade com base no art. 107, I do CP.

A certidão de óbito do acusado Maycon de Sousa de Jesus, subscrita  
pelo médico Cesar Brasil M. de Santana, CRM 856/RR foi juntada às fls.  
290.

É o relato.

Decido.

De fato, está extinta a punibilidade da pretensão punitiva em relação a  
Maycon de Sousa de Jesus, em virtude de seu falecimento.

In casu, aplica-se o princípio do mors omnia solvit, insculpido no art. 107,  
I do Código Penal Brasileiro.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Maycon de Sousa  
de Jesus, nos termos do aludido art. 107, I do Código Penal.

Arquive-se, dando-se as baixas devidas em relação a esse acusado.

Em seguida, subam os autos ao e. TJ/RR para análise do recurso do réu  
Natalino (cf. fls. 280).

Boa Vista, 19 de junho de 2013.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz Titular da 4ª Vara Criminal

Advogados: Maria Juceneuda Lima Sobral, Marco Antônio da Silva  
Pinheiro

318 - 0117184-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117184-0

Réu: Djalma Cavalcante Barbosa e outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 19/07/2013 às 10h30min. Dr. JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR. Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

319 - 0016052-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016052-1

Réu: Neemias Soares da Silva

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 22/07/2013 às 09h40min. Dr. JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR. Advogado(a): Stélio Barê de Souza Cruz

320 - 0020722-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020722-9

Indiciado: A.N.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2013 às 09:35 horas.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

### Liberdade Provisória

321 - 0008281-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008281-0

Réu: Daniel da Silva Charles

Decisão: Vistos etc.

Concordo com o MP e concedo a liberdade provisória mediante fiança que arbitro em 05 salários mínimos.

Intimem-se.

Após o depósito, expeça-se o alvará de soltura.

Boa Vista/RR, 20/06/2013

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz Titular da 4ª Vara Criminal

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

### Rest. de Coisa Apreendida

322 - 0007999-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007999-8

Réu: Rafael Pereira de Sousa Ribeiro

Despacho: Cumpra-se a cota retro.

Boa Vista/RR, 20/06/2013

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz Titular da 4ª Vara Criminal Despacho: Ciente.

Ao MP.

Boa Vista-RR, 20/06/13.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal..

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

323 - 0125285-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125285-5

Réu: Diana Figueira Coelho e outros.

Despacho: Ciente.

Cancelo a audiência.

Expeça-se carta precatória para interrogatório da ré.

Boa Vista/RR, 21/06/2013.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz Titular da 4ª Vara Criminal

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Paulo Afonso de S. Andrade

324 - 0166274-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166274-5

Réu: José Carlos Pereira dos Santos

Despacho: Designo o dia 06/08/2013 às 09 horas, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 19/06/13.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal..

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

### Carta de Ordem

325 - 0194738-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194738-3

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Arnon Jose Coelho Junior

Despacho: Cinte.

Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais por memoriais.

Boa Vista/RR, 20/06/2013.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz Titular da 4ª Vara Criminal

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

326 - 0056389-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056389-5

Indiciado: M.R.M.P. e outros.

Sentença:

Final da Sentença: (...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado Antônio Leandro da Fonseca Farias pela prática do crime previsto no art. 299, parágrafo único, do Código Penal Brasileiro. Imponho ao acusado a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente aberto, em razão do disposto no artigo 33, §2º, c, do Código Penal.5) Deliberações finais. Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar a indenização de que trata o referido dispositivo legal, posto que não temos, minimamente, nos autos parâmetros para se aferir o prejuízo que o Estado sofreu em decorrência da conduta da vítima. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade dos acusados, substituo a pena privativa de liberdade supracitada por (02) duas penas restritivas de direito, cabendo ao Juízo das execuções delinear-las assim como proceder à devida fiscalização. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Declaro a suspensão dos direitos políticos dos réus, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita esta condição, seus nomes deverão ser anotados no livro Rol de Culpados, ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Publique-se e se registre no SISCO. Intimem-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2013. Renato Albuquerque Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Advogados: Antonio Leandro da Fonseca Farias, Leonildo Tavares Lucena Junior

327 - 0094212-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094212-9

Réu: Eulina Gonçalves Vieira

Sentença: FINAL DE SENTENÇA (...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar a ré Eulina Gonçalves Vieira, nas tenazes do delito entabulado no art. 312, caput, do Código Penal Pátrio. Imponho à acusada a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, em razão do disposto no artigo 33, §2º, c, do Código Penal.5) Deliberações finais. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade da acusada, substituo, na forma do artigo 44, §2º, do CPB, a pena privativa de liberdade supracitada por (02) duas penas restritiva de direito, cabendo ao Juízo das execuções delinear-las, assim como proceder à devida fiscalização. A

teor do preceituado no art. 387, inc. IV, do CPPB, fixo a título de reparação mínima a ser pago pela condenada à vítima, o Estado, o valor de R\$ 26.350,46 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), quantia equivalente ao prejuízo causado pela sentenciada ao Estado conforme fls. 186. Concedo à ré o direito de apelar em liberdade, em virtude de a mesma já está respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Declaro a suspensão dos direitos políticos dos réus, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita esta condição, seus nomes deverão ser anotados no livro Rol de Culpados, ficando isento de custas processuais, por se tratar de réus pobres. Publique-se e se registre no SISCOM. Intimem-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE Respondendo pela 5ª Vara Criminal Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mauro Silva de Castro, Natanael Gonçalves Vieira

328 - 0214437-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214437-6

Indiciado: A. e outros.

Sentença: FINAL DE SENTENÇA (...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado NILTON SABINO pela prática do crime previsto no art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Imponho ao acusado NILTON SABINO a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, em razão do disposto no artigo 33, §2º, c, do Código Penal, bem como a pena de multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato e a pena de suspensão para dirigir veículo automotor. 5) Deliberações finais. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo, na forma do artigo 44, §2º, do CPB, a pena privativa de liberdade supracitada por 02 (duas) penas restritivas de direito, cabendo ao Juízo das execuções delinear-las assim como proceder à devida fiscalização. Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor dos familiares da vítima a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia esta que servirá para pagar as despesas funerárias que a genitora da vítima teve que arcar à época do sepultamento. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já está respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva.

O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado NILTON SABINO, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro Rol de Culpados, ficando isento de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. Transitada em julgado a referida sentença condenatória, o acusado deve ser intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação. Publique-se. Registre-se. Demais Intimações. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2.013. Juiz Renato Albuquerque respondendo 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0002739-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002739-9

Réu: J.N.S.

Sentença: FINAL DE SENTENÇA (...) Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente, para condenar o acusado JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 155, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Tendo em vista o preceituado no art. 2º da Lei nº.: 12.736/12, a qual entrou em vigor no dia 30 de novembro de 2012, que dispõe que o juiz prolator da sentença aplicará a detração penal, desse modo tendo em conta que o acusado permaneceu preso preventivamente durante 03 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias, restam a cumprir 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão, de modo que estabeleço, na forma do artigo 33, §2º, alínea c, do CPB c.c art. 2º da lei nº.: 12.736/12, o regime inicial aberto para fins de cumprimento de pena. Imponho ao acusado a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão, bem como a pena de multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo, na forma do artigo 44, §2º, do CPB, a pena privativa de liberdade supracitada por (02) duas penas restritiva de direito, cabendo ao Juízo das execuções delinear-las, assim como

proceder à devida fiscalização. 5- Deliberações finais. Deixo de fixar valores a título de reparação mínima a ser paga pelo sentenciado à vítima (CPP, art. 387, inc. IV), tendo em conta que não há, minimamente, nos autos elementos para se aferir a perda patrimonial da vítima em decorrência da ação do réu. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já está respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro Rol de Culpados, ficando isento de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo do 1º do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE Respondendo pela 5ª vara criminal Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0014014-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014014-9

Réu: Gillerd Almeida Garcia

Sentença: FINAL DE SENTENÇA (...) Desse modo, fazendo aplicação analógica, ao art. 267, V do CPC c/c art. 3º do CPP, julgo extinto o processo sem resolução do mérito determinando o arquivamento do presente feito criminal. Junte-se uma cópia da presente sentença aos autos de nº.: 010.12.012.707-0. Publique-se, registre-se e intime-se o Ministério, após, arquivem-se com as baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE Respondendo - 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

331 - 0008761-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008761-1

Indiciado: M.C.A.

Decisão: Vistos, etc.

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Manoel Clébio de Araujo, pela suposta prática do crime previstos nos art. 306 do CTB, fato ocorridos no dia 23/05/13.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, da testemunha, e, por fim, realizado o interrogatório do indiciado.

Ademais, o condutor, a testemunha, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado, constando identificação civil, e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa. Destaco, que a prisão foi devidamente comunicada à família do acusado e que consta pelo relato policial a execução de exame do grau de alcoolemia e confissão extrajudicial do acusado.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito ao art. 306 do código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais de lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE MANOEL CLEBIO DE ARAUJO.

O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 11/12).

Intimem-se.

Notifique-se MP e a DPE.

Boa Vista (RR), 14 de junho de 2013

JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Juiz de Direito Substituto

5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

332 - 0002733-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002733-6

Autor: Cicero Conrado Rodrigues

Sentença: FINAL DE DECISÃO (...) Decido. Urge salientar, de início, que restou comprovado que o bem em questão é de propriedade do Requerente, conforme faz prova os documentos de fls. 08/09. Em análise aos autos se verifica, que o veículo é objeto de investigação dos autos do IP nº 0010 12 0015234-2, por ter apresentado o número do CHASSI apagado. Ocorre que o bem se encontra em poder do requerente, constatando, no entanto, restrições junto ao Órgão de trânsito estadual, de modo que o proprietário está impedido de circular com tal

veículo. Tendo em vista que o requerente demonstrou boa-fé ao se dirigir ao DETRAN/RR com o escopo de fazer a vistoria no veículo e tendo em conta que já foi realizado perícia no bem, tendo atestado o seguinte: "que o veículo encontra-se APTO para processo de REMARCAÇÃO DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - NIV (Nº DO CHASSI)", nomeio como fiel depositário o senhor Cícero Conrado Rodrigues. Destarte, deve o requerente zelar pela conservação do veículo, não podendo vender, doar ou se desfazer de qualquer forma do bem, devendo apresentar o veículo quando necessário na Delegacia de Polícia ou neste Juízo quando determinado. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA, mediante compromisso legal, em nome de CÍCERO CONRADO RODRIGUES. Oficie-se ao DETRAN/RR para que regularize o veículo, com a consequente expedição do Certificado de Licenciamento do Veículo, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução 282/08 do CONTAN. Sem custas processuais. PRIC. Boa Vista/rr, 17 de junho de 2013 Juiz Renato Albuquerque Respondendo pela 5ª Vara Criminal Advogado(a): Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

333 - 0023192-48.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.023192-3  
 Réu: Jocimar da Silva Araújo  
 Às partes para alegações finais.  
 Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

334 - 0198152-70.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.198152-3  
 Réu: Bruno de Souza Assis  
 Decisão: I. Cadastre-se o Advogado constante da procuração de fls. 131, junto ao Siscom desta Comarca.

II. Diante da certidão de fls. 144, efetuado o juízo de admissibilidade e ausente condição de procedibilidade, declaro intempestivo o recurso apresentado às fls. 126 a 130, deixando de recebê-lo e denegando seu processamento, em definitivo.

III. Todavia, deixo de determinar seja certificado o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 98 a 101, tendo em vista que a pessoa intimada aparentemente não é o Réu dos presentes Autos, conforme se observa de fls. 02, 17 e 132 e seguintes, provavelmente tratando-se de homônimo.

IV. Ao Ministério Público sobre o item III supra.

V. DJE.

Boa Vista, RR, 19 de junho de 2013.

Juiz MARCELO MAZUR  
 Advogado(a): Afonso Rodrigues da Silva

335 - 0449830-09.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.449830-9  
 Indiciado: H.B.M.  
 Sentença: (...) "Diante do exposto, extingo a punibilidade de HELENA BEZERRA DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do transcurso do prazo da suspensão condicional do processo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95...". P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2013. Juiz MARCELO MAZUR  
 Advogados: Alci da Rocha, Carlos Alberto Gonçalves

336 - 0014495-57.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014495-4  
 Réu: José Ribamar Sousa dos Santos  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2013 às 09:50 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0009745-75.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009745-7  
 Réu: J.G.F.A. e outros.  
 Despacho: I- Indefiro o pleito ministerial de fls. 108, diante da manifestação dos Réus em fls. 22 a 24.  
 II- Ciência ao MP.  
 III- Após, conclusos para análise da resposta à acusação de fls. 79 e ss.  
 IV- DJE.

19/06/2013

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Anderson Luis Cantarani, Carolina de Arruda Facca, Juliana Guaritá Quintas Rosenthal, Rafael Duarte Freitas Nunes, Rogiany Nascimento Martins

### Carta Precatória

338 - 0005787-13.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.005787-9  
 Réu: Jardeson Solon dos Anjos  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2013 às 10:30 horas.  
 Advogados: Elesbão Menezes, Paulo Afonso de S. Andrade

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

339 - 0013783-33.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.013783-2  
 Réu: José Francisco da Silva Pereira  
 Sentença: (...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PEREIRA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2013. Juiz MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Auto Prisão em Flagrante

340 - 0008781-14.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008781-9  
 Réu: Douglas Paulino da Silva  
 Despacho: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

341 - 0220346-30.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.220346-1  
 Indiciado: M.A.P.  
 Sentença: (...) Isto posto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURÍCIO ALBUQUERQUE PINTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente aos fatos

capitulados na imputação penal dos presentes autos.(...)Cumpra-se.Boa Vista-RR, 19 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0016902-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016902-3

Indiciado: A.J.B.

Sentença: (...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDAIR JOSÉ BRITO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima nos autos, pelo que DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito.(...)Cumpra-se.-Boa Vista-RR, 19 de junho de 2013.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0016986-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016986-6

Indiciado: G.P.S.

Sentença: (...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILBERTO PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima nos autos, pelo que DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito.(...)Cumpra-se.Boa Vista-RR, 19 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

344 - 0009989-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009989-7

Requerente: Edvaldo Martins da Silva

Despacho: Em uma análise acurada do lidimo parecer do "parquet" de fls 35 dos autos.

Verificando as declarações do condutor, da vítima e demais, será consertâneo a designação de Justificação prévia, como medida que se impõe para melhor análise da concessão ou não da liberdade provisória ou sem fiança.Designe a respectiva audiência com urgência. Intime-se as partes com as demais praxes necessárias. Cumpra-se. Com urgência.Boa Vista/RR, 19 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCMAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/07/2013 às 11:50 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Med. Protetivas Lei 11340

345 - 0010688-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010688-6

Réu: Aldair José Brito do Nascimento

Despacho: À vista de sentença lançada no feito principal, na presente data, cumpram-se os encargos ali determinados quanto aos presentes autos. Após, ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas, previamente determinadas na sentença lançada neste feito, fls. 15. Cumpra-se.Boa Vista, 19/06/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0000093-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000093-9

Réu: Gilberto Pereira da Silva

Despacho: À vista de sentença lançada no feito principal, na presente data, cumpram-se os encargos ali determinados quanto aos presentes autos. Após, ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas, previamente determinadas na sentença lançada neste feito, fls. 24/24-v. Cumpra-se.Boa Vista, 19/06/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0010045-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010045-7

Réu: L.F.M.

Despacho: Designe-se data para audiência de Conciliação, e intime-se as partes, e o MP.Publique-se.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 13 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCMAudiência REDESIGNADA para o dia 11/07/2013 às 10:00 horas.

Advogados: Kleber Paulino de Souza, Marlídia Ferreira Lopes

348 - 0005375-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005375-3

Réu: Gener Horta Thomé

Despacho: Certifique-se acerca do cumprimento do mandado de fl. 24. Após, vista ao MP para manifestação. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 13 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito

respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0008782-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008782-7

Réu: J.S.G.

Despacho: Ao MP, para manifestação no autos, em face do pedido e da decisão de fl. retro.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0010067-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010067-9

Réu: P.R.C.

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E COM FAMILIARES E TESTEMUNHAS DESTA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DA DE FAMILIARES DESTA, E/OU OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DESTA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, COM FAMILIARES E TESTEMUNHAS DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.Outrossim, sendo recomendável a manutenção da ofendida, e seus filhos menores, à casa abrigo para mulheres, para para asseguramento de sua proteção, assim autorizo, determinando seja oficiado à Diretoria do Abrigo de Maria proceder a manutenção da institucionalização da ofendida, e seus dependentes menores, imediatamente, até ulterior deliberação. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 11 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0010150-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010150-3

Réu: J.S.O.

Despacho: Vista ao MP, para manifestação quanto ao pedido.Boa Vista/RR, 13 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0010154-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010154-5

Réu: H.C.A.

Despacho: Abra-se vista ao MP para manifestação quanto ao pedido, à vista dos fatos narrados e da relação entre as partes, nos termos dos expedientes de fls. 03/04.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 14 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0010157-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010157-8

Réu: A.S.R.

Despacho: Em que pese o relato de violência patrimonial (furto de objetos e dinheiro) por parte do requerido contra a requerente, sua genitora, mas à vista não haver narrativa de violência física, ou promessa de mal injusto e/ou grave, abra-se vista ao MP para manifestação quanto ao pedido, em razão da competência do juízo.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 14 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0011600-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011600-6

Réu: F.C.S.S.

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA, OU OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTÇÃO DESTA;3.PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS

GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS (A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR), SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE. Outrossim, tendo a requerente manifestado desejo em sair do lar, e em não morar mais com o agressor, aplico, ainda, em favor da ofendida, nos termos do art. 23, inciso III, da lei em referência, a seguinte medida protetiva: AFASTAMENTO DA OFENDIDA DO LAR, SEM PREJUÍZO DOS DIREITOS RELATIVOS A BENS, GUARDA DO FILHO E ALIMENTOS, ressalvando-se, todavia, quanto aos alimentos ora arbitrados, que são provisionais, devendo a situação ser regularizada no juízo de família, de forma definitiva, em ação própria, se o caso. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0011601-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011601-4

Réu: Alisson da Costa Melo

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO, DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DESTA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 21/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

## Med. Protetivas Lei 11340

356 - 0015481-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015481-9

Réu: C.C.B.

Despacho: Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação, e intimem-se as partes; MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Carlos Alberto Melotto**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

## Ação Penal - Sumaríssimo

357 - 0205393-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205393-2

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro

Sentença: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu, BRUNO CÉSAR DOS SANTOS PINHEIRO, nas penas do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2013. Antonio Augusto Martins Neto  
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0000474-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000474-9

Indiciado: J.E.M. e outros.

Sentença: Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADELELMO DA SILVA MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Intimem-se MP e DPE.

Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública de Roraima e à distribuição, nos termos do art. 16, III, do Provimento 001/09 da CGJ. Ainda, providencie a baixa no sistema, relativamente a ADELELMO DA SILVA MARQUES. Por último, cumpra-se a parte final do parecer ministerial retro. Boa Vista, RR, 17/06/2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Crimes Ambientais

359 - 0208017-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208017-4

Réu: Idéia Empreendimentos Ltda e Rep Legal e outros.

Sentença: Diante do exposto, tendo as beneficiárias cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA e VERONILDO DA SILVA HOLANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE.

Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública de Roraima e à distribuição, nos termos do art. 16, III, do Provimento 001/09 da CGJ.

Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2013.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Geraldo João da Silva

## Execução da Pena

360 - 0173969-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173969-1

Sentenciado: Elias Araujo Lima

Sentença: Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIAS ARAÚJO LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública de Roraima e à distribuição, nos termos do art. 16, III, do Provimento 001/09 da CGJ. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0010545-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010545-0

Indiciado: J.L.J.

Sentença: Assim, em consonância com o parecer Ministerial retro, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a JANE LIMA JACINTO em razão do seu cumprimento integral.

Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE.

Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa a sentenciada retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA, MP e DPE. Oficie-se, por derradeiro, aos institutos de identificação e à distribuição, dando-lhes ciência sobre

esta e também para atualização no sistema. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos.

Boa Vista, RR, 19/06/2013. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

362 - 0013851-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013851-5

Indiciado: C.A.L.

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95, bem como nos argumentos acima espostos, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito.

Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão.

Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. Publique-se e Registre-se. Intimem-se MP e DPE. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

363 - 0010747-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010747-8

Indiciado: A.C.

Decisão: Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a Suspensão Condicional do Processo registrada à fl. 73-v, posto não ter sido oferecida e nem recebida a Denúncia em desfavor de Adonilton da Conceição. E mais, não foi sequer registrada a presença do órgão ministerial, de modo a tornar aquele ato nulo de pleno direito. Diante do exposto, ultimadas as providências legais, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para realização de nova audiência.

Publique-se e Registre-se. Intimem-se MP e DPE. Intimem-se o AF. Boa Vista/RR, 18/06/2013. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terciane de Souza Silva**

### Adoção C/c Dest. Pátrio

364 - 0010259-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010259-4

Autor: L.A.B. e outros.

Réu: D.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Autorização Judicial

365 - 0007708-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007708-3

Autor: A.M.R.M.C. e outros.

Sentença: Registre-se que o autor deixou de observar o disposto no art. 3º da Portaria n. 020/2009 deste Juizado, que estabelece antecedência mínima de quinze dias para processamento de pedidos desta natureza. Conforme autenticação mecânica de f. 02, o requerimento foi entregue três dias antes do evento.

Ex positis, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0007720-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007720-8

Autor: Q.I.F. e outros.

Sentença: Ressalte-se ser terminantemente proibida a venda ou entrega de bebida alcoólica para as crianças e adolescentes (ou de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica), nos termos do art. 83, II e III, da Lei n. 8.069/90, bem como a permanência desses em arraiais se estiverem desacompanhados dos pais ou responsável legal.

Expeça (m)-se o (s) competente (s) Alvará (s), observando a ressalva feita pelo Ministério Público em seu parecer (fls. 27/28).

Cientifique-se a Divisão de Proteção.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0007721-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007721-6

Autor: G.F.Q.A.C. e outros.

Sentença: Ressalte-se ser terminantemente proibida a venda ou entrega de bebida alcoólica para as crianças e adolescentes (ou de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica), nos termos do art. 83, II e III, da Lei n. 8.069/90, bem como a permanência desses em arraiais se estiverem desacompanhados dos pais ou responsável legal.

Expeça (m)-se o (s) competente (s) Alvará (s), observando a ressalva feita pelo Ministério Público em seu parecer (fls. 49/50).

Cientifique-se a Divisão de Proteção.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

368 - 0007625-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007625-9

Autor: J.C.L. e outros.

Criança/adolescente: J.R.L.

Sentença: a) Orientação, apoio e acompanhamento, a ser feito pelo CREAS, bem como atendimento no CAPS-ad;

b) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino;

c) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família e ao adolescente;

d) Atendimento pela UISAM, na forma requerida na petição inicial.

Os responsáveis deverão encaminhar ao Juízo os relatórios de atendimento.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 12 de junho de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

369 - 0007683-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007683-8

Criança/adolescente: A.S.S.

Sentença: Acolho o parecer da equipe técnica e a manifestação ministerial, fls. 21/23 e 25, para o fim de autorizar o retorno da adolescente ao convívio familiar.

A equipe técnica do abrigo deverá continuar o acompanhamento, encaminhando relatório/parecer com informação sobre eventual

desligamento e/ou necessidade de outras diligências, caso assim entenda.

Intimações e expedientes necessários.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0007710-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007710-9

Criança/adolescente: D.J.A.S.

Sentença: Diante da situação de vulnerabilidade, conforme informações de fls. 03/05, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90.

Expeça-se guia de acolhimento.

Requisite-se relatório e PIA.

Notifique-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 18 de junho de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0007711-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007711-7

Criança/adolescente: K.P.

Sentença: Dessa forma, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional temporário, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90, entretanto, sem necessidade de expedição da guia de acolhimento.

Notifique-se o Ministério Público.

Após as formalidades processuais, se nada requerido, expeça-se guia de desligamento e arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 18 de junho de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
André Paulo dos Santos Pereira  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

## Alimentos - Lei 5478/68

372 - 0010667-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010667-6

Autor: H.T.C.

Réu: E.T.C.S.

Sentença: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. Intimem-se. Em, 19 de junho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo

## Divórcio Consensual

373 - 0005860-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005860-6

Autor: M.F.M. e outros.

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transita esta.

Em, 20/06/2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Advogados: Edson Silva Santiago, Elceni Diogo da Silva, Timóteo Martins Nunes

## Execução de Alimentos

374 - 0003244-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003244-3

Exequente: E.G.B.L. e outros.

Executado: R.S.L.

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transita esta.

Em, 20/06/2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Advogado(a): Ernesto Halt

## Guarda

375 - 0019166-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019166-2

Autor: M.O.S.L.

Réu: J.S.S.

Sentença: Em razão da ausência da parte autora, apesar de devidamente intimada, extingo o processo, sem resolução de mérito. Em, 17/06/2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000101-RR-B: 003

000245-RR-B: 002

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000246-66.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000246-0

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

Bruno Fernando Alves Costa

**PROMOTOR(A):**

Rafael Matos de Freitas

**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Embargos À Execução

002 - 0000359-25.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000359-7  
Autor: Vicente de Paulo da Silva Me  
Réu: Banco da Amazônia S/a  
Ao Embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.448,39, no prazo legal.  
Advogado(a): Edson Prado Barros

### Exec. Título Extrajudicial

003 - 0000094-52.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000094-6  
Autor: Banco da Amazonia  
Réu: Nelía Bessa Penha de Lima e outros.  
Trata-se de demanda de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Banco da Amazônia S/A contra Nelía Bessa Penha de Lima e Francisco Venancis da Silva, consubstanciada em título de fls.06/07. À fl. 47, o exeqüente apresenta manifestação noticiando que o débito fora negociado administrativamente com os executados, razão pela qual informou a desistência na continuidade do feito. Embora a apenas a primeira executada fora efetivamente citada (fl. 49), consoante documento de fl. 48, esta também anuiu a renegociação da dívida. Julgo, então, extinto o processo, sem resolução de mérito, de acordocom o disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custa pelaparte autora. Sem honorários face à ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracarái (RR), 18 de julho de 2012.  
Advogado(a): Sivorino Pauli

### Vara Criminal

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Ação Penal

004 - 0000636-70.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000636-4  
Indiciado: M.O.C. e outros.  
Despacho: Remetam-se os autosw ao egrégio Tribunal de Justiça.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

005 - 0000238-89.2013.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.13.000238-7  
Indiciado: G.F.  
Despacho: Despacho

Vista à DPE.

Caracarái (RR), 20/06/2013

Juiz Evaldo Jorge Leite  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

006 - 0000242-29.2013.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.13.000242-9  
Indiciado: J.D.C. e outros.  
Decisão: (...)ompulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).  
Ante o exposto, recebo a denúncia contra JOSINEY DIAS DO CARMO e ALDINEI BARROSO DA SILVA, vulgo "MUCAUA", já qualificados.(...)Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2013 às 14:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

007 - 0000818-56.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000818-8  
Indiciado: E.A.L.  
Despacho: Redesigne-se data para realização da perícia.  
Expedientes necessários.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0000149-66.2013.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.13.000149-6  
Réu: Jose da Silva.  
Despacho: Aguardem-se autos principais, juntando-os.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000150-51.2013.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.13.000150-4  
Indiciado: E.S.  
Despacho: Aguardem-se autos principais, apensando-os.  
Informe-se quanto ao Inquérito junto à autoridade policial.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000204-17.2013.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.13.000204-9  
Réu: Paulo Pereira da Silva  
Despacho: Vista ao MP.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 21/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Carta Precatória

011 - 0000182-90.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000182-9  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Antonio Teodoro dos Reis  
Despacho: Retornem-se ao Juízo deprecante.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000369-RR-A: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000117-31.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000117-2  
Réu: Rubens de Oliveira Mendes  
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Procedimento Ordinário

002 - 0000606-05.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000606-6  
 Autor: Luzia da Costa Silva  
 Defiro a juntada do documento requerido pelo INSS. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido prazo recursal, conclusos os autos. Cumpra-se. Mucajaí, 17 de abril de 2013. Evaldo Jorge Leite.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

006908-AM-N: 044  
 067428-MG-N: 023  
 071250-MG-N: 037  
 083652-MG-N: 023  
 103170-MG-N: 023  
 109784-MG-N: 023  
 008039-MT-A: 046  
 000157-RR-B: 022  
 000297-RR-A: 022  
 000297-RR-N: 036  
 000317-RR-B: 023, 025, 026, 027, 028, 050  
 000330-RR-B: 023, 042, 045, 047, 053, 057  
 000369-RR-A: 041, 043  
 000688-RR-N: 048  
 000741-RR-N: 025, 055  
 000801-RR-N: 048  
 212016-SP-N: 038, 039, 040, 041, 046

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Carta de Ordem

001 - 0000505-77.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000505-2  
 Réu: Camara Municipal de Rorainópolis  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 0000497-03.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000497-2  
 Autor: K.P.S.  
 Réu: A.B.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000502-25.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000502-9  
 Autor: Ibama  
 Réu: Ruhy H. G. Reis - Me  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

004 - 0000498-85.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000498-0

Autor: D.J.M.

Réu: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000503-10.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000503-7

Autor: Estado de Roraima

Réu: M Rita Santos Carneiro e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta de Ordem

006 - 0000504-92.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000504-5

Réu: Camara Municipal de Rorainópolis  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

007 - 0000499-70.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000499-8

Autor: Caixa Economica Federal

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000501-40.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000501-1

Autor: Ibama

Réu: Claudevan V. da Silva - Me  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

009 - 0000500-55.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000500-3

Autor: Caixa Economica Federal

Réu: Fabricio de O. Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Carta Precatória

010 - 0000492-78.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000492-3

Réu: Mauro Dias Bergami

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000495-33.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000495-6

Réu: Francisco de Assis Damasceno de Lima

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

012 - 0000489-26.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000489-9

Representado: David de Souza Prata

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Carta Precatória

013 - 0000491-93.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000491-5

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000496-18.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000496-4

Réu: Leomar Reginatto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Auto Prisão em Flagrante**

015 - 0000490-11.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000490-7  
 Réu: Clodoaldo Brasil Farias Rodrigues  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

016 - 0000493-63.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000493-1  
 Réu: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000494-48.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000494-9  
 Réu: Janio Candido Arirama  
 Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**Inquérito Policial**

018 - 0001039-55.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001039-3  
 Indiciado: P.R.O.  
 Transferência Realizada em: 20/06/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gabriela Leal Gomes**

**Alimentos - Lei 5478/68**

019 - 0000159-97.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000159-2  
 Autor: M.S.D.  
 Réu: A.C.D.  
 Despacho: Diga a autora acerca da certidão contida à fl. 41v.  
 À DPE.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001209-61.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001209-4  
 Autor: Jose Hilton Araujo da Silva  
 Réu: Ana Karoline Souza Silva e outros.  
 Despacho: Às partes, para ciência do laudo pericial de fls. 33/37.  
 Após ao MP.  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000937-33.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000937-9  
 Autor: E.R.S. e outros.  
 Réu: A.C.A.S.  
 Despacho: À DPE.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Anulação/subst. Titulos**

022 - 0005671-37.2006.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.06.005671-1  
 Autor: Geraldo Maria da Costa  
 Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Fase de cumprimento de sentença.  
 Intime-se o executado, pessoalmente, para pagamento dos honorários advocatícios, conforme planilha apresentada à fl. 170.  
 Prazo para pagamento é de 15 ( quinze ) dias.  
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

**Arresto**

023 - 0000958-43.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000958-7  
 Autor: Humberto Alves Munhoz Me e outros.  
 Réu: Consorcio Seabra Caleffi  
 Despacho: Defiro pedido de fl.93.  
 Intime-se.  
 Advogados: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Danyelle Avila Borges, Jaime Guzzo Junior, Leonardo Silva Fontes, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza

**Averiguação Paternidade**

024 - 0000776-57.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000776-3  
 Autor: Jose Francisco Gama dos Santos e outros.  
 Despacho: Considerando a manifestação de fl. 46, arquivem-se com as devidas baixas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000682-75.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000682-1  
 Autor: T.M.  
 Réu: J.L.T.E.  
 Despacho: Ao MP  
 Advogados: Paulo Sergio de Souza, Tiago Cícero Silva da Costa

**Cob. Cédula Crédito Ind.**

026 - 0000644-63.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000644-1  
 Autor: Mocapel Auto Posto Ltda  
 Réu: Maria de F. Muniz  
 Despacho: Diga a parte autora acerca da mproposta apresentada à fl. 25/26.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

**Exec. Título Extrajudicia**

027 - 0000730-68.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000730-0  
 Autor: Maria Helena Carneiro Lima  
 Réu: Adelmínio Teixeira Mendes  
 Despacho: Intime-se a exequente, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

028 - 0000680-08.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000680-5  
 Autor: José Henrique Ferreira Ribeiro  
 Réu: Stela Maris Transportes e Logística Ltda  
 Despacho: Ao exequente, para, em querendo apresentar manifestação acerca da exceção apresentada, no prazo de 05 ( cinco ) dias.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

**Execução de Alimentos**

029 - 0001115-79.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001115-1  
 Exequente: M.S.S.J.  
 Executado: M.S.S.  
 Despacho: À DPE.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Fiscal**

030 - 0000536-83.2002.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.02.000536-0  
 Autor: União  
 Réu: Antônio Pereira Gomes  
 Despacho: Sobreste-se o andamento do feito por 01 ( um ) ano.  
 Mantenham os autos em arquivo provisório nos termos da petição de fl. 303.  
 Decorrido o prazo, vista à União.  
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001114-46.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001114-5  
 Autor: União  
 Réu: D Candido de Sousa  
 Despacho: Defiro pedido de fl. 101v.

Expedientes necessários.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001124-90.2002.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.02.001124-4  
Autor: União  
Réu: V T de Oliveira e outros.  
Despacho: Nova vista à União.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000262-70.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000262-2  
Autor: União  
Réu: Irineu Macedo Barreto Sobrinho  
Despacho: Defiro pedido constante à fl. 17v.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Interdição

034 - 0001456-76.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001456-3  
Autor: Aparecida Santos da Silva  
Réu: Salomão da Silva Santos  
Despacho: Arquivem-se os autos com as devidas baixas.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001063-20.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001063-5  
Autor: Ministério Público e outros.  
Despacho: Renumerem-se as folhas a partir da fl. 174.  
Vista ao MP para ciência do laudo juntado aos autos.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

036 - 0000268-77.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000268-9  
Autor: Natalina da Silva Pereira  
Réu: Maria Francisca da Silva Pereira e outros.  
Despacho: Entendo que algumas providências devem ser tomadas antes da análise do pedido de fl. 76/77.  
Requisitem informações acerca do ofício de fl. 50.  
Ao MP em seguida.  
Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

### Monitória

037 - 0001048-85.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001048-8  
Autor: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda  
Réu: a P da Silva Me  
Despacho: Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção por inércia.  
Advogado(a): Alexandre Magno Lopes de Souza

### Procedimento Ordinário

038 - 0001529-48.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001529-7  
Autor: Francisco dos Santos  
Réu: Inss  
Despacho: Restaure-se a capa dos autos.  
Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção.  
Intime-se via edital, caso esteja em local incerto e não sabido.  
Expeça-se o necessário.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

039 - 0001568-45.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001568-5  
Autor: Antonio Carvalho  
Réu: Inss  
Despacho: Intime-se o autor, via edital, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção.  
Expeça-se o necessário.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

040 - 0001585-81.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001585-9  
Autor: Nélida Etelvina Maciel do Nascimento  
Réu: Inss  
Despacho: Recebo o recurso nos seus efeitos legais.  
Subam os autos ao TRF da 1ª Região, com nossas homenagens.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

041 - 0000544-45.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000544-5  
Autor: Julio Pereira dos Santos  
Réu: Inss

Despacho: Ao autor para ciência dos documentos juntados pelo INSS. Despacho: publique-se o despacho de fl.77.  
Advogados: Fernando Favaro Alves, Fernando Fávoro Alves

042 - 0000856-21.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000856-3  
Autor: Josenir da Silva Machado  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
Despacho: Ao autor para ciência da planilha apresentada pelo INSS.  
Intime-se via DJE.  
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

043 - 0000942-89.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000942-1  
Autor: Higor Sousa Ivo e outros.  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
Despacho: À parte autora, para alegações finais. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença;  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

044 - 0001303-09.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001303-5  
Autor: Consorcio Seabra Caleffi  
Réu: Paulo Cesar Constancio Alves  
Despacho: Ao autor, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, sob pena de extinção.  
Publique-se.  
Advogado(a): Jose Antonio S Henriques

045 - 0000363-10.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000363-8  
Autor: José Antônio Carvalho  
Réu: Inss  
Despacho: Apesar da certidão acima, mantenho o despacho de fl.63.  
Cumpra-se.  
Expedientes necessários.  
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

046 - 0000364-92.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000364-6  
Autor: José Ribamar Machado da Silva  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social  
Despacho: Apesar de certidão acima, mantenho o despacho de fl.49.  
Cumpra-se.  
Expedientes necessários.  
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

047 - 0000756-32.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000756-3  
Autor: Antônia Nícia da Cunha Araujo  
Despacho: Apesar da certidão acima, mantenho o despacho de fl. 65.  
Cumpra-se.  
Expedientes necessários.  
Troques-e a capa dos autos.  
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

## Vara Criminal

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gabriela Leal Gomes**

### Ação Penal

048 - 0000024-85.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000024-8  
Réu: Wagner Vieira Rocha e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2013 às 14:00 horas.  
Advogados: Bruna Carolina Santos Gonçalves, Lalise Filgueiras Ferreira

049 - 0000112-26.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000112-1  
Réu: João Bosco Xavier  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2013 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000079-02.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000079-0

Réu: Aron Castelo Branco

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

051 - 0001154-76.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001154-0

Indiciado: J.F.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2013 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001173-82.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001173-0

Indiciado: A.N.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001464-82.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001464-3

Indiciado: J.N.M.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2013 às 14:00 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Execução da Pena

054 - 0000994-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000994-2

Sentenciado: Wellington Batista Moreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

055 - 0001612-30.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001612-9

Réu: Abdias dos Santos Ramalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2013 às 16:00 horas.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

056 - 0000162-18.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000162-4

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000051-97.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000051-7

Indiciado: O.G.F.C.

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2013 às 15:00 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

058 - 0000245-97.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000245-5

Indiciado: O.G.F.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2013 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

059 - 0000488-41.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000488-1

Réu: Carlos Alberto Laranjeira Francelino

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA Vistos etc...restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência, defiro os pedidos da ofendida determinado afastamento do infrator do lar, proibição de aproximar-se da ofendida, familiares e testemunhas, art. 22, III, "a" Lei 11340/06, e proibição de manter contato com a ofendida seus familiares e testemunhas, art. 22, III, "a" da Lei 11340/06. Ciência ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

## Índice por Advogado

000152-RR-N: 001

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Liberdade Provisória

001 - 0000348-65.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000348-0

Réu: Ivan Hugo Costa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Carta Precatória

002 - 0000349-50.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000349-8

Réu: Romario Barbosa Portela e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

003 - 0000346-95.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000346-4

Representado: Mailson de Oliveira Moreira

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000347-80.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000347-2

Representado: Ivaneide Carneiro dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

#### Inquérito Policial

005 - 0000345-13.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000345-6

Indiciado: P.R.T.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

#### Ação Penal

006 - 0001037-46.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001037-0

Réu: Marcelo Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2013 às 13:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal Competên. Júri

007 - 0000048-40.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000048-8

Réu: Estanerlau da Silva Pereira

Sentença: Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar Estanerlau da Silva Pereira, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 121, §2º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, praticado contra a vítima Allef Kennedy da Silva, a pena de reclusão de 26 anos, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, devendo permanecer preso para recorrer. E ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP.

6

Custas na forma da lei.

Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral

**Comarca de São Luiz do Anauá**

para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Expeça-se boletim individual e Carta de Guia provisória ao estabelecimento penal, que deverá ser encaminhada imediatamente, ao Juízo competente.

Conforme Recomendação da CGJ n. 001 de fevereiro de 2013, providenciem-se o encaminhamento das cartas de guia para cumprimento da pena e seus aditamentos ao Conselho Penitenciário e sistema prisional, na forma dos artigos 676 e 677 do CPP.

Atentando-se para a lei 12.736 de 2012, o período de prisão provisória deverá ser detraído da pena definitiva imposta acima.

Publicada em plenário, aos 04 de junho de 2013, às 17h, saindo os presentes intimados. Registre-se e Cumpra-se.

São Luiz (RR), sala das sessões do Tribunal do Júri.

SÃO LUIZ, 04 DE JUNHO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

008 - 0000089-70.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000089-0

Réu: Waldeir Nunes de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

009 - 0000228-22.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000228-4

Indiciado: E.B.O.

Sentença:

Sentença: Vistos etc. A presente audiência é preliminar do Art. 16, da Lei 11.340/06. A vítima, em audiência, apresentou renúncia ao direito de representação, nos termos do Artigo 16, da Lei 11340/11 não havendo objeção do Ministério Público. Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado EDSON BARBOSA OLIVEIRA, relativamente às infrações descritas nos art. 129, §, 9º, e 147, com supedâneo no art. 107, V, todos do Código Penal. SÃO LUIZ, 04 DE JUNHO DE 2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 21/06/2013

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cassiano André de Paula Dias**

### Procedimento Jesp Cível

010 - 0000171-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000171-0

Autor: Elias Damasceno Loura

Réu: Alexandro Viana Carvalho

Despacho:

Despacho: INTIME-SE O AUTOR POR MEIO DA DPE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 36. SÃO LUIZ/RR, 20/06/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000563-75.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000563-6

Autor: Adonias Soares de Castro

Réu: Izac Jose dos Santos

Sentença: A execução se processa para atender, dentro do figurino legal, os interesses do credor. Com a satisfação da dívida, nos moldes da pretensão autoral, o devedor cumpriu a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, I, do CPC.

Portanto, julgo extinta a execução, com fincas nos arts. 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil.

Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DJE.

Transitada em julgado a presente sentença, archive-se.

P.R.I.

SÃO LUIZ, 19 DE JUNHO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cassiano André de Paula Dias**

### Execução da Pena

012 - 0022932-68.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022932-3

Sentenciado: Dair da Rosa

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VIII, do Decreto nº 7.420/2010, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único.

SÃO LUIZ, 20 DE JUNHO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cassiano André de Paula Dias**

### Termo Circunstanciado

013 - 0000423-41.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000423-3

Indiciado: F.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/08/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Inquérito Policial

001 - 0000078-12.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000078-8

Indiciado: E.F.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal

002 - 0000046-07.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000046-5

Indiciado: E.S.S.

Sentença: REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: PARTE

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, por tudo o que consta dos autos, com fulcro no art. 418 e 419, ambos do CPP, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/05, para desclassificar o crime inicialmente imputado ao acusado EDVALDO SOUSA DOS SANTOS, para o crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal, e DECLARO extinta a punibilidade do acusado, por falta de condição de procedibilidade para o exercício da ação penal, conforme art. 100, § 1º do Código Penal c/c o art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor do réu. Transitada em julgado, archive-se. P. R. Intimem-se. Alto Alegre/RR, em 17 de junho de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

003 - 0000072-05.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000072-1

Indiciado: J.S.O. e outros.

Decisão:

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, decreto a prisão preventiva dos nacionais ROWILSON LIMA SOUZA e KELIOMAR SILVA DE SOUZA, para a garantia da ordem pública, com fundamento no art. 312 do CPP. Expeça-se mandado de prisão em desfavor dos acusados. Defiro a promoção ministerial de fls. 06 integralmente. Notifiquem-se os acusados para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). PRIC. Alto Alegre/RR, 20 de junho de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

002067-AC-N: 001

000004-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 20/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Janne Kastheline de Souza Farias**

#### Ação Penal

001 - 0000302-88.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000302-0

Réu: Denilson Trindade Douglas

Intimo o Advogado das partes para que, compareçam a audiência designada para o dia 02/07/2013 às 09:30 horas. Bonfim/RR, 20 de junho de 2013. Moisés Duarte da Silva. Técnico Judiciário.

Advogados: Selma Aparecida de Sá, Wilson Roberto F. Prêcoma

#### Vara Criminal

Expediente de 21/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Janne Kastheline de Souza Farias**

#### Ação Penal

002 - 0000618-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000618-9

Réu: Harisson Nicolau

Decisão: D E C I S Ã O

Conforme Edital, anexado à fl. 85, dá-se conta de que o acusado foi regularmente citado e não compareceu no prazo estipulado para apresentação de defesa (fl. 88).

Foi apresentada pela DPE Defesa Preliminar à fl. 99.

O Ministério Público, à fl. 101v, requereu a aplicação do art. 366 do CPP.

Ante ao exposto, suspendo o processo e o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

Dê-se ciência ao MP e à DPE.

Bonfim/RR, 29 de maio de 2013.

**Evaldo Jorge Leite**  
 Juiz Substituto respondendo pela  
 Comarca de Bonfim/RR  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

003 - 0000452-35.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000452-1

Decisão: D E C I S Ã O

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática do delito de homicídio culposo, ocasionado por negligência medida, por parte do investigado Osvaldo Ramon Peres Morales Sante.

O Ministério Público requereu o arquivamento do Inquérito às fls.61/62, tendo em vista a atipicidade do fato.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, percebo a falta de justa causa para a continuidade do feito, pois conforme se verifica no Laudo de Exame de Corpo de Delito - Indireto de fls. 55/56, todos os procedimentos adotados pelo médico de Bonfim/RR e pelos médicos do Hospital da Criança de Boa Vista/RR obedeceram todas as normas e rotinas das unidades hospitalares. Dessa maneira conclui-se a atipicidade da conduta do indiciado.

Pelo exposto, ante a inexistência de crime, e em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Decisão, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, sem prejuízo do constante no art. 18 do Código de Processo Penal.

P. R. I. C.

Bonfim/RR, 29 de maio de 2013.

**Evaldo Jorge Leite**  
 Juiz Substituto respondendo pela  
 Comarca de Bonfim/RR  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000198-28.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000198-8

Indiciado: M.B.S.

Decisão: D E C I S Ã O

I- Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e início de autoria, suficientes nesse momento processual.

II- Cite-se o acusado para oferecer Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV

do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituirá acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao juízo.

III- Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os Acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

IV- Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

V- Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados, consultando-se no SINIC, INFOSEG e INFOPEN.

VI- Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

VII- Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determine ao senhor Escrivão que seja requisitado junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s).

VIII- Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

IX- Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente inquérito policial em Ação Penal.

X- Defiro ainda, o requerido às fls. 31.

Bonfim/RR, 29 de maio de 2013.

IVALDO JORGE LEITE  
Juiz Substituto respondendo pela  
Comarca de Bonfim/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000283-14.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000283-8

Indiciado: F.M.F.S.

Decisão: D E C I S Ã O

I- Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

II- Expeça-se Carta Precatória para que o acusado seja Citado a oferecer Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituirá acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao juízo.

III- Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os Acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

IV- Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

V- Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados, consultando-se no SINIC, INFOSEG e INFOPEN.

VI- Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

VII- Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determine ao senhor Escrivão que seja requisitado junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s).

VIII- Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

IX- Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente inquérito policial em Ação Penal.

Bonfim/RR, 29 de maio de 2013.

IVALDO JORGE LEITE  
Juiz Substituto respondendo pela  
Comarca de Bonfim/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000443-39.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000443-8

Indiciado: C.R.S. e outros.

Decisão: D E C I S Ã O

I- Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

II- Expeça-se Carta Precatória para que o acusado seja Citado a oferecer Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituirá acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao juízo.

III- Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os Acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

IV- Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

V- Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados, consultando-se no SINIC, INFOSEG e INFOPEN.

VI- Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

VII- Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determine ao senhor Escrivão que seja requisitado junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s).

VIII- Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

IX- Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente inquérito policial em Ação Penal.

Bonfim/RR, 29 de maio de 2013.

IVALDO JORGE LEITE  
Juiz Substituto respondendo pela  
Comarca de Bonfim/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000062-94.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000062-4

Indiciado: N.A.A.

Decisão: D E C I S Ã O

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposto evento criminoso.

O Ministério Público, às fls. 43/44, promoveu o arquivamento do presente feito.

É o relatório. DECIDO.

Analisando os fatos constantes nos presentes autos conclui-se que não há indícios de materialidade do delito em tela, razão pela qual, não há motivos para dar continuidade ao feito, pois conforme relatado pelo acusado e pelas testemunhas ouvidas na delegacia, os ferimentos sofridos pela vítima foram decorrentes de um acidente de trânsito.

Ante ao exposto, tendo em vista a ausência de indícios de materialidade e em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Decisão, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, sem prejuízo do constante no artigo 18 do Código de Processo Penal, bem como do enunciado de Súmula nº. 524 do Supremo Tribunal Federal.

P.R.I.C.

Bonfim/RR, 29 de maio de 2013.

IVALDO JORGE LEITE  
Juiz Substituto respondendo pela  
Comarca de Bonfim/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 21/06/2013

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Janne Kastheline de Souza Farias**

### Termo Circunstanciado

008 - 0000664-90.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000664-3

Indiciado: M.M.S.

Decisão: D E C I S Ã O

I- Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

II- Cite-se o acusado para oferecer Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao juízo.

III- Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os Acusados poderão argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

IV- Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

V- Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados, consultando-se no SINIC, INFOSEG e INFOPEN.

VI- Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

VII- Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determine ao senhor Escrivão que seja requisitado junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s).

VIII- Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do((s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

IX- Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente inquérito policial em Ação Penal.

X- Defiro ainda, o requerido às fls. 31.

Bonfim/RR, 29 de maio de 2013.

**IVALDO JORGE LEITE**

Juiz Substituto respondendo pela

Comarca de Bonfim/RR

Nenhum advogado cadastrado.

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/06/2013

PORTARIA Nº 02/2013

Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário do período de 24 a 30/06/2013.

O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 06/2011, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 116/2012 da Eg. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, no período de 24 a 30 de junho do corrente ano: Jeison Anders Tavares (Assessor Jurídico II) e André Ferreira de Lima (Escrivão).

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º - Durante o plantão o telefone celular nº (95) 8404 3085 ficará com o Escrivão, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues ao Escrivão, para que este entre em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - O Cartório da 3ª Vara Cível permanecerá aberto nos dias 29 e 30 de junho de 2013, das 9h às 12h, ficando qualquer dos servidores designados no artigo 1º responsável pelo atendimento.

Art. 5º - Dê-se ciência aos Servidores, Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2013

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Juiz de Direito Respondendo pela 3.ª Vara Cível

**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 21/06/2013

PJE Nº 0400038

**AUTOR: EDSON PESSOA DE LIMA JUNIOR**

**ADVOGADO: DANIELLE BENEDETTI TORREYAS - OAB: RR826**

**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**

DESPACHO

Houve dispensa de realização de audiência inicial de tentativa de conciliação (EP 3508 ).

Diga o autor sobre as contestações (art. 327, CPC, c/c arts. 27 e 31, parágrafo único da Lei 9099/95, e com a Recomendação CGJ/TJRR 003/2011).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito-Titular do JESPFZ

PJE Nº 0400052

**AUTOR: CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA**

**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**

**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil.

Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BV, 19/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito - JESPFZ

PJE Nº 0400053

**AUTOR: MARIO DA SILVA JUNIOR**

**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**

**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil. Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito - JESPAZ

---

PJE Nº 0400054

**AUTOR: YANE CHAGAS BARBOSA**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**  
**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil. Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito - JESPAZ

---

PJE Nº 0400055

**AUTOR: VIVIAN NINA NUNES**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**  
**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil. Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito - JESPPFAZ

---

PJE Nº 0400058

**AUTOR: EMANUELA LIMA RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**  
**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil. Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito - JESPPFAZ

---

PJE Nº 0400057

**AUTOR: SONIA LUCIA NUNES PINTO**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**  
**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil. Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito - JESPPFAZ

---

PJE Nº 0400068

**AUTOR: KEILA FONSECA COSTA**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**  
**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

## DESPACHO

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil. Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito - JESPAZ

---

PJE Nº 0400069

**AUTOR: NATTACHA TASSIA PEIXOTO DE VASCONCELOS**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO**  
**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

## DESPACHO

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil. Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito - JESPAZ

---

PJE Nº 0400079

**AUTOR: ANGRA SOARES ALVES FERREIRA**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**  
**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

## DESPACHO

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil. Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito - JESPPFAZ

---

PJE Nº 0400078

**AUTOR: JISLEYDE ROCHA DA SILVA**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**  
**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil. Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito - JESPPFAZ

---

PJE Nº 0400071

DESPACHO  
**AUTOR: WALKER SALES SILVA JACINTO**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**  
**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil. Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito - JESPPFAZ

---

PJE Nº 0400051

**AUTOR: EDNIL LIBANIO DA COSTA JUNIOR**

**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**

**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil.

Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

**JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**  
Juiz de Direito - JESPPAZ

---

PJE N° 0400070

**AUTOR: ROBSON MARQUES TORQUATO**

**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**

**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil.

Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

**JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**  
Juiz de Direito - JESPPAZ

---

PJE N° 0400008

**AUTOR: MARIA AUCILIADORA DA CONCEICAO**

**ADVOGADO: Renata Borici Nardi - OAB: RR830**

**RÉU: MUNICIPIO DE BOA VISTA**

**DECISÃO**

Procedimento sob o rito dos Juizados Especiais (Leis 12.153/09, 10.259/01 e 9099/95).

Considerando que o sistema eletrônico adotado neste Juizado Especial da Fazenda Pública é o PJE e que o sistema eletrônico ainda adotado na Turma Recursal é o PROJUDI, o Tribunal de Justiça do Estado disciplinou, por meio da RESOLUÇÃO 65/2012, a forma de tramitação dos recursos interpostos neste JUIZADO sem, entretanto, estabelecimento de regras quanto à formação dos autos eletrônicos do recurso para apreciação na Turma Recursal.

Ouvida a assessoria do Grupo Gestor do PJE, foi sugerida a adoção do seguinte procedimento:

- O cartório do Juizado Especial da Fazenda Pública deverá digitalizar os autos oriundos do PJe e encaminhar por email para a Turma Recursal, certificando nos autos de origem a remessa para a Turma Recursal.
- O cartório da Turma Recursal deverá receber os autos digitalmente e fazer a distribuição no PROJUDI, onde o recurso tramitará.
- Após a tramitação do recurso na Turma Recursal através do sistema PROJUDI o seu cartório encaminhará os atos processuais digitalizados, através de email, para o Juizado Especial da Fazenda Pública, que receberá e anexará aos autos de origem no PJe.
- Deverá posteriormente ser certificado nos autos da Turma Recursal o recebimento das peças nos autos de origem do Juizado Especial da Fazenda Pública, para que seja arquivado o recurso no sistema PROJUDI.

Eis porque determino ao cartório que digitalize os autos eletrônicos da ação, com as peças do recurso formado, e encaminhe, por e-mail, à Turma Recursal, a digitalização feita, para as devidas providências visando o processamento e julgamento do recurso pelo sistema PROJUDI, certificando nos autos de origem, que deverão ficar paralisados.

Julgado o recurso, e recibos os atos eletrônicos processuais realizados pela Turma Recursal, anexe-os o cartório aos autos eletrônicos de origem, no PJE, fazendo a conclusão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 20-06-2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

---

PJE Nº 0400047

**AUTOR: WESLEY CRISTIAN SILVA DE PAULA**  
**ADVOGADO: THIAGO SOARES TEIXEIRA - OAB: RR878**  
**RÉU: MUNICIPIO DE BOA VISTA**

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por sua advogada, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se, fazendo-se as devidas anotações.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

---

PJE Nº 0400048

**AUTOR: MARIA LURDE DA SILVA**  
**RÉU: MUNICIPIO DE BOA VISTA**

DESPACHO

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se, fazendo-se as devidas anotações.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

---

PJE Nº 0400037

**AUTOR: EDUARDO HENRIQUE BATISTA**

**ADVOGADO: DANIELLE BENEDETTI TORREYAS - OAB: RR826**

**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**

DESPACHO

Houve dispensa de realização de audiência inicial de tentativa de conciliação (EP 3508 ).

Diga o autor sobre as contestações (art. 327, CPC, c/c arts. 27 e 31, parágrafo único da Lei 9099/95, e com a Recomendação CGJ/TJRR 003/2011).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

---

PJE Nº 0400018

**AUTOR: MARIA IZABEL CRISTINO DOS SANTOS LIMA**

**RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**

DESPACHO

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para os fins do EP 7122.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

---

PJE Nº 0400028

**AUTOR: ELIZANGELA PEDROSO DA SILVA**

**RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**

DESPACHO

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para os fins do EP 7103.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito-Titular do JESPPAZ

---

PJE Nº 0400082

**AUTOR: MAXWELL MONTEIRO FERREIRA**  
**RÉU: MUNICIPIO DE BOA VISTA**

DESPACHO

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para os fins do EP 6862.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito-Titular do JESPPAZ

---

PJE Nº 0400094

**AUTOR: EDITH KARLA VIEIRA DE MENDONCA SOUSA**  
**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para os fins do EP 6876.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito-Titular do JESPPAZ

---

PJE Nº 0400066

**AUTOR: CRISTIANE RAIMUNDA DA SILVA**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264**  
**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Em sua contestação o requerido aventa questão prejudicial, consistente em “existência de processo judicial questionando a validade do certame objeto destes autos” (Ação Civil Pública n.º 010.2010.908.085-2), aduzindo que “acaso seja anulado o concurso público objeto desta lide, restará sem efeito proceder o pedido de nomeação e posse da parte autora”, e pede a suspensão da presente ação até o julgamento definitivo da ação civil pública, à vista do disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil.

Assiste razão ao requerido, em sua contestação, pelo que, com fundamento no art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do curso deste feito, até o definitivo julgamento da ACP 908.085-2.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 19/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito - JESPPAZ

---

PJE Nº 0400219

**AUTOR: ELINA DE SOUSA MUNIZ**  
**RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**

### DECISÃO

À vista da certidão EP 7529, e para que se evite retardamento no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação eletrônica realizada nestes autos, e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Físico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante do EP 3434.

Do mandado (que deverá observar os requisitos do art. 225, caput e parágrafo único, do CPC), deverá constar as advertências de lei e a informação de que a entidade poderá aderir ao CADASTRO DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, no Juizado Especial da Fazenda Pública, para fins de recebimento de citação e mais atos eletrônicos, em procedimentos futuros.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito-Titular do JESPPAZ

---

PJE 0400284

**REQUERENTES: EDUARD AUGUST GEIGER KUMMER e GILBERTO MACIEL DOS SANTOS**  
**REQUERIDO: ESTADO DE RORAIMA**

### SENTENÇA

Trata-se de procedimento eletrônico, oriundo da 2ª da Vara da Fazenda Pública.

Iniciado o processamento do feito neste Juizado, o Juízo originário envia-nos correspondência eletrônica, informando a revogação da decisão declinatória de foro, com determinando o prosseguimento dos autos eletrônicos originais, PROJUD n. 0711439-67.2013.823.0010.

O caso deve ser tido como litispendência, estando o originário Juízo da Vara da Fazenda Pública prevento em relação a este procedimento, vez que dali oriundo.

Prevê o CPC em seu art. 267, V, dar-se a extinção do processo quando ocorrente litispendência, podendo a matéria ser conhecida de ofício pelo juiz, nos termos do parágrafo 3º, do mesmo artigo de lei.

Destarte, ante a ocorrência da litispendência, que ora reconheço, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito.

Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas.

Sem custas (art. 54, da Lei 9099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 19/06/2013

---

PJE Nº 0400383

AUTOR: ALFREDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR - OAB: RR482

ADVOGADO: Renata Borici Nardi - OAB: RR830

RÉU: MUNICIPIO DE BOA VISTA

DESPACHO

Procedimento sob o rito dos Juizados Especiais (Leis 12.153/09, 10.259/01 e 9099/95).

**Cite-se** o requerido (arts. 6º e 7º, Lei 12.153/09, e 6º e 9º, da Lei 11.419/06), e **intime-o** da **audiência de conciliação, cuja designação determino**, (art. 16, Lei 9099/95), observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, **à qual deverá comparecer**, por representante judicial, com poderes para transigir, sob pena de revelia (art. 20, Lei 9099/95), com as advertências de que na ocasião deverá fornecer **a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa**, sob as penas da lei (arts. 8º e 9º, da Lei 12.153/09), e de que, em caso de não obtenção de conciliação, **poderá apresentar contestação na própria audiência**, sob pena de revelia, (art. 27, da Lei 9099/95, c/c art. 319, do CPC).

Na audiência de conciliação deverá o conciliador ouvir as partes, e testemunhas que forem apresentadas, sobre os contornos fáticos da controvérsia, na forma e para os fins do disposto no art. 16, §§ 1º e 2º, da lei 12.153/09.

Não obtida a conciliação, não sendo o caso de imediato julgamento, e não desejando as partes produzir provas em audiência, venham-me os autos conclusos para decisão, à vista do disposto no art. 16, §2º, da Lei 12.153/09, e da RECOMENDAÇÃO CGJ/RR 003/2011.

Desejando as partes produzir provas em audiência, designe o conciliador, de logo, **audiência de instrução e julgamento**, à qual deverão as partes comparecer, com as testemunhas que tiver (art. 27, caput e paragrafo único, da Lei 9099/95), observado o prazo de 30 dias (art. 7º, parte final, da Lei 12.153/09).

Promova o cartório, por um dos servidores ali lotados, com conhecimento da matéria, a realização dos cálculos das verbas rescisórias requeridas, a que, em tese, faça jus o requerente, observando tratar-se de contrato temporário de servidor público, devendo os cálculos ser apresentados até cinco dias antes da audiência de tentativa de conciliação, na forma do art. 10, da Lei 12.153-09.

Sem custas (art. 54, Lei 9099/95).

Publique-se. Cumpra-se.

BV, 19 / 06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

PJE 0400370

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: ALMIR IBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ALMIR RIBEIRO DA SILVA - OAB: RR251-B

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR

**SENTENÇA**

Trata-se de execução de sentença proferida pelo Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA – no Proc. 0704704-86-2001-8230010, sendo competente para processá-la o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, conforme art. 575, II, do CPC, a qual competência é absoluta, na forma da orientação jurisprudencial contida no julgamento do REsp 538.227-MT, STJ 4ª Turma, referida por Theotonio Negrão em nota do artigo referido, de seu CPC comentado, 38ª Edição.

Prevê a Lei 9099/95 dar-se a extinção do processo quando for reconhecida a incompetência territorial (art. 51, III).

Ademais, prevê o CPC em seu art. 267, IV, dar-se a extinção do processo quando se verificar a ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, sendo que é pressuposto processual a competência do juízo para a causa, conforme lição de *Humberto Theodoro Junior*, em CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 39ª edição, pag. 55, a qual matéria pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, na forma do parágrafo 3º, do mesmo artigo de lei.

Eis porque, com fulcro nos artigos de lei acima referido, conheço de ofício da ausência do pressuposto processual consistente na competência do juízo, e declaro extinto o feito sem resolução do mérito.

Transitada em julgado a sentença, archive-se.

Sem custas (art. 54, da Lei 9099/95).

P.R. I.

BV, 20/06/2013

JEFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito- JESPFZ

---

PJE Nº 0400212

**AUTOR: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**

**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para os fins do EP 6990.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito-Titular do JESPFZ

---

PJE Nº 0400180

**AUTOR: SIDIMAR MOTA**

**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

## DESPACHO

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para os fins do EP 6994.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

---

PJE Nº 0400191

**AUTOR: NELSON SANTANA GUIMARAES**  
**RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

## DESPACHO

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para os fins do EP 7105.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

---

PJE Nº 0400252

**AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA BARROS**  
**ADVOGADO: TASSYO MOREIRA SILVA - OAB: RR709**  
**RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**

## DECISÃO

À vista da certidão EP 7864, e para que se evite retardamento no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação eletrônica realizada nestes autos, e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Físico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante do EP 3804.

Do mandado (que deverá observar os requisitos do art. 225, caput e parágrafo único, do CPC), deverá constar as advertências de lei e a informação de que a entidade poderá aderir ao CADASTRO DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, no Juizado Especial da Fazenda Pública, para fins de recebimento de citação e mais atos eletrônicos, em procedimentos futuros.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
BV, 20/06/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 20 de junho de 2013.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0090.11.000303-6** – Ação de Guarda e Responsabilidade c/c Pedido de Liminar

**Requerente:** Francineide da Silva dos Santos

**Requeridos:** João da Silva Caetano e Celinda da Silva Tomé.

Estando os requeridos, adiante qualificados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** de **JOÃO DA SILVA CAETANO**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados e de **CELINDA DA SILVA TOMÉ**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, a fim de comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de julho de 2013, às 10 horas, na sala de audiências deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 20 de junho de 2013. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

**JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**

Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 21/06/2013

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 410, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar do “**IV Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional**”, realizado pelo CNMP, na cidade Brasília/DF, no período de 26 a 29JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 409/13, publicada no DJE nº 5055, de 21JUN13;  
Onde se lê: ...” no dia 23ABR13.” ...  
Leia-se: ...” no dia 26ABR13.” ...

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 488 - DG, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 24JUN13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 418/13 – DA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 489 - DG, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 25JUN13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 419/13 – DA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 490 - DG, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR (Comunidade Malacacheta, Sede, Vila São José, Vila União e Vila Central) nos dias 24JUN13, com pernoite, 26JUN13, com pernoite e 28JUN13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 420/13 – DA, Justiça Itinerante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 491-DG, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como representante do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS – Seccional/RR, a serem realizadas todas às quartas-feiras, no horário de 08h às 10h, na sede do Conselho, nesta capital, no decorrer do ano de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 492 - DG, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 065/2012/6ª PJCrIm/MP/RR, de 11/06/13,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 02 (dois) dias de dispensa no período, de 16 a 17OUT13, por ter participado na aplicação das provas do VIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 02/06/13, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 493 - DG, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 065/2012/6ª PJCrim/MP/RR, de 11/06/13,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 02 (dois) dias de dispensa, nos dias 03 e 07JUN13, por ter participado na aplicação das provas do VIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 02/06/13, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 168 - DRH, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 169 - DRH, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **DIEGO SOARES DE SOUZA**, 03 (três) dias de dispensa no período de 10JUL a 12JUL13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
 DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
 CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DAS NBCASP  
 PORTARIA STN 828/2011 - VERSÃO ATUALIZADA  
 (IN TCERR – PLENO Nº 002/2013)

Conforme conhecimento de todos que atuam no setor de contabilidade Das Entidades Públicas, a Portaria STN nº 828/2011, trouxe providências a serem tomadas quanto ao prazo de implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Em 02/05/2013, foi publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima, a Instrução Normativa TCERR – PLENO nº 002/2013.

Na referido norma, conta o seu artigo 5º, a obrigação de revisão do cronograma objeto da Portaria nº 828/2011 da STN.

Desta forma, propomos a seguir, o CRONOGRAMA revisado dos principais itens a serem observados na implantação e adequação contábil pré existente.

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA  
 CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO  
 (Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011)

<b>1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas:</b>			
<b>Ações</b>		<b>Início</b>	<b>Conclusão</b>
1.1.	Estabelecer sistemática para identificar o momento do lançamento do crédito (fator gerador); e	Esta ação já vem sendo adotada em face deste MPE possuir como créditos apenas os repasses orçamentários, e para o FUEMP/RR, UG 25601, suas receitas específicas.	
1.2.	Adaptar o sistema contábil para que ele possa capturar ou receber a informação do crédito a partir de seu lançamento.		
<b>2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência:</b>			
<b>Ações</b>		<b>Início</b>	<b>Conclusão</b>
2.1.	Estabelecer uma nova sistemática para identificar o momento do fato gerador da obrigação potencial;	01/2014	12/2014
2.2.	Verificar se a obrigação potencial é decorrente de um fato passado (legal ou não formalizado);	01/2014	12/2014
2.3.	Verificar se é provável a saída de recursos para que a obrigação potencial seja liquidada;	01/2014	12/2014
2.4.	Verificar se é possível estimar confiavelmente o montante da obrigação potencial; e	01/2014	12/2014
2.5.	Caso as premissas sejam satisfeitas, efetuar o registro da provisão na contabilidade.	01/2014	12/2014
<b>3 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis:</b>			
<b>Ações</b>		<b>Início</b>	<b>Conclusão</b>
3.1.	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado (móveis, imóveis e intangíveis), como a Instituição de Comissão para acompanhamento do inventário geral dos itens patrimoniais e confronto com os registros contábeis;	<i>Esta ação já existe</i>	
3.2.	Avaliação pelo preço de mercado dos itens patrimoniais ( <i>estabelecimento de vida útil.</i> );	<i>Esta ação já existe</i>	
3.3.	Realizar conferência do inventário físico com os bens registrados na contabilidade - efetuação dos ajustes contábeis – inventario <i>versus</i>	<i>Esta ação já existe</i>	

	registro atual;		
3.4.	No caso dos bens intangíveis, verificar se o elemento atendo aos critérios de reconhecimento;	<i>Esta ação já existe</i>	
3.5.	Mensurar os intangíveis a partir da probabilidade de geração dos benefícios econômicos futuros ou serviço potencial; e	<i>Esta ação já existe</i>	
3.6.	Baixar o ativo intangível por ocasião de sua alienação (incluindo a alienação por meio de transação sem contraprestação); ou quando não houver expectativa de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais com a sua utilização ou alienação.	<i>Esta ação já existe</i>	
<b>4</b>	<b>Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão:</b>		
	<b>Ações</b>	<b>Início</b>	<b>Conclusão</b>
4.1.	Criar comissão para elaborar laudo de avaliação para os bens do ativo imobilizado que estejam subavaliados;	<i>Esta ação já existe</i>	
4.2.	Elaborar tabela de depreciação que estabeleça a vida útil, as taxas a serem aplicadas e o valor residual de cada classe de ativo imobilizado;	06/2013	12/2013
4.3.	Efetuar o registro contábil dos bens submetido ao processo de reavaliação;	06/2013	12/2013
4.4.	Enquadrar o bem na tabela de depreciação e efetuar o registro contábil da depreciação da parcela correspondente;	12/2013	Mensal, a partir de então
4.5.	Efetuar a baixa do bem totalmente depreciado, ou submetê-lo a nova reavaliação caso continue gerando benefício econômico social; e	Quando houver necessidade	
4.6.	Efetuar a baixa do direito totalmente amortizado.	Quando houver necessidade	
<b>5</b>	<b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura:</b>		
	<b>Ações</b>	<b>Início</b>	<b>Conclusão</b>
5.1.	Efetuar levantamento físico de bens, identificando quando cada bem foi colocado em uso, sua localização e vida útil;	06/2013	12/2013
5.2.	Efetuar a incorporação dos bens, tendo como base os valores despendidos para a sua construção, devidamente atualizados a valor justo (a partir do laudo de avaliação);	12/2013	12/2013
5.3.	Efetuar o registro contábil da depreciação, conforme tabela definida pelo órgão; e	12/2013	Mensal, a partir de então
5.4.	Efetuar a baixa do bem totalmente depreciado, ou submetê-lo a nova reavaliação caso continue gerando benefício econômico ou social.	Quando houver necessidade	
<b>6.</b>	<b>Implementação do sistema de custos:</b>		
	<b>Ações</b>	<b>Início</b>	<b>Conclusão</b>
6.1.	Registro contábil dos procedimentos patrimoniais por competência;	07/2014	12/2014
6.2.	Contratação ou desenvolvimento de sistema de informação no qual a informação de custos seja captura;	07/2014	12/2014
6.3.	Identificação dos programas que terão seus custos apurados;	07/2014	12/2014
6.4.	Registro / alimentação das informações de custos relativos aos programas selecionados; e	07/2014	12/2014
6.5.	Levantamento dos custos apurados.	12/2014	12/2014
<b>7.</b>	<b>Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas</b>		

nacionais:		Início	Conclusão
<b>Ações</b>			
7.1.	Adaptação do plano de contas do órgão;	<i>Usamos o Sistema FIPLAN, gerido pelo Executivo Estadual. As mudanças serão implementadas por eles.</i>	
7.2.	Codificação dos eventos contábeis (tabela de eventos) atendendo a nova codificação e nomenclatura do novo plano de contas;		
7.3.	Criar rotinas de integridade, de abertura e de encerramento de exercício atendendo a nova rotina de registro contábil;		
7.4.	Ajustar a elaboração das Demonstrações Contábeis ao padrão MCASP; e		
7.5.	Migrar o sistema atual para o novo sistema contábil.		
<b>8</b>	<b>Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:</b>		
<b>Ações</b>		<b>Início</b>	<b>Conclusão</b>
8.1.	Acompanhar as rotinas impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como o TCERR, referente ao aspecto de novas normas e adaptações contábeis; e	Após comunicado do Gestor do Sistema FIPLAN	
8.2.	Controle de estoques/almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo.	Ação já existente	
<b>9</b>	<b>Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público:</b>		
<b>Ações</b>		<b>Início</b>	<b>Conclusão</b>
9.1.	Elaboração de regra para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Após comunicado do Gestor do Sistema FIPLAN	
9.2.	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas; e		
9.3.	Ajuste do sistema para inclusão do novo modelo de DCASP.		

Boa Vista – RR, 20 de junho de 2013.

Elaboração:

**FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**

Assessor de Controle Interno

**BAIRTON PEREIRA SILVA**

Diretor Orçamentário e Financeiro

Homologação:

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

### 3ª PROMOTORIA CÍVEL

#### EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 003/13/3ªPJCível/1ºtitular/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 003/13/3ªPJCível/1ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº002370 da SMGA, o qual relata a construção de uma edificação em alvenaria em APP do Rio Branco, sem a devida autorização ambiental, no Bairro 13 de Setembro, em face de Leonídio Kotinski Júnior.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2013.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 004/13/3ªPJCível/1ºtitular/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 004/13/3ªPJCível/1ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº002429 da SMGA, o qual relata o início de instalação e construção de um posto de revenda de derivados de petróleo, sem autorização dos órgãos ambientais competentes, na Av. Carlos Pereira de Melo, no Bairro Santa Teresa, e, face de João Paulo Persh Padilha.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2013.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - Pro-DIE****TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 010/2013**

Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DO EDIFÍCIO ESCOLAR. GRAVES RISCOS À SEGURANÇA DA COMUNIDADE ESCOLAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no PIP nº 011/2013/Pro-DIE/MP/RR, que tem como objeto verificar “as condições de funcionamento da Escola Estadual 31 de Março”, vem por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor;

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, dispondo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6.º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 23, inciso V da Constituição Federal é de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Carta Maior garante ser a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoas, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar e na convivência humana;

CONSIDERANDO que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em Instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente sua integridade física e dignidade da pessoa humana (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII da Constituição Federal estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, devendo, ademais, ser ministrado com garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º de nossa Carta Maior prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (art. 54, § 2.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4.º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO que a Escola Estadual 31 de Março apresenta inúmeras inconformidades com a legislação vigente que trata das condições higiênico-sanitárias e das condições do ambiente de trabalho e instalações, consoante Relatório de Inspeção de fls. 33/42 (pormenorizado e ilustrado com fotografias), confeccionado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Estadual, bem como no Parecer Técnico n.º 031/CIPI/2011 de fls. 21/27, elaborado pela Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico elaborado pela CIPI destaca que a Escola 31 de Março requer uma atenção especial por ter sua estrutura de madeira bastante comprometida, encontrando-se completamente desprovida de mecanismo de prevenção de combate a incêndio, sendo, ademais, necessário um redimensionamento da carga das instalações elétricas, a fim de evitar a possibilidade de sinistro (fls. 40/41);

CONSIDERANDO que neste mesmo Parecer foi revelado um quadro extremamente preocupante no tocante à exposição dos usuários do referido estabelecimento de ensino a excrementos e penas de pombos, demandando, assim, providências enérgicas para que se faça cessar, com urgência, tal irregularidade;

CONSIDERANDO que, não obstante a Secretaria de Estado da Educação e Desportos – SEED tenha conhecimento dos Relatórios suso apontados, até a presente data nenhuma medida concreta e eficaz foi adotada, dando ensejo à abertura do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 011/2013;

CONSIDERANDO que as Instituições de Ensino, sejam elas públicas ou particulares, em qualquer nível, devem dispor de um mínimo de estrutura e segurança para todos os que dela fazem uso (professores, funcionários, alunos e visitantes);

CONSIDERANDO que uma Instituição de Ensino em bom estado de conservação e funcionamento é necessária não somente para oferta de educação com mínimos padrões de qualidade exigidos pela Constituição Federal e pelo Ministério da Educação, mas também para evitar e combater a evasão escolar;

CONSIDERANDO que tais fatos afetam não apenas o direito à educação, mas, de igual modo, o princípio da dignidade humana;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS – SEED e ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF, para que, imediatamente, adotem as medidas necessárias para a realização de reparos gerais na Escola Estadual 31 de Março, especialmente no tocante as deficiências registradas no Relatório de Inspeção Sanitária e no Parecer Técnico n.º 031/CIPI/2011 do Corpo de Bombeiros Militar, devendo, outrossim, dar cumprimento integral às demais recomendações ali contidas.

Assina-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público Estadual, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado, advertindo-se, desde logo, que o não encaminhamento justificado das informações poderá configurar crime previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/85, além de improbidade administrativa, consoante recente entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria do Ministério Público, ao Conselho Superior, ao CAOP, à Procuradoria Geral do Estado, ao Conselho Estadual de Educação e Conselho Tutelar de Boa Vista. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2013.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

**LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**

Secretária de Estado de Educação e Desporto - SEED

**CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA**

Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 21/06/2013

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 371, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 08 a 26.07.2013, em virtude de férias da titular, conforme PORTARIA/DPG Nº 164 DE 11 DE MARÇO DE 2013, sem prejuízos de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 373, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para excepcionalmente, atuar em júri popular, nos autos da ação penal nº 005.12.000311-5, junto ao Tribunal de Júri na Comarca de Alto Alegre-RR, no dia 18 de junho de 2013, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, JOSÉ COSTA PEREIRA, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 18 de junho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 374, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no dia 18 de junho do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de realizar atendimentos e atuar nas audiências em contraditório, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 080/2013, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 375, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para, excepcionalmente, atuar em favor de A. E. de A., nos autos do Processo nº 0717700-82.2012.823.0010, que tramita junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 377, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal na Defensoria Pública da Capital, no período de 01 a 11.07.2013, em virtude de férias do titular, conforme PORTARIA/DPG Nº 1032 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012, sem prejuízos de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 378, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. JULIAN SILVA BARROSO, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 21.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 379 DE 18 DE JUNHO 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 23 a 29 de junho do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante prestando atendimento a população do município de Cantá-RR, (Comunidade Malacacheta, Sede, Vila São José, Vila União e Vila Central), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 143/13, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 380, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JAIME BRASIL FILHO, para substituir a 1º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal, no período de 24 a 28 de junho do corrente ano, durante o afastamento da titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 381, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, para atuar em favor de ALFREDO PEREIRA DE IRINEU, em Ação de Alimentos que tramita junto à comarca de Boa Vista-RR, consoante requerimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 382, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JAIME BRASIL FILHO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 19 de junho do corrente ano, viajar ao município de Bonfim - RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 081/2013, com ênus.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Bonfim - RR, no dia 19 de junho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 383, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para no dia 19 de junho do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis - RR, com o objetivo de realizar atendimentos e atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 082/2013, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 386, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e, Considerando a PORTARIA CGDPE/RR Nº 10, de 17 de junho de 2013,

**RESOLVE:**

I – Autorizar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, o afastamento da Corregedora-Geral, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, objetivando instaurar visitas de inspeção na DPE/RR;  
II – Designar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, os Servidores Públicos, ANA CAROLINA DO AMARAL e RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, como auxiliares na consecução dos trabalhos de acordo com o calendário abaixo:

Data	Comarcas do Interior
01.07.2013	São Luiz do Anauá
02.07.2013	Rorainópolis
03.07.2013	Caracarái
04.07.2013	Mucajái
05.07.2013	Alto Alegre
10.07.2013	Bonfim
11.07.2013	Pacaraima
Data	Capital do Estado
12.07.2013	Defensoria Pública da Capital- Área Cível e Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem
15.07.2013	Defensoria Pública da Capital- Área Criminal, Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos- GPDH e Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado- GAED
16.07.2013	Defensoria Pública da Capital- Juizados Especiais, Juizado da Infância e Juventude e Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 387, DE 22 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Servidor Público, JEFERSON LIMA FERREIRA, Assessor Especial da DPE-RR, para viajar a serviço ao município de Iracema-RR, no dia 22 de junho do corrente ano, consoante solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 083/2013, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA/DG Nº 146, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Interromper, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 20.06.2013, as férias do servidor público JOSIEL DA SILVA SOUZA, referentes ao exercício 2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 123/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2045, de 05.06.2013, as quais serão usufruídas no período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 147, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Interromper, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 18.06.2013, as férias da servidora pública GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO, referentes ao exercício 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 130/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2048, de 10.06.2013, as quais serão usufruídas no período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº. 148, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar o servidor THÚLIO ALEXANDRE GARCIA DE LIMA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, matrícula nº. 119030912, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato n.º 004/2011, celebrado com a empresa BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A, processo nº. 315/2010, tendo como objeto a contratação de empresa de serviço de telefônico fixo local, nacional, internacional e 0800, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar a servidora ROZIANNE MELVILLE MESSA, Assessora Especial II, matrícula nº. 101010812, para exercer o encargo de substituto eventual do referido fiscal em sua ausência ou impedimento legal;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**  
Diretora-Geral DPE/RR

**PORTARIA/DG Nº 149, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor público MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 24 de junho a 23 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**  
Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 150, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora pública LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 17 (dezessete) dias de férias, referentes ao exercício 2012, a serem usufruídas no período de 15 a 31 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**  
Diretora Geral

CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**NATUREZA: PREGÃO Nº 004/2013**

**PROCESSO: 122/2013**

**OBJETO:** "Aquisição de instalação de rede de proteção para o edifício sede da DPE/RR"

**JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

**LOCAL:** Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Getúlio Vargas, 5105 – Centro, CEP.: 69.301-000, Boa Vista - RR.

DATA ABERTURA: 10/07/2013

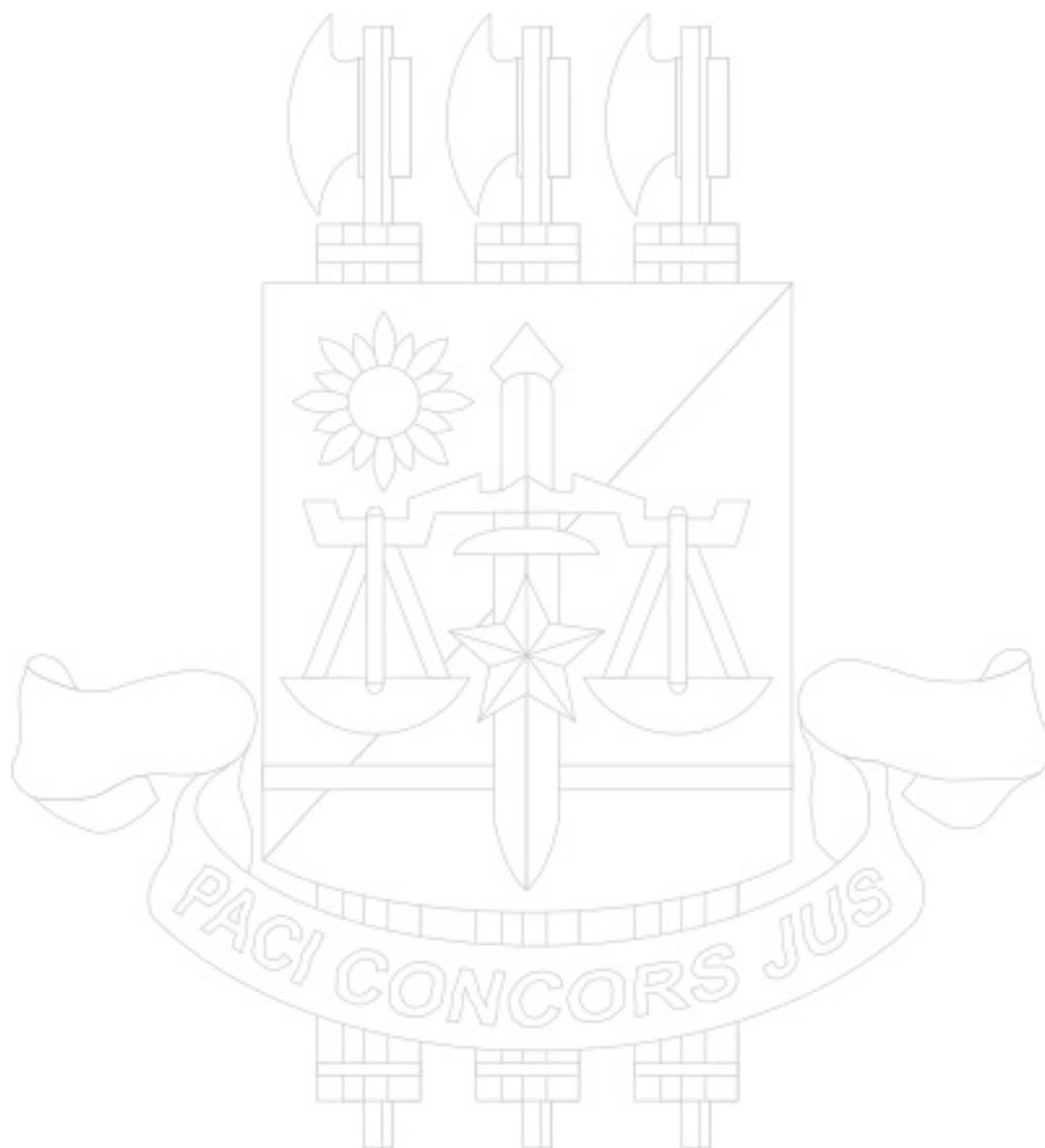
HORÁRIO: 09:00 horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas). Os interessados deverão trazer carimbo da empresa e disponibilizar pen-drive ou cd-r ou disquete 3 ½ para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 21 de junho de 2013.

**Kleitton da Silva Pinheiro**

Pregoeiro



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 21/06/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 458863 - Título: DM/03041315290 - Valor: 500,00

Devedor: ADEMAR SA NETO

Credor: COND ED PANORAMA PRIVE

Prot: 459064 - Título: DMI/6086 - Valor: 272,40

Devedor: AG ARAUJO FILHO N 5679

Credor: W M DISTRIB DE MEDICAMENTOS

Prot: 459071 - Título: DMI/6098 - Valor: 114,00

Devedor: AG ARAUJO FILHO N 5679

Credor: W M DISTRIB DE MEDICAMENTOS

Prot: 459085 - Título: DM/002654.1 - Valor: 172,00

Devedor: AGUA VIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 458895 - Título: DM/417943-01 - Valor: 336,37

Devedor: AMANCIO DA SILVA E CIA LTDA

Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 458896 - Título: DM/417907 - Valor: 93,82

Devedor: AMANCIO DA SILVA E CIA LTDA

Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 458897 - Título: DM/417941 - Valor: 88,38

Devedor: AMANCIO DA SILVA E CIA LTDA

Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 459035 - Título: DSI/740/017 - Valor: 359,00

Devedor: ANA LIDIA DE SOUZA MENDES

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 459040 - Título: DSI/740/013 - Valor: 179,60

Devedor: ANA LIVIA DE SOUZA MENDES

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 457997 - Título: DMI/NEG626/2 - Valor: 385,52

Devedor: ANA MARIA BRAGA PINTO

Credor: FEP CONFECÇOES LTDA ME

Prot: 459087 - Título: DM/06 - Valor: 1.312,00

Devedor: ANNE KAROLINNE DE ASSIS NUNES

Credor: R. B. EVANGELISTA NETO ME

Prot: 458543 - Título: DM/3423650500 - Valor: 324,08

Devedor: ANTONIO CARLOS LEAO SARDINHA 39712729249

Credor: CIRCULO SA

Prot: 459072 - Título: DMI/000312401 - Valor: 7.950,00

Devedor: ANTONIO LUCIANO SANTOS ALMEIDA  
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 458931 - Título: NP/4298390244 - Valor: 98.654,99  
Devedor: ANTONIO PEDRO SEVERO  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 458894 - Título: DM/000001693 - Valor: 1.099,67  
Devedor: ANTONIO VALDONE G. FERREIRA  
Credor: JM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Prot: 457289 - Título: DMI/UNC0000000 - Valor: 150,75  
Devedor: AVELINO JOSE DE SOUZA  
Credor: MARCODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA

Prot: 458944 - Título: DMI/100404364 - Valor: 3.595,49  
Devedor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA ME  
Credor: BR ELETRON AMAZONIA COMERCIO DE ELETROELETRON

Prot: 459024 - Título: DMI/55555004 - Valor: 380,00  
Devedor: CARLOS BRUNO FIDELIS PINTO  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 458922 - Título: NP/4283.2902.49 - Valor: 53.616,18  
Devedor: CARLOS HENRIQUE GONCALVES DOS SANTOS  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 459026 - Título: DMI/DPL196953A - Valor: 313,09  
Devedor: CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOB  
Credor: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMIC

Prot: 459027 - Título: DMI/DPL102277A - Valor: 188,18  
Devedor: CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOB  
Credor: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMIC

Prot: 459028 - Título: DMI/DPL349754A - Valor: 128,43  
Devedor: CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOB  
Credor: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMIC

Prot: 459095 - Título: DMI/V286/06 - Valor: 100,00  
Devedor: CASSIANO MACUXI  
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 458742 - Título: DMI/591/4 - Valor: 1.236,29  
Devedor: COSTA FONTENELE LTDA ME  
Credor: JOSE DE PAULA BEZERRA ME

Prot: 458951 - Título: DMI/135 - Valor: 898,34  
Devedor: CRISTIANO BERTOL MARTINS  
Credor: SIMONI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Prot: 458838 - Título: NP/A143113 - Valor: 113,75  
Devedor: DINIZ SILVA MENDES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 458925 - Título: NP/4311.7985.30 - Valor: 39.530,84  
Devedor: DOMINGOS MACEDO BRITO FILHO  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 459068 - Título: DMI/199-11-012 - Valor: 182,30  
Devedor: EDMAR REGIS DE AZEVEDO  
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 458959 - Título: DMI/164171/16 - Valor: 348,08  
Devedor: EDNA LIMA DE SOUZA ME  
Credor: CALCADOS RAMARIM LTDA

Prot: 458927 - Título: NP/4282351775 - Valor: 48.147,30  
Devedor: EDNEIA DE SOUZA MARCOLINO  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 458906 - Título: DM/11 - Valor: 100,00  
Devedor: EDSON DOS SANTOS GALVAO  
Credor: SOUZA E OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prot: 459041 - Título: DSI/725/012 - Valor: 179,60  
Devedor: EIDIMAR CARNEIRO CHAVES  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 458960 - Título: DMI/00486002 - Valor: 625,00  
Devedor: EILEEN RITA HIGINO DOS PRAZERES  
Credor: SALLO CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Prot: 458855 - Título: NP/A140319 - Valor: 376,00  
Devedor: ERITON SOARES DE OLIVEIRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459102 - Título: DM/4363 - Valor: 276,00  
Devedor: F DA CHAGAS BEZERRA E  
Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA EPP

Prot: 458937 - Título: NP/4294337110 - Valor: 43.139,40  
Devedor: FABIANA CASTRO LIMA  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 457984 - Título: DMI/ACORDO005 - Valor: 930,00  
Devedor: FELIPE BRUNO COSTA DO NASCIMENTO  
Credor: OURO BRANCO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 459018 - Título: DMI/8237003 - Valor: 420,00  
Devedor: FRANCILENE DE LIMA LOPES CANDIDO  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 459042 - Título: DSI/726/013 - Valor: 179,60  
Devedor: FRANCISCA ADRIANA CAULA DOS SANTOS  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 458003 - Título: DMI/0145723 08 - Valor: 722,52  
Devedor: FRANCISCA JUCELIA ALVES SILVA  
Credor: ORIENT RELOGIOS AMAZONIA LTDA

Prot: 458924 - Título: NP/4290.0288.13 - Valor: 52.855,80  
Devedor: FRANCISNALDO DE OLIVEIRA SOUSA  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 458843 - Título: NP/A143059 - Valor: 132,60  
Devedor: FRANCISVAL PEREIRA DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 458932 - Título: NP/4314349132 - Valor: 45.924,48  
Devedor: HANDSON MAIA TEIXEIRA  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 458965 - Título: DMI/0030087873 - Valor: 496,06  
Devedor: I. FERREIRA DA SILVA ME  
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA

Prot: 459106 - Título: DM/918/640802 - Valor: 100,00  
Devedor: ILZOMAR LEMOS SOARES  
Credor: JR VALENTE

Prot: 458810 - Título: CBI/21536010 - Valor: 1.880,27  
Devedor: J. PAULO RODRIGUES ME  
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 459156 - Título: DMI/V75024 - Valor: 198,88  
Devedor: JAN ALCIDES DE SOUZA MENEZES  
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 458837 - Título: NP/A138648 - Valor: 121,16  
Devedor: JENNER ROBSON TRAJANO CORREA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 458662 - Título: DMI/00006-04 - Valor: 500,00  
Devedor: JOAO DERMIVAL ALEIXO DE SOUSA  
Credor: W M DISTRIB DE MEDICAMENTOS

Prot: 459062 - Título: DMI/000015535E - Valor: 317,03  
Devedor: JOAO ROCHA DA SILVA - (AUTO  
Credor: HVR COMERCIO P A LTDA EPP

Prot: 458883 - Título: DM/00000001470 - Valor: 3.895,00  
Devedor: JOSE ITAMAR COUTINHO CANUTO  
Credor: R. K. COMERCIO LTDA ME

Prot: 458777 - Título: DMI/74577896 - Valor: 300,00  
Devedor: JOSIANE ANTONIA CARDOSO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 458882 - Título: DM/09-24-/016 - Valor: 210,00  
Devedor: JOYCE KELLE MELO ADORIAN  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 459057 - Título: DMI/30-15-2012 - Valor: 625,37  
Devedor: JUCILEIDE GARCIA DE OLIVEIRA  
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 459110 - Título: DM/000082.3 - Valor: 150,00  
Devedor: LACERLY LIMA BARROS  
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 458857 - Título: NP/A143104 - Valor: 233,22  
Devedor: LEANDRO ALVES DE LIRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459015 - Título: DMI/1234025 - Valor: 440,00  
Devedor: LEILA COSTA LIMA SILVA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 459061 - Título: DMI/233-10-012 - Valor: 372,54

Devedor: LIDELMAR MIRANDA DA SILVA

Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 459134 - Título: DM/838 - Valor: 1.263,98

Devedor: LUIZ CARLOS FLORENCIANO

Credor: AMORIM E SANTOS SERVICOS DE SAUDE LTDA

Prot: 458926 - Título: NP/42.946.606-70 - Valor: 52.988,04

Devedor: LUSINEI MENDES PINTO

Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 458978 - Título: DMI/5176/01 - Valor: 232,44

Devedor: M CRISTOVAO DE OLIVEIRA SILVA ME

Credor: RICARDO CARMINATI E CIA LTDA ME

Prot: 458977 - Título: DMI/0010792551 - Valor: 3.088,61

Devedor: M. G. MATOS EVANGELISTA

Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 458845 - Título: NP/A139146 - Valor: 176,04

Devedor: MAGNA BARBOSA MATOS ANDRADE

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 458846 - Título: NP/A138587 - Valor: 355,74

Devedor: MAGNA BARBOSA MATOS ANDRADE

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 458847 - Título: NP/A139801 - Valor: 230,50

Devedor: MAGNA BARBOSA MATOS ANDRADE

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459153 - Título: CBI/50220873 - Valor: 3.294,78

Devedor: MARCIA GABRIELE PEREIRA SOUZA

Credor: BANCO PANAMERICANO S/A

Prot: 459114 - Título: DM/000102.3 - Valor: 205,00

Devedor: MARCOS FRANCISCO COELHO SILVA

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 458496 - Título: DMI/4034821496 - Valor: 406,97

Devedor: MARCOS RENATO DOS SANTOS BRAGA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459014 - Título: DMI/V172008 - Valor: 222,00

Devedor: MARIA CRISTINA DOS SANTOS TEIXEIRA

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 459020 - Título: DMI/2345015 - Valor: 450,00

Devedor: MARIA ELIZABETE ROCHA ANTUNES CORREIA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 458850 - Título: NP/A138714 - Valor: 65,26

Devedor: MARIA FRANCISCA DE Mª TEIXEIRA

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 458851 - Título: NP/A138771 - Valor: 104,30

Devedor: MARIA FRANCISCA DE M<sup>a</sup> TEIXEIRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 458923 - Título: NP/4319.8719.53 - Valor: 50.255,28  
Devedor: MAURO MASCAL FIGUEIREDO FILHO  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 459038 - Título: DSI/746/012 - Valor: 89,80  
Devedor: MERCINA FARIAS BERNARDES  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 459025 - Título: DMI/00009005 - Valor: 420,00  
Devedor: MONICA BRIGLIA FIGUEIREDO VILHENA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 458827 - Título: DM/417621 - Valor: 689,00  
Devedor: MOREIRA E OLIVEIRA LTDA  
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 458910 - Título: DM/417849 - Valor: 74,50  
Devedor: MOREIRA E OLIVEIRA LTDA  
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 459135 - Título: DM/418405 - Valor: 848,00  
Devedor: MOREIRA E OLIVEIRA LTDA  
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 459136 - Título: DM/418406 - Valor: 185,50  
Devedor: MOREIRA E OLIVEIRA LTDA  
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 458844 - Título: NP/A138726 - Valor: 99,96  
Devedor: NALDISON DE LIMA BARBOSA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 458842 - Título: NP/A137098 - Valor: 156,15  
Devedor: NOELI HURTADO SARMENTO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459144 - Título: NP/S/N - Valor: 70.819,20  
Devedor: OSCAR LEOPOLDO HABERT DE OLIVEIRA  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 459119 - Título: DMI/V307/05 - Valor: 203,33  
Devedor: PEDRO HENRIQUE LIMA FEITOSA  
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 458888 - Título: DM/43-24-/016 - Valor: 210,00  
Devedor: RAIMUNDO MARQUES JUNIOR  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 458887 - Título: DM/41-24-/016 - Valor: 210,00  
Devedor: RAY INAYRA GUIMARAES TAVORA  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 455874 - Título: DMI/FEESREN03 - Valor: 3.420,65  
Devedor: RENILMA CARVALHO GOMES  
Credor: GENESIS COMERCIO C LTDA ME

Prot: 458984 - Título: DMI/0029402564 - Valor: 1.728,21  
Devedor: RICARDO GOMES CARVALHO ME  
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA

Prot: 458817 - Título: DMI/NEGA721CJE - Valor: 480,00  
Devedor: RONALDY DOUGLAS DE JESUS BARRO  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 458917 - Título: DM/13014 - Valor: 182,00  
Devedor: ROSANGELA SONIA DA SILVA CRUZ  
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 459033 - Título: DMI/V74012 - Valor: 173,83  
Devedor: ROSILENE RODRIGUES DA CONCEICAO  
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 459121 - Título: DM/002452.2 - Valor: 366,70  
Devedor: ROSILENE VIEIRA DA SILVA  
Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 459146 - Título: NP/S/N - Valor: 30.587,27  
Devedor: RUAN CARLOS PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 458919 - Título: DM/0099468501 - Valor: 588,96  
Devedor: S O BATISTA COMERCIAL  
Credor: BCR C. I. LTDA

Prot: 458744 - Título: DMI/NEGA71X9JE - Valor: 494,53  
Devedor: SAMUEL DOURADO CARDIAL  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 458889 - Título: DM/64-24-/016 - Valor: 210,00  
Devedor: SELMA APARECIDA DE SA  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 458934 - Título: NP/4284957506 - Valor: 57.556,20  
Devedor: SHEILA SUELI LEITE DA SILVA  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 458832 - Título: NP/A143154 - Valor: 216,11  
Devedor: STEFANIA COUTINHO COIMBRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 459019 - Título: DMI/1234017 - Valor: 450,00  
Devedor: SUZANNE SARMENTO DA SILVA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 459126 - Título: DMI/V346/03 - Valor: 196,75  
Devedor: VERONA MARCELLE SILVA MACHADO  
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 458995 - Título: DM/46-23-/013 - Valor: 210,00  
Devedor: VITAL LEAL LEITE  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 458852 - Título: NP/A138316 - Valor: 104,88  
Devedor: VLADIMIR PINHEIRO ALVES FILHO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 458921 - Título: NP/4289.2879.91 - Valor: 51.956,95  
Devedor: WASHINGTON SINESIO DE SOUZA  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 459128 - Título: DMI/432423/07 - Valor: 277,57  
Devedor: WELLINGTON RABELO LOPES  
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 459127 - Título: DMI/V305/05 - Valor: 208,33  
Devedor: WENDER ALVES TAVARES  
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 458892 - Título: DM/63-24-/016 - Valor: 210,00  
Devedor: YANNE FONSECA ROCHA  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 459036 - Título: DSI/749/012 - Valor: 179,60  
Devedor: YURI KARLO SILVA DE CARVALHO  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 459037 - Título: DSI/757/012 - Valor: 179,60  
Devedor: ZEFERINA ALVES DE SOUZA  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 21 de junho de 2013. (107 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1) FÁBIO RENATTO FÉLIX DE OLIVEIRA e CLÁUDIA CAROLINE ANICETO PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/03/1990, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-29, nº 161, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO FÁBIO FÉLIX DE OLIVEIRA e JEANE DA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/07/1995, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Domingos Maciel Costa, nº 421, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de e NILDA ANICETO PEREIRA.

#### 2) MARCEL HANDERSON DE ALMEIDA WANDERLEY e VANESSA XAUD NUNES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/07/1981, de profissão Engenheiro Civil, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Maria Coelho, nº 45, Parque Caçari, Boa Vista-RR, filho de LUIZ RODRIGUES WANDERLEY e MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA WANDERLEY. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/02/1986, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Coelho, nº 45, Parque Caçari, Boa Vista-RR, filha de ABEL MENEZES NUNES e VANDA DE MELO XAUD.

#### 3) ERICK PATRICK FERREIRA SANTOS e NAZIRENE FONSECA DA SILVA

ELE: nascido em Belém-PA, em 22/11/1990, de profissão Técnico Em Informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Foz do Iguazu, nº. 525, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de DORIVAL DO VALE SANTOS e DALVA HELENA SOARES FERREIRA. ELA: nascida em São João de Pirabas-PA, em 18/03/1989, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Foz do Iguazu, nº. 525, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de MANOEL NAZARENO DA SILVA e MARIA IRENE SOUSA DA FONSECA.

**4)ZILMARINHO BRASIL DE ALMEIDA e REGIANE FERREIRA COSTA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 19/01/1965, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Filgueiras, nº 1474, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA e MARIA DO CARMO BRASIL DE ALMEIDA. ELA: nascida em Tuntum-MA, em 15/07/1975, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Pena Forte, nº 1390, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de MANOEL FERREIRA SOBRINHO e MARIA ARLENE FERREIRA DA COSTA.

**5)JAMES WILLIAN LIMA SANTOS e RUTIELE RENNER**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/06/1984, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maranhão, nº14, Bairro: Novo Horizonte, Alto Alegre-RR, filho de JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS e JUCILENELIMA SANTOS. ELA: nascida em São José do Rio Claro-MT, em 29/05/1987, de profissão Pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maranhão, nº14, Bairro: Novo Horizonte, Boa Vista-RR, filha de IRONI RENNER e LORENI TEREZINHA RENNER.

**6)DANILO LIMA DE OLIVEIRA e KEDMA MONIQUE BRANDÃO RAMOS**

ELE: nascido em Paulo Afonso-BA, em 08/12/1984, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:01, nº 08, Quadra A Populares I, Senhor do Bonfim-BA, filho de DJANILSON DE OLIVEIRA SILVA e MARIA DAS VITORIAS DE LIMA OLIVEIRA. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 02/03/1989, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Luzia, nº 222, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de IRGLÉDSON MARCOS RAMOS SILVA e KATIA CILENE BRANDÃO RAMOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2013. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

